



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA
ATA SUCINTA DA 26ª
(VIGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
DE 7 DE ABRIL DE 2009.**

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Leonardo Prudente.

SECRETARIA: Deputados Cristiano Araújo e Eurides Brito.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 16 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 30 minutos.

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|--------------------------|---------------------------|
| • Aylton Gomes – PMN | • Eurides Brito – PMDB |
| • Benedito Domingos – PP | • Geraldo Naves – DEM |
| • Benício Tavares – PMDB | • Jaqueline Roriz – PSDB |
| • Brunelli – DEM | • Leonardo Prudente – DEM |
| • Cabo Patrício – PT | • Milton Barbosa – PSDB |
| • Chico Leite – PT | • Paulo Tadeu – PT |
| • Cláudio Abrantes – PPS | • Raimundo Ribeiro – PSL |
| • Cristiano Araújo – PTB | • Reguffe – PDT |
| • Dr. Charles – PTB | • Wilson Lima – PR |
| • Erika Kokay – PT | |

Serviço - 11.253
COMISSÃO DOS ANAIS E MEMÓRIA
DIGITALIZADO 0265009A.pdf

2

ATA SUCINTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 7 DE ABRIL DE 2009.

Revisor: *[assinatura]* Chefe do Setor: *[assinatura]* (T/SN/SR)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATA

– Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas das 22ª, 23ª e 24ª Sessões Ordinárias e da 3ª Sessão Extraordinária.

1.2 LEITURA DE EXPEDIENTES

- **Mensagem nº 65, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha a prestação de contas anual do GDF, exercício 2008, que originou o **Processo nº 44, de 2009**.
- **Mensagem nº 66, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.186, de 2009**.
- **Mensagem nº 67, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2009**.
- **Mensagem nº 68, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.187, de 2009**.
- **Mensagem nº 69, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que originou o **Processo nº 46, de 2009**.
- **Mensagem nº 70, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.188, de 2009**.
- **Mensagem nº 71, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que originou o **Processo nº 47, de 2009**.
- **Mensagem nº 72, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que originou o **Processo nº 45, de 2009**.
- **Mensagem nº 73, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.189, de 2009**.
- **Mensagem nº 74, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.190, de 2009**.
- **Mensagem nº 75, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.191, de 2009**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- **Mensagem nº 76, de 2009**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2009**.
- **Projetos de Lei nºs 1.192 e 1.193, de 2009**, de autoria do Deputado Roberto Lucena.
- **Projeto de Lei nº 1.194, de 2009**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- **Projeto de Lei nº 1.195, de 2009**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Lei nº 1.196, de 2009**, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2009**, de autoria do Deputado Benedito Domingos.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2009**, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade.
- **Projetos de Decreto Legislativo nºs 294 e 295, de 2009**, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- **Indicações nºs 6.468 a 6.471, de 2009**, de autoria do Deputado Raad Massouh.
- **Indicações nºs 6.472 e 6.473, de 2009**, de autoria do Deputado Dr. Charles.
- **Indicações nºs 6.474 a 6.486, de 2009**, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.
- **Indicações nºs 6.487 a 6.508, de 2009**, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz.
- **Indicação nº 6.509, de 2009**, de autoria do Deputado Benedito Domingos.
- **Indicações nºs 6.510 a 6.518, de 2009**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Moção nº 341, de 2009**, de autoria do Deputado Cristiano Araújo.
- **Requerimento nº 1.472, de 2009**, do Deputado Reguffe.
- **Requerimento nº 1.473, de 2009**, da Deputada Jaqueline Roriz.
- **Requerimento nº 1.474, de 2009**, do Deputado Chico Leite.
- **Requerimentos nºs 1.475 a 1.480, de 2009**, do Deputado Paulo Tadeu.
- **Requerimento nº 1.481, de 2009**, do Deputado Brunelli.

Obs.: Os anexos da Mensagem nº 65, de 2009, serão publicados posteriormente, e os demais expedientes lidos estão anexos à ata.

ATA SUCINTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 7 DE ABRIL DE 2009.

Revisor: Tamara P. Chefe do Setor: ML (T/SN/SR)

Última atualização: c:\doc_setas\1-09 ata & súmula 2009\1 - atas 2009\ordinárias 2009\ataor026 de 07-04-09.doc (14/4/2009 17:28) adjuto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Parabeniza os técnicos da Emater pelo aniversário da instituição, comemorado hoje.
- Comunica o recebimento dos anexos do projeto de lei que regulariza os terrenos das igrejas, enviados pelo GDF.
- Convida os parlamentares para reuniões técnicas: amanhã, às 9 horas, com vistas à conferência dos anexos, e na próxima segunda-feira, 13 de abril, para discussão do projeto.
- Apresenta cronograma para apreciação da matéria.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Leonardo Prudente):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro Secretário

**Documentos lidos na 26ª Sessão Ordinária,
de 7 de abril de 2009**

ATA SUCINTA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 7 DE ABRIL DE 2009.

Revisor:  Chefe do Setor:  (T/SN/SR)

Última atualização: \\msetas\11ac9bf\doc_setas\1-09 ata & súmula 2009\1 - atas 2009\ordinárias 2009\ataor026 de 07-04-09.doc (08/4/2009 16:30) silvino

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM
Nº 65/2009-GAG

Brasília, 01 de abril de 2009

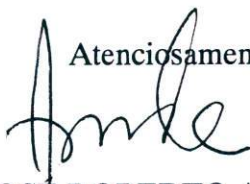
PROC 44/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a Prestação de Contas Anual do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2008, em consonância com o inciso XVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

17325

2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM
Nº 65/2009-GAG

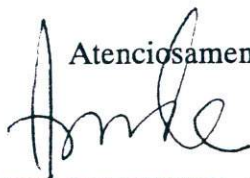
Brasília, 01 de abril de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a Prestação de Contas Anual do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2008, em consonância com o inciso XVII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

23.243
ASSESSORIA DE FLEIARIO PROT. 06-ABR-2009 14:41

3

L I D O
Em 07 / 04 / 2009
Tmcs.
Assessoria de Planário



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 66 /2009 – GAG.

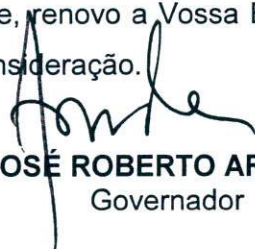
Brasília, 02 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei, que dispõe sobre os depósitos extrajudiciais de tributos e contribuições, inclusive seus acessórios, administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SUREC/SEF/GDF.

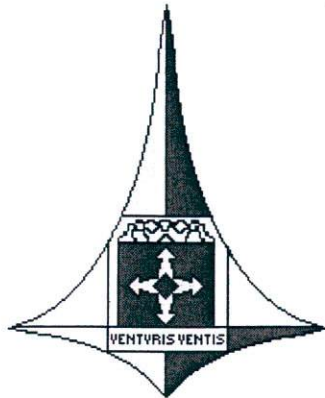
Aproveito para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

Assessoria de Planário PROT. 02-Abr-2009 11:18
17325



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 1186 /2009

DE 2009.

Dispõe sobre os depósitos extrajudiciais de tributos e contribuições de competência do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os depósitos extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições, inclusive seus acessórios, administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal serão efetuados no Banco de Brasília - BRB, mediante Documento de Arrecadação - DAR, específico para essa finalidade.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos débitos provenientes de tributos e contribuições inscritos em dívida ativa.

§ 2º Os depósitos serão repassados pelo BRB para a Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 3º Mediante ordem da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, após o encerramento do processo administrativo, será:

I - devolvido ao depositante pelo BRB, no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando a decisão lhe for favorável ou na proporção em que o for, monetariamente atualizado, na forma da legislação aplicável;

II - transformado em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo ou contribuição, inclusive seus acessórios, quando se tratar de decisão favorável à Fazenda Pública do Distrito Federal.

§ 4º Os valores devolvidos pelo BRB serão debitados à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal.

§ 5º O BRB manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.

Art. 2º Os procedimentos para execução desta Lei serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Fonseca' or similar, written in a cursive style.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 51 /2009-GAB/SEF.

Brasília, 31 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

*Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio a Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei**, que dispõe sobre os depósitos extrajudiciais de tributos e contribuições, inclusive seus acessórios, administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.*

A proposta tem por objetiva regulamentar os depósitos extrajudiciais, que só poderão ser efetuados em dinheiro e no Banco de Brasília - BRB e, independentemente de qualquer formalidade, serão repassados à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições previstas no referido diploma legal.

Também dispõe sobre a purgação de mora, tendo em vista que o valor do depósito, após o encerramento do processo administrativo, se favorável ao contribuinte, será devolvido monetariamente atualizado conforme art. 2º da Lei Complementar 435/2001 e, no caso de decisão favorável à Fazenda Pública do Distrito Federal, será convertido em pagamento definitivo, sem acréscimo de juros de mora.

Aproveito para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicitar urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

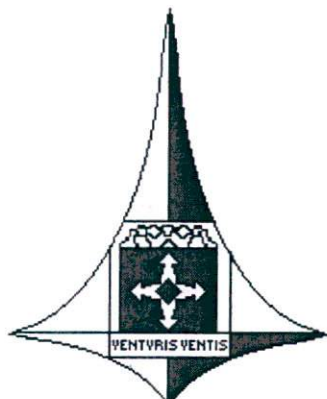
7

LIDO

Em 07 / 04 / 2009

Imch.

Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 67 /2009 – GAG.

Brasília, 02 de abril de 2009.

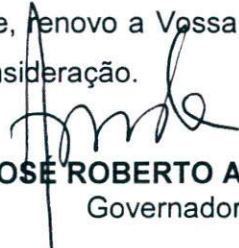
Prof. 17325

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

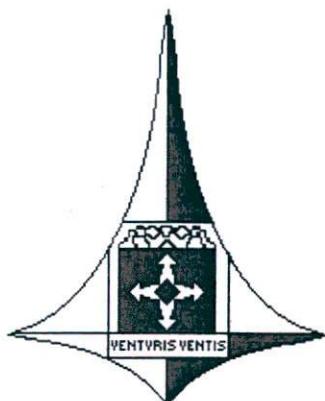
Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei complementar que introduz alterações Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 123 /2009 DE 2009.

Altera o § 5º do art. 61 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O § 5º do art. 61 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61.

.....

§ 5º Salvo disposição em lei, apurando-se, no mesmo processo, o descumprimento de mais de uma obrigação acessória, impor-se-à a pena relativa à infração mais grave. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

87



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 56 /2009-GAB/SEF.

Brasília, 31 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio a Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei complementar que introduz alterações na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal.**

A presente proposta objetiva possibilitar que lei específica estabeleça a imposição de multa de forma cumulativa, por descumprimento de obrigação tributária acessória, mesmo quando a infração for apurada em um mesmo processo.

Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicitar urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

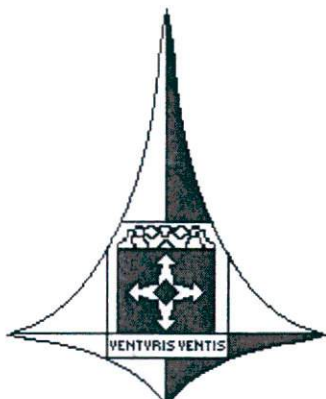
Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Em 07 / 04 / 2009

Tmch

Assessoria de Plenário

**DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM Nº. 68 /2009 – GAG.**

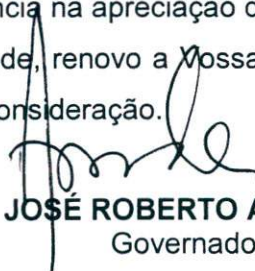
Brasília, 02 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

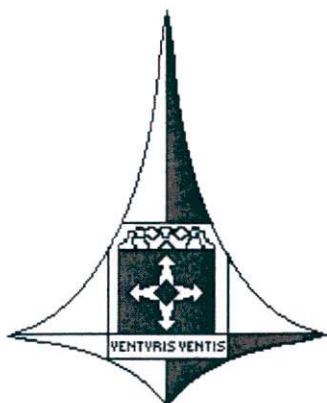
Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, *que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica*, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1187/2009 DE 2009.

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e de serviços, nos termos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso I do § 1º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º.....

I – a proporcionalidade entre o valor do imposto efetivamente devido referente a suas aquisições e o valor total do imposto recolhido pelo contribuinte decorrente de operações ou prestações próprias; (NR)”

.....

II – ficam acrescidos os artigos 10-A, 10-B e 10-C com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Aplicar-se-á multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na hipótese de o contribuinte: (AC)

I - quando solicitado, deixar de informar no documento fiscal os dados necessários à identificação do adquirente;

II - deixar de informar, no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, de acordo com o Leiaute Fiscal de Processamento de Dados – LFPD previsto na legislação específica, os dados necessários à identificação do adquirente, quando essas informações constarem no documento fiscal.

Parágrafo único. Nas hipóteses a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, as multas serão aplicadas por documento fiscal.

09

Art. 10-B. O responsável contábil do contribuinte, constante do Cadastro Fiscal do Distrito Federal, responde solidariamente pela multa a que se refere o inciso II do art. 10-A, nos termos do Parágrafo único do art. 1.177 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 10-C. A multa prevista no art. 10-A será revertida para o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts 4º e 11 da Lei nº 4.159, de 2008.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 55 /2009-GAB/SEF.

Brasília, 31 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio a Câmara Legislativa do Distrito Federal, **anteprojeto de lei que introduz alterações na Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica**, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposta objetiva dispor sobre a aplicação de penalidade nos casos em que o contribuinte quando solicitado, deixar de informar no documento fiscal os dados necessários à identificação do adquirente, ou deixar de informar, no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, os dados necessários à identificação do adquirente, quando essas informações constarem no documento fiscal.

Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicitar urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

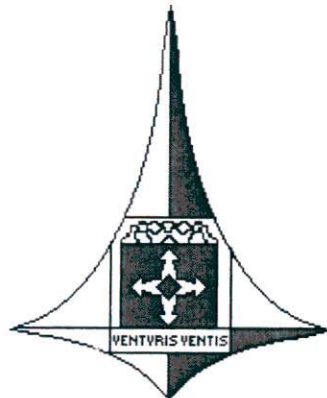
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

14

LIDO
Em 07/04/2009
Tmoen.
Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

PROC 46/2009

Paulo A. 17325

MENSAGEM Nº. 69 /2009 – GAG

Brasília, 02 de abril de 2009.

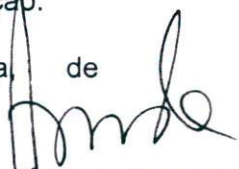
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a homologação, do Decreto nº 29.515, de 12 de setembro de 2008, do Decreto nº 29.739, de 20 de novembro de 2008, do Decreto nº 29.774, de 24 de novembro de 2008, do Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, do Decreto nº 29.859, de 17 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 30.005, de 29 de janeiro de 2009, que alteraram o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2009, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS, conforme o disposto no art. 1º, § 1º da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008.

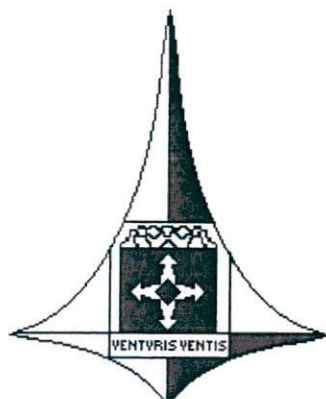
Assim, solicito a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasília, de de 2009.


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF



DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº

, DE DE

DE 2009.

Homologa o Decreto nº 29.515, de 12 de setembro de 2008, o Decreto nº 29.739, de 20 de novembro de 2008, o Decreto nº 29.774, de 24 de novembro de 2008, o Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, o Decreto nº 29.859, de 17 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 30.005, de 29 de janeiro de 2009.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Decretos, que alteraram o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2009, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008:

- I - Decreto nº 29.515, de 12 de setembro de 2008;
- II - Decreto nº 29.739, de 20 de novembro de 2008;
- III - Decreto nº 29.774, de 24 de novembro de 2008;
- IV - Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008;
- V - Decreto nº 29.859, de 17 de dezembro de 2008;
- VI - Decreto nº 30.005, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J?

DECRETO Nº 29.515, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Publicação DODF nº 183, de 15/09/08 – Pág. 4.

Introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - REA/ICM" (1ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º O caput do inciso III do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§1º.....

.....

III - impede a realização de operação com material de construção destinada à:"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Fechar

DECRETO Nº 29.739, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

Publicação DODF nº 232, de 21/11/08 – Pág. 4.

Altera o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 11-A ao Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Ficam nomeados, na condição de substituto tributário relativamente às operações com as mercadorias relacionadas no Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, os contribuintes optantes do regime de que trata este Decreto. (AC)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Fechar

DECRETO Nº 29.744, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

Publicação DODF nº 233 de 24/11/08 –Págs. 2.

Introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - REA/ICMS".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao inciso III do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

III –.....

Parágrafo único. O disposto nas alíneas "b" e "c" deste inciso não se aplica a operações realizadas com os seguintes produtos:

POSIÇÃO NCM	DESCRIÇÃO
3214.10.10	Massa para vidro;
7001	Sucata de vidro;
7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer trabalho;
7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer trabalho, exceto 7005.30.00;
7006	Vidros das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias;
7007	Vidros de segura, consistindo em vidros temperados ou formados de folhas controladas;
7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas;
7009.91.00	Espelhos de vidros não-emoldurados;
7610.90.00	Box para banheiro e kit de Box de banheiro;
7616.9900	
8302.60.00	Mola para porta vidro.

...".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Fechar

DECRETO Nº 29.816, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Publicação DODF nº 246, de 11/12/08 – Pág. 8.

Introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, fica alterado como segue:

I - A alínea "a" do inciso III do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

III -

a) manter quantidade mínima de empregados observando-se o seguinte:

1) faturamento mensal de até R\$ 480.000,00 – mínimo de 5 (cinco) empregados;

2) faturamento mensal de R\$ 480.000,01 até R\$ 3.500.000,00 – mínimo de 10 (dez) empregados;

3) faturamento mensal acima de 3.500.000,01 – mínimo de 15 (quinze) empregados.(AC)"

II - o § 1º do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

§ 1º Para fins do disposto nos incisos II e III, considera-se faturamento mensal o total das saídas de mercadorias sob o amparo do REA/ICMS, com inclusão das vendas e transferências e exclusão dos cancelamentos, desfazimentos ou devoluções de venda. (NR)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 26 de junho de 2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Fechar

DECRETO Nº 29.859, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Publicação DODF nº 252, de 18/12/08 – Pág. 31.

Altera o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica acrescentado o item 18 ao Anexo Único do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

(Mercadorias Sujeitas ao REA/ICMS e Percentual Fixo sobre as Saídas)

ITEM/ SUBITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERESTADUAIS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERNAS
18	Aguardente classificado na subposição 2208.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; vinhos sidras e outras bebidas fermentadas, classificados nas posições 2204 e subposições 2206.00.10 e 2206.00.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM; vermouths e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205, da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, bem como bebidas quentes, classificadas na posição 2208, exceto aguardente de cana de melaço.	3%	5%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Fechar

DECRETO Nº 30.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Publicação DODF nº 022, de 30/01/09 – Pág. 19.

Introduz alterações no Decreto nº. 29.179, de 19 de junho de 2008, que "Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ ICMS".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens 19 e 20 ao Anexo Único do Decreto nº. 29.179, de 19 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

(Mercadorias Sujeitas ao REA/ICMS e Percentual Fixo sobre as Saídas)

ITEM / SUBITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERESTADUAIS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERNAS
19	Aves frescas, temperadas, refrigeradas ou congeladas, suas carnes, carcaças, meias-carcaças, cortes, pedaços, peças, partes e miudezas.	1,10%	1,10%
19.1	O percentual de que trata esse item aplica-se, exclusivamente, aos frigoríficos/abatedouros estabelecidos no Distrito Federal optantes pelo regime desse Decreto.		
20	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas;	1,10%	1,10%
20.1	O percentual de que trata esse item aplica-se, exclusivamente, aos frigoríficos/abatedouros estabelecidos no Distrito Federal optantes pelo regime desse Decreto.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Fechar



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



E.M.
Nº. 57/2009 - GAB/SEF

Taguatinga, 31 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Decreto nº 29.515, de 12 de setembro de 2008, do Decreto nº 29.739, de 20 de novembro de 2008, do Decreto nº 29.774, de 24 de novembro de 2008, do Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, do Decreto nº 29.859, de 17 de dezembro de 2008, e do Decreto nº 30.005, de 29 de janeiro de 2009, que alteraram o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2009, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS.

Esclareço, por oportuno, que a homologação dos referidos Decretos estão sendo submetidos àquela Casa Legislativa por força do disposto no art. 1º, § 1º da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008.

Assim, sugiro que seja requerida apreciação do referido projeto em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,

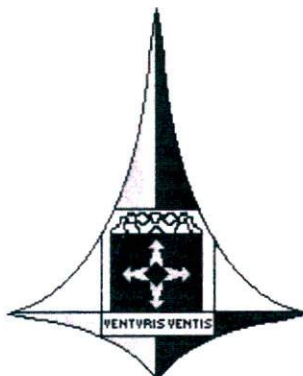

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 Secretário de Fazenda

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Digníssimo Governador do Distrito Federal

BRASÍLIA - DF



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 70 /2009 – GAG.

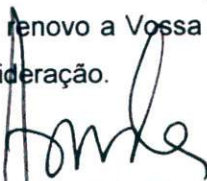
Brasília, 02 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa projeto de lei que introduz alterações na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

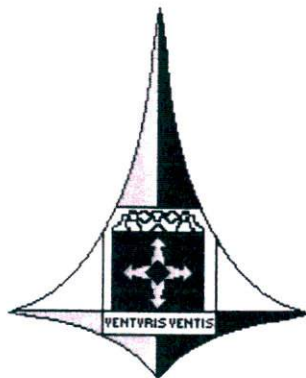
Aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.



JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1188/2009

DE 2009.

Altera a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, o § 4º com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º Para fins de interpretação do § 1º deste artigo, o ato regulamentador do Poder Executivo produzirá efeitos desde a sua publicação, e, caso não seja homologado, perderá sua eficácia a partir da data de publicação do ato do Poder Legislativo que o rejeitar. (AC)”

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 54 /2009-GAB/SEF.

Brasília, 31 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação a anexa **minuta de projeto de lei que introduz alterações na Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008**, a qual dispõe sobre regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A presente proposta objetiva externar o verdadeiro sentido das disposições encerradas no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.160, de 2008, possibilitando sua aplicação sem gerar dúvidas e hesitações nas autoridades fiscais e contribuintes.

Com efeito, em face da ambiguidade contida no enunciado do referido dispositivo, há interpretações díspares quanto ao real sentido da norma que dele dimanava, causando certa perplexidade e insegurança jurídica nas relações fisco *versus* contribuinte.

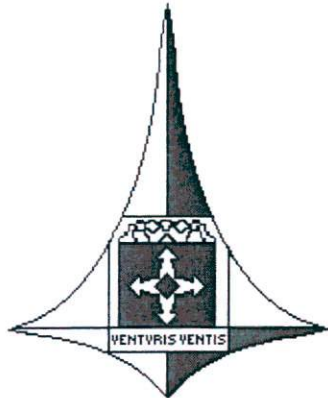
Por fim, sugiro que o projeto em tela seja encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal com solicitação de urgência na sua apreciação, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

26

L I D O
Em 07/04/2009
Tmcs.
Assessoria de Plenário

DISTRITO FEDERAL

PROC 47/2009

MENSAGEM Nº. 71 /2009 – GAG

Brasília, 02 de abril de 2009.

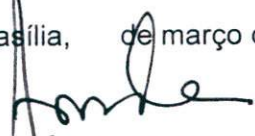
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa projeto de Decreto Legislativo, que homologa o Convênio ICMS 74/07, 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no inciso I do "caput" da cláusula quinta do Convênio ICMS 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários, e o Convênio ICMS 29/08, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 74/07, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, solicito a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

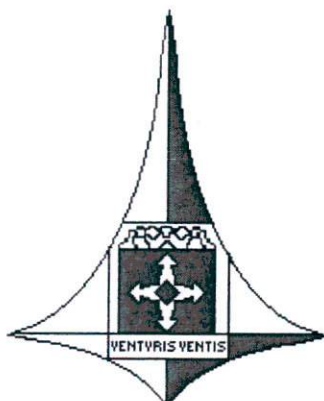
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasília, de março de 2009.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

P. 17 325
ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 02-ABR-2009 11:20



DISTRITO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº

, DE DE

DE 2009.

Homologa o Convênio ICMS 74/07, 6 de julho de 2007, e o Convênio ICMS 29/08, de 4 de abril de 2008.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS 74/07, 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no inciso I do *caput* da cláusula quinta do Convênio ICMS 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários, e o Convênio ICMS 29/08, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 74/07.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'D' estilizada.

CONVÊNIO ICMS 74, DE 6 DE JULHO DE 2007

- Publicado no DOU de 12.07.07, pelo Despacho nº 51/07.
- Ratificação Nacional DOU de 31.07.07, pelo Ato Declaratório 11/07.
- Adesão da BA, SE e DF pelo Conv. ICMS 29/08, efeitos a partir de 30.04.08.

Autoriza os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 126ª reunião ordinária, realizada em Domingos Martins, ES, no dia 6 de julho de 2007, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina autorizados a revogar o benefício de manutenção do crédito do ICMS autorizado nos termos do inciso I do "caput" da cláusula quinta do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.



CONVÊNIO ICMS 29, DE 4 DE ABRIL DE 2008

- Publicado no DOU de 09.04.08, pelo Despacho 19/08.
- Ratificação Nacional DOU de 30.04.08, pelo Ato Declaratório 03/08.

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia e Sergipe e do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 74/07, que autoriza os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 129ª reunião ordinária, realizada Rio de Janeiro, RJ, no dia 4 de abril de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia e Sergipe e o Distrito Federal incluídos nas disposições do Convênio ICMS 74/07, de 6 de julho de 2007.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Rio de Janeiro, RJ, 4 de abril de 2008.



CONVÊNIO ICMS 100/97

- Publicado no DOU de 06.11.97.
- Ratificação Nacional DOU de 21.11.97 pelo Ato COTEPE-ICMS 17/97.
- Alterado pelos Convs. ICMS 40/98, 97/99, 08/00, 58/01, 89/01, 20/02, 106/02, 152/02, 25/03, 57/03, 93/03, 99/04, 16/05, 63/05, 149/05, 150/05, 54/06, 93/06, 156/08.
- Prorrogado, até 30.04.01, pelo Conv. ICMS 05/99.
- Prorrogado, até 31.07.01, pelo Conv. ICMS 10/01.
- Prorrogado, até 30.04.02, pelo Conv. ICMS 58/01.
- Prorrogado, até 30.04.05, pelo Conv. ICMS 21/02.
- O Conv. 126/03 autoriza o Estado do RS a facultar aos contribuintes o estorno dos créditos fiscais decorrentes de entradas dos produtos previstos no inciso I da cláusula primeira, realizadas a partir de 01.01.97.
- Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 18/05.
- Ver a cláusula segunda do Conv. ICMS 150/05.
- Ver a cláusula segunda do Conv. ICMS 93/06, relativamente à convalidação de procedimentos no período de 01.08.06 a 31.10.06.
- O Conv. 74/07 autoriza os Estados de GO, RS e SC a revogar o benefício de manutenção do crédito do ICMS autorizado nos termos do inciso I do "caput" da cláusula quinta.
- Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08.
- Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 71/08.
- Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08.

Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 35ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 4 de novembro de 1997, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica reduzida em 60% (sessenta por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais dos seguintes produtos:

Nova redação dada ao inciso I da cláusula primeira, pelo Conv. ICMS 99/04, efeitos a partir de 19.10.04.

I - inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, inclusive inoculantes, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa;

Redação original, efeitos até 18.10.04.

I - inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa;

II - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bi-cálcio destinados à alimentação animal;

b) estabelecimento produtor agropecuário;

c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem;

d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização;

Nova redação dada ao caput do inciso III da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 93/06, efeitos a partir de 31.10.06.

III - rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias, devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que:

Nova anterior dada ao "caput" do inciso III da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 54/06, efeitos de 01.08.06 a 30.10.06.

III - rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados por indústria de ração animal, devidamente registrada no Ministério da Agricultura e da Reforma

Agrária, desde que:

Redação original, efeitos até 31.07.06.

III - rações para animais, concentrados e suplementos, fabricados por indústria de ração animal, concentrado ou suplemento, devidamente registrada no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária, desde que:

a) os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária e o número do registro seja indicado no documento fiscal;

- b) haja o respectivo rótulo ou etiqueta identificando o produto;
- c) os produtos se destinem exclusivamente ao uso na pecuária;

IV - calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo;

Nova redação dada ao inciso V da cláusula primeira, pelo Conv. ICMS 16/05, efeitos a partir de 25.04.05.

V - semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, semente não certificada de primeira geração - S1 e semente não certificada de segunda geração - S2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério:

Redação anterior dada ao inciso V da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 99/04, efeitos de 19.10.04 a 24.04.05.

V - semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério.

Redação original, efeitos até 18.10.04.

V - sementes certificadas ou fiscalizadas destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério;

Nova redação dada ao inciso VI da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 152/02, efeitos a partir de 01.01.03.

VI - alho em pó, sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

Redação anterior dada ao inciso VI pelo Conv. ICMS 97/99, efeitos de 01.01.00 até 31.12.02.

VI - alho em pó, sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho e de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

Redação anterior dada ao inciso VI pelo Conv. ICMS 40/98, efeitos de 14.07.98 31.12.99.

VI - alho em pó, sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho, e de trigo, farelos de arroz, de glúten de milho, e de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

Redação original, efeitos até 13.07.98.

VI - sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelo de arroz, de glúten de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

VII - esterco animal;

VIII - mudas de plantas;

Polpa citr
ao empre

Nova redação ao inciso IX da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 89/01, efeitos a partir de 22.10.01.

IX - embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos;

Redação anterior, ao inciso IX pelo Conv. ICMS 08/00, efeitos de 24.04.00 a 21.10.01.

IX - embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, pintos e marrecos de um dia, gerinos e alevinos;

Redação original, efeitos até 23.04.00.

IX - embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, gerinos, alevinos e pintos de um dia;

X - enzimas preparadas para decomposição de matéria orgânica animal, classificadas no código 3507.90.4 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

Acrescido o inciso XI à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 106/02, efeitos a partir de 14.10.02.

XI - gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.

Acrescido o inciso XII à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 25/03, efeitos a partir de 01.05.03.

XII - casca de coco triturada para uso na agricultura.

Acrescido o inciso XIII à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 93/03, efeitos a partir de 03.11.03.

XIII - vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.

Acrescido inciso XIV à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 156/08, efeitos a partir de 01.01.09.

XIV - Extrato Pirolenhoso Decantado, Piro Alho, Silício Líquido Piro Alho e Bio Bire Plus, para uso na agropecuária.

§ 1º O benefício previsto no inciso II do caput desta cláusula estende-se:

I - às saídas promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos em suas alíneas;

II - às saídas, a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem.

§ 2º Para efeito de aplicação de benefício previsto no inciso III, do caput desta cláusula entende-se por:

I - RAÇÃO ANIMAL, qualquer mistura de ingredientes capaz de suprir as necessidades nutritivas para manutenção, desenvolvimento e produtividade dos animais a que se destinam;

II - CONCENTRADO, a mistura de ingredientes que, adicionada a um ou mais elementos em proporção adequada e devidamente especificada pelo seu fabricante, constitua uma ração animal;

Nova redação dada ao inciso III do § 2º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 20/02, efeitos a partir de 08.04.02.

III - SUPLEMENTO, o ingrediente ou a mistura de ingredientes capaz de suprir a ração ou concentrado, em vitaminas, aminoácidos ou minerais, permitida a inclusão de aditivos.

Redação original, efeitos 06.11.97 a 07.04.02.

III - SUPLEMENTO, a mistura de ingredientes capaz de suprir a ração ou concentrado, em vitaminas, aminoácidos ou minerais, permitida a inclusão de aditivos.

Acrescido o inciso IV ao § 2º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 54/06, efeitos a partir de 01.08.06.

IV - ADITIVO, substâncias e misturas de substâncias ou microorganismos adicionados intencionalmente aos alimentos para os animais que tenham ou não valor nutritivo, e que afetem ou melhorem as características dos alimentos ou dos produtos destinados à alimentação dos animais;

Acrescido o inciso V ao § 2º da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 54/06, efeitos a partir de 01.08.06.

V - PREMIX ou NÚCLEO, mistura de aditivos para produtos destinados à alimentação animal ou mistura de um ou mais destes aditivos com matérias-primas usadas como excipientes que não se destinam à alimentação direta dos animais.

§ 3º O benefício previsto no inciso III do caput desta cláusula aplica-se, ainda, à ração animal, preparada em estabelecimento produtor, na transferência a estabelecimento produtor do mesmo titular ou na remessa a outro estabelecimento produtor em relação ao qual o titular remetente mantiver contrato de produção integrada.

§ 4º Relativamente ao disposto no inciso V do caput desta cláusula, o benefício não se aplicará se a semente não satisfizer os padrões estabelecidos para o Estado de destino pelo órgão competente, ou, ainda que atenda ao padrão, tenha a semente outro destino que não seja a semeadura.

§ 5º O benefício previsto nesta cláusula, outorgado às saídas dos produtos destinados à pecuária, estende-se às remessas com destino a:

I - apicultura;

II - aquicultura;

III - avicultura;

IV - cunicultura;

V - ricultura;

VI - sericultura.

Acrescido o § 6º à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 99/04, efeitos a partir de 19.10.04.

§ 6º As sementes discriminadas no inciso V desta cláusula poderão ser comercializadas com a denominação "fiscalizadas" pelo período de dois anos, contado de 06 de agosto de 2003, data da publicação da Lei no 10.711, de 2003.

Cláusula segunda Fica reduzida em 30% (trinta por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais dos seguintes produtos:

Nova redação dada ao inciso I do "caput" da cláusula segunda pelo Conv. ICMS 150/05, efeitos a partir de 09.01.06.

I - farelos e tortas de soja e de canola, farelos de suas cascas e sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

Redação anterior dada ao inciso I da cláusula segunda pelo Conv. ICMS 89/01, efeitos 22.10.01 a 08.01.06.

I - farelos e tortas de soja e de canola e farelos de suas cascas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

Redação original, efeitos até 21.10.01.

I - farelos e tortas de soja e de canola, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;

Nova redação ao inciso II da cláusula segunda pelo Conv. ICMS 57/03, efeitos a partir de 29.07.03.

II - milho e milheto, quando destinados a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal.

Redação original, efeitos até 28.07.03.

II - milho, quando destinado a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal.

III - amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.

Acrescido o inciso IV à cláusula segunda pelo Conv. ICMS 149/05, efeitos a partir de 09.01.06.

IV - aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.

Nova redação dada à cláusula terceira pelo Conv. ICMS 99/04, efeitos a partir de 19.10.04.

Cláusula terceira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder às operações internas com os produtos relacionados nas cláusulas anteriores, redução da base de cálculo ou isenção do ICMS, observadas as respectivas condições para fruição do benefício.

Nova redação dada ao § 1º da cláusula terceira pelo Conv. ICMS 63/05, efeitos a partir de 22.07.05.

§ 1º O benefício fiscal concedido às sementes referidas no inciso V da cláusula primeira estende-se à saída interna do campo de produção, desde que:

I - o campo de produção seja inscrito no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em órgão por ele delegado;

II - o destinatário seja beneficiador de sementes inscrito no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em órgão por ele delegado;

III - a produção de cada campo não exceda à quantidade estimada, por ocasião da aprovação de sua inscrição, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por órgão por ele delegado;

IV - a semente satisfaça o padrão estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - a semente não tenha outro destino que não seja a semeadura.

Redação anterior dada ao § 1º pelo Conv. ICMS 99/04, efeitos de 19.10.04 a 21.07.05.

§ 1º O benefício fiscal concedido às sementes referidas no inciso V da cláusula primeira estende-se à saída interna do campo de produção, desde que:

I - o campo de produção seja registrado na Secretaria de Agricultura dos Estados ou do Distrito Federal, ou órgão equivalente;

Nova redação dada ao inciso II do § 1º da cláusula terceira pelo Conv. ICMS 16/05, efeitos a partir de 25.04.05.

II - o destinatário seja Usina de Beneficiamento de Sementes do próprio produtor ou usina inscrita na Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente dos Estados e do Distrito Federal e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Redação anterior dada pelo Conv. ICMS 99/04, efeitos de 19.10.04 a 24.04.05.

II - o destinatário seja Usina de Beneficiamento de Sementes, registrada na Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente dos Estados e do Distrito Federal e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - a produção de cada campo não exceda à quantidade estimada pela Secretaria de Agricultura ou órgão equivalente dos Estados e do Distrito Federal;

IV - a semente satisfaça o padrão estabelecido nos Estados ou no Distrito Federal pelo órgão competente;

V - a semente não tenha outro destino que não seja a semeadura.

Nova redação dada ao § 2º da cláusula terceira pelo Conv. ICMS 63/05, efeitos a partir de 22.07.05.

§ 2º A estimativa a que se refere o § 1º, inciso III, deverá ser mantida à disposição do Fisco pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo prazo de cinco anos.

Redação anterior dada ao § 2º pelo Conv. ICMS 99/04, efeitos de 19.10.04 a 21.07.05.

§ 2º A estimativa a que se refere o § 1º, inciso III, deverá ser mantida à disposição do Fisco pela respectiva Secretaria de Agricultura, ou órgão equivalente, pelo prazo de cinco anos.

§ 3º Na hipótese de redução de base de cálculo, poderão ser adotados percentuais distintos dos previstos nas cláusulas anteriores.

Redação anterior dada à cláusula terceira pelo Conv. ICMS 58/01, efeitos de 09.08.01 a 18.10.04.

Cláusula terceira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder às operações internas com os produtos relacionados nas cláusulas anteriores, redução da base de cálculo ou isenção do ICMS, observadas as respectivas condições para fruição do benefício.

Parágrafo único Na hipótese de redução de base de cálculo, poderão ser adotados percentuais distintos dos previstos nas cláusulas anteriores.

Redação original, efeitos até 08.08.01.

Cláusula terceira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder redução da base de cálculo ou isenção do ICMS às operações internas dos produtos arrolados nas cláusulas anteriores, nas condições ali estabelecidas.

Cláusula quarta Na hipótese de o Estado ou o Distrito Federal não conceder a isenção ou a redução da base de cálculo em percentual, no mínimo, igual ao praticado pela unidade da Federação de origem, prevista nas cláusulas anteriores, fica assegurado, ao estabelecimento que receber de outra unidade da Federação os produtos com redução da base de cálculo, crédito presumido de valor equivalente ao da parcela reduzida.

Cláusula quinta Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a:

I - não exigir a anulação do crédito prevista nos incisos I e II do artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

II - para efeito de fruição dos benefícios previstos neste convênio, exigir que o estabelecimento vendedor deduza do preço da mercadoria o valor correspondente ao imposto dispensado, demonstrando-se expressamente na Nota Fiscal a respectiva dedução;

Cláusula sexta Ficam convalidados os tratamentos tributários adotados pelas unidades da Federação em relação às operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 36/92, de 3 de abril de 1992, no período de 1º de outubro de 1997 até a data de início de vigência deste Convênio.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos desde a sua publicação no Diário Oficial da União, vigendo até 30 de abril de 1999.

Brasília, DF, 4 de novembro de 1997.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



E.M.

Nº. 52/2009 - GAB/SEF

Taguatinga, 31 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Decreto Legislativo, que visa homologar o Convênio ICMS 74/07, 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no inciso I do "caput" da cláusula quinta do Convênio ICMS 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários, e o Convênio ICMS 29/08, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a adesão do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 74/07, com previsão de um impacto positivo anual na arrecadação de R\$ 1.628.803,76.

Devo aqui salientar que esses Convênios, no que dizem respeito aos seus conteúdos materiais, foram objeto de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovados em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Esclareço, por oportuno, que os referidos Convênios estão sendo submetidos àquela Casa Legislativa por força do disposto no artigo 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Assim, sugiro a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

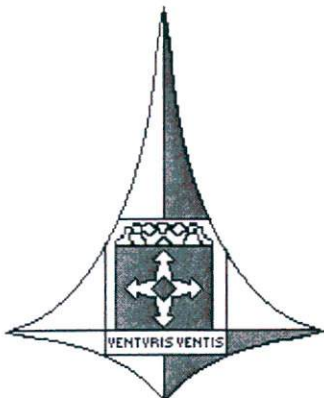
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

36

L I D O
Em 07/04/2009
Tmcer
Assessoria de Planário



PROC 45/2009

DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 72 /2009 – GAG

Brasília, 02 de abril de 2009.

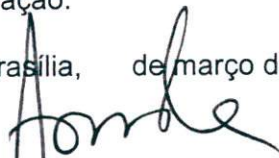
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa projeto de Decreto Legislativo, que homologa o Convênio 126/08, de 22 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 24/10/08, que altera o Convênio ICMS 34/92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, solicito a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasília, de março de 2009.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

17325
Assessoria de Planário PROT. 02-Abr-2009 11:19

DECRETO LEGISLATIVO N°

, DE DE

DE 2009.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 126/08, de 22 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 24/10/08, que altera o Convênio ICMS 34/92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao “Programa de Reequipamento Policial” da Polícia Militar e pela Secretaria de Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVÊNIO ICMS 126, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

- Publicado no DOU de 24.10.08, pelo Despacho 80/08.
- Ratificação Nacional DOU de 12.11.08, pelo Ato Declaratório 14/08.

Altera o Convênio ICMS 34/92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 129ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de outubro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira O *caput* da cláusula primeira do Convênio ICMS 34/92, de 3 de abril de 1992, passa a vigorar com seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos, bem como da parcela do imposto devida à unidade federada nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças, para reequipamento da fiscalização estadual."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de outubro de 2008.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



E.M.

Nº.53..../2009 - GAB/SEF

Taguatinga, 31 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Decreto Legislativo, que visa homologar o Convênio 126/08, de 22 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 24/10/08, que altera o Convênio ICMS 34/92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública, vinculado ao "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual.

Devo aqui salientar que esse Convênio, no que diz respeito ao seu conteúdo material, foi objeto de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Esclareço, por oportuno, que o referido Convênio está sendo submetido àquela Casa Legislativa por força do disposto no artigo 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Assim, sugiro a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Fazenda

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Digníssimo Governador do Distrito Federal

BRASÍLIA - DF

40

L I D O

Em 07/04/2009

Imen

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N.º 73 / 2009 – GAG

Brasília, 03 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a fim de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que trata do pedido de autorização para que o Distrito Federal possa contratar operação de crédito interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais), destinada a financiar a aquisição de trens, equipamentos e peças sobressalentes, bem como a modernização tecnológica da frota e dos sistemas atuais da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

A aquisição de 12 (doze) novos trens para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal tem como objetivo primordial a ampliação da atual capacidade de transporte de passageiros da modalidade metroviária. Este projeto prevê, também, a atualização tecnológica da frota atual com a implantação do sistema ATO – *Automatic Train Operation* nos trens, vias e estações. Além do mais, a aquisição das peças sobressalentes está incluída para que as manutenções pertinentes não sofram solução de continuidade, possibilitando o funcionamento ininterrupto dos trens e consequentemente proporcionando conforto e rapidez ao usuário do transporte metroviário.

A frota hoje disponível de 20 (vinte) trens com 19 (dezenove) unidades operacionais nas horas-pico, não têm sido suficiente para atender à grande e concentrada demanda de passageiros no sentido Plano Piloto no horário das 06h45 às 08h30. Da mesma forma, idêntico problema repete-se no pico-tarde, entre 17h30 e 19h30, nas estações Central e Galeria, no sentido Plano Piloto – Cidades Satélites. Os 150.000 (cento e cinquenta mil) passageiros/dia são basicamente passageiros lindeiros que hoje já enfrentam dificuldade de embarque em determinados horários do dia, em determinadas estações.

Dessa forma, constata-se a falta de capacidade atual do Metrô-DF para atender à futura integração completa com o sistema ônibus e microônibus. Além disso, o intervalo atual entre os trens no tronco (Central – Águas Claras) está em 4 (quatro) minutos e 30 (trinta) segundos, muito além do intervalo de projeto estimado em 3 (três) minutos. Para a superação dos problemas aqui relatados, falta de capacidade e grande intervalo entre os trens, a Companhia do Metrô-DF busca, então, recursos para viabilizar a expansão de sua frota,

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Distrital LEONARDO MOREIRA PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROT. 03-AB-2009 16:29
11 086

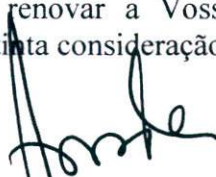
passando dos atuais 20 (vinte) trens para 32 (trinta e dois) trens, permitindo, desta forma, um maior número de trens em circulação, notadamente nas horas-pico.

Entre os ganhos que este incremento de frota poderá proporcionar destacam-se:

- Aumento da capacidade nominal de transporte, passando dos atuais 150.000 (cinto e cinquenta mil) passageiros / dia para cerca de 300.000 (trezentos mil) passageiros / dia, após a implantação da integração operacional e a conclusão do projeto com 29 (vinte e nove) estações;
- Redução do intervalo (*headway*) entre os trens, passando dos atuais 4 (quatro) minutos e 30 (trinta) segundos no tronco para 3 (três) minutos;
- Redução do tempo de espera nas estações para os atuais 150.000 (cinto e cinquenta mil) passageiros;
- Agregação de mais 150.000 (cinto e cinquenta mil) passageiros/dia ao sistema metroviário, oriundos da integração operacional e da transferência modal; e
- Melhoria das condições do trânsito da EPTG, face à transferência modal, com os benefícios daí advindos para o tráfego remanescente de redução do tempo de viagem, redução de custos operacionais de veículos e, principalmente, redução dos altos índices de poluição sonora e atmosférica.

Assim, em vista da premência na adoção das medidas acima arroladas no sentido de ampliar a oferta da capacidade nominal de transporte, solicito, em consonância com o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a consideração para que o referido Projeto de Lei tramitem em regime de urgência nessa Casa Legislativa.

Certo de que o assunto será favoravelmente acolhido por essa ilustre Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos demais Deputados, manifestação de alto apreço e distinta consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

LEI Nº , DE DE MARÇO DE **PL 1189/2009**

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo interno com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome do Distrito Federal, autorizado a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais), destinado a financiar a aquisição de trens, equipamentos e peças sobressalentes, bem como a modernização tecnológica da frota e dos sistemas atuais da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia à União imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP - e parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - ou outros recursos de idêntica natureza que vierem a substituí-los, em valor equivalente a até 135 % (cento e trinta por cento) do empréstimo a ser contratado, na forma da legislação em vigor, ressalvada a capacidade de endividamento e de pagamento do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, as dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros dele decorrentes, bem como os valores da contrapartida de recursos próprios necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

m



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, HAVERES E AVAIS
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL**



NOTA TÉCNICO nº 002/2009 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

INTERESSADO: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ASSUNTO: Parecer técnico com a finalidade de subsidiar a Câmara Legislativa do Distrito Federal, especificando a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, sobre a obtenção de recursos para financiar os seguintes Programas:

Programa	Entidade Financeira	Valor
1 – Programa de Implantação do Sistema Produtor de Água do Corumbá Sul	Caixa Econômica Federal	R\$ 91.000 milhões
2 – Programa Pró-Moradia II	Caixa Econômica Federal	R\$ 296 milhões
3 – Programa de Aquisição de Equipamentos e Trens para o Metrô	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$ 261 milhões

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Em referência à análise do cumprimento dos limites, o Distrito Federal, Estados e Municípios submetem-se aos ditames das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, respectivamente, que dispõem sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada e mobiliária, sobre as operações de crédito interno e externo, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e o da formalização de pedidos de contratação de operações de crédito. Com isso para a análise dos referidos limites faz-se necessária à descrição das características da dívida pública do DF, que a seguir se apresenta:

1. A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela Dívida Flutuante e Dívida Fundada ou Consolidada, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos

compromissos de curto prazo, liquidados no ano seguinte de sua inscrição, não incorporando assim o montante para o cálculo dos referidos limites. A Dívida Fundada ou Consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a 12 meses, contraídas mediante emissão de títulos (Dívida Mobiliária) ou celebração de contratos (Dívida Contratual). A Dívida Consolidada é composta por Dívida Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Tributos Federais e Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000, não possuindo Dívida Mobiliária representada por títulos emitidos;

2. A Dívida Interna é composta de dezesseis contratos de operações de crédito contratadas junto a quatro credores, a saber: 1- Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF que se refere ao contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, de acordo com a Lei 9.496/97; 2- Caixa Econômica Federal – CAIXA: doze contratos que foram aplicados basicamente no projeto pró-moradia, drenagem urbana, água e esgotamento sanitário, e um destinado à modernização da Subsecretaria da Receita/SEF; 3- Banco do Brasil - BB - um contrato que foi aplicado no equipamento Hospitalar da Asa Norte; 4- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES - dois contratos que foram aplicados no projeto do metrô do DF. Compõe, também, nesta dívida, contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, junto à Caixa Econômica Federal;
3. A Dívida Externa é composta de cinco contratos de operações de crédito contratadas, sendo quatro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, dos quais dois foram aplicados nos Programas de Ampliação e Melhoria do Sistema de Água Potável e Esgoto do DF e dois estão sendo aplicados nos Programas de Saneamento Básico do Distrito Federal e Brasília Integrada. Há também um contrato junto ao Banco Mundial para a área de desenvolvimento sustentável;
4. Os parcelamentos junto a União referem-se às dívidas parceladas de vários órgãos do Governo do Distrito Federal junto a Receita Federal do Brasil, de contribuições sociais e Tributos Federais;
5. As garantias concedidas pelo DF aos referidos credores resumem-se em receitas que tratam os artigos 155 a 159 da Constituição Federal/1988, arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto exploradas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, ações ordinárias da Companhia Energética de Brasília - CEB, Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados /FPE e do Fundo de Participação dos Municípios /FPM, vinculação de receitas e de cessão de

transfêrencias de crédito e hipoteca de 2º grau dos imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

6. A evolução do saldo devedor e do serviço da dívida é determinada por indexadores e moedas previstas em cada contrato de empréstimo, para tanto são aplicados: Índice Geral de Preços - IGP-DI; Unidade Padrão de Referência - UPR; Unidade Monetária Europeia - EURO; Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, Taxa Selic e Dólar dos EUA. O saldo devedor contratual a preços de dezembro/2008 totalizou R\$ 1.924 milhões.

A exigência contida na Resolução 40 é de que a Dívida Consolidada Líquida do Distrito Federal não poderá exceder a 2 (duas) vezes a RCL ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação daquela Resolução. É importante ressaltar que no ano de publicação da citada Resolução o DF apresentou e tem mantido uma relação inferior à estabelecida, não necessitando, portanto submeter-se ao ajuste previsto na lei.

A Receita Corrente Líquida - RCL tem como base as receitas arrecadadas compostas pelas receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes - deduzidas as transferências do FUNDEB, receitas das empresas provenientes de vendas e serviços - e outras receitas correntes deduzidas a compensação previdenciária entre regime geral, contribuição de seguridade social do servidor civil, receitas dos fundos: FASCAL, PMDF, CBMDF e pensão militar; no mês base dezembro/2008 e nos 11 meses anteriores, apurando-se um total de R\$ 9.626 milhões de RCL, dado principal para apurar os limites definidos na lei, conforme quadros anexos. É importante salientar que o montante relativo às transferências da União para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi considerado para fins de cálculo e projeção da RCL, cerca de R\$ 513 milhões, para cumprir a Decisão nº 3.968/2007 do TCDF.

O Estoque da Dívida Consolidada - DC do DF foi calculado utilizando o montante total das obrigações financeiras decorrentes de contratos e da realização de operações de crédito para amortização superior a 12 (doze) meses, acrescido dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento que tenham sido incluídos. Para o período compreendido entre 2008 a 2016, observa-se no Quadro Capacidade de endividamento - Desempenho anual, anexo, que o estoque da DCL de R\$ 1.543 milhões para 2008, equivale a um comprometimento de 8,01% da RCL, enquanto na projeção para 2011, de R\$ 4.777 milhões, equivalendo 22,33% da RCL. No mesmo anexo projeta-se a RCL e o estoque da DCL até 2016, apurando-se a relação de 11,89%, onde se observa que a partir de 2012 há uma trajetória decrescente do estoque da DCL. Com isso conclui-se que o Distrito Federal cumpre o limite DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL, traduzido em uma folga de 91,99%, em 2008, de 77,67% para 2011 e de 88,11% para 2016.

Para o cumprimento das exigências contidas na Resolução 43, utiliza-se o mesmo cálculo da RCL, apurada na relação anterior, quadro Desempenho do Distrito Federal – Capacidade de Endividamento ANEXO, e apresentando outras exigências conforme especificado a seguir:

- a) O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 337 milhões, comprometendo 2,23% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida, apresentando uma folga de R\$ 1.404 milhões traduzida em uma média de 9,27% conforme ilustrados nos Quadros anexos.
- b) O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Resolução 43/2001). Do limite máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito, foi utilizado somente 1,56% daquele limite, restando margem de 14,44% da RCL, portanto o Distrito Federal está apto a receber operações de crédito a partir do exercício de 2008, conforme ilustrado no quadro anexo.
- c) O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Resolução 43/2001). Até esta data, o Distrito Federal não foi solicitado a oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.
- d) As operações de créditos não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Resolução 43/2001). No exercício financeiro de 2007 e 2008, as despesas de capital executadas foram de R\$ 814 milhões e de R\$ 1.148 milhões, respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas no mesmo período alcançaram R\$ 31 milhões e R\$ 150 milhões, respectivamente. O Distrito Federal cumpriu o limite estabelecido na Resolução, conforme ilustrado no quadro anexo, atendendo ao inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.
- e) Em termos de Lei Orçamentária Anual – LOA as operações de crédito anuais também não poderão exceder o montante anual das despesas de capital previstas (Art. 6º, Resolução 43/2001). A LOA para o exercício de 2008 previu um total de R\$ 2.032

milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 444 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.

- f) O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. Até esta data o Distrito Federal não contratou operação de crédito naquela modalidade (Art. 10º da Resolução 43/2001);

Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos pelas referidas Resoluções possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito.

Entretanto, após a assinatura do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/DF, parte integrante do Contrato nº 003/99, de 29 de julho de 1999, que permitiu a renegociação de 43 contratos correspondendo, à época, a R\$ 642 milhões, cerca de 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna do Distrito Federal junto a União, ao amparo da Lei nº 9.496/97, atualmente montando em 1,084 bilhão, o Governo do Distrito Federal deverá, ainda, dar cumprimento às metas e compromissos acordados no Programa, com meta específica para a não elevação da Dívida Financeira Total do Distrito Federal (D)¹, em nenhum dos anos do período, a valor não superior ao de sua Receita Líquida Real anual - (RLR)².

O descumprimento pelo DF de qualquer das obrigações assumidas nesse Programa, ou nas revisões dele integrantes, incluindo atraso de pagamento e a não observância das metas e compromissos, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, em penalidades sobre os seus encargos financeiros.

Para melhor ilustrar o cenário da capacidade de endividamento do Distrito Federal, tem-se que analisar e aplicar os dados ajustados no PAF/DF. Para tanto, se apresentam os dados específicos de endividamento constantes da oitava revisão do PAF/DF em vigor, assinada em 10/06/2008, que previu uma Dívida Financeira de R\$ 1.981 milhões para 2008 e de R\$ 2.674 milhões para 200, incluídas as novas operações de crédito, e de uma Receita Líquida Real anual R\$ 8.331 milhões e R\$ 8.759 milhões para os mesmos anos, prevendo uma relação D/RLR de 0,24% para 2008 (realizado 0,19) e 0,31% para 2009. Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está

¹ Dívida Financeira Total - D = considera o saldo devedor posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetivados. Considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

² A Receita Líquida Real - RLR = corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias correntes e de capital), fontes tesouro, deduzidos: Os valores repassados ao FUNDEB, conforme previsto na Lei nº 10.195/01; As receitas de operações de crédito; As receitas de alienação de bens; As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA

(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, publicada no DOU em 26/12/2001)

ANOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Serviço da Dívida - Administração Direta	199.216	226.369	240.150	248.230	239.468	232.207	230.807	213.280	210.731	206.952	202.599	199.128	193.878
Serviço da Dívida - Administração Indireta	14.248	16.674	19.231	18.870	18.837	18.849	17.549	6.415	7.670	10.463	4.270	2.944	2.944
Serviço da Dívida - Novas Operações	-	7.472	44.402	78.165	169.491	186.548	181.500	176.316	171.328	165.833	160.673	137.903	133.612
Serviço da Dívida Parcelamento de Dívidas	14.891	17.476	17.589	17.545	18.450	17.002	17.651	18.559	18.237	8.188	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	89.217	99.701	103.261	106.947	110.765	114.719	118.815	123.057	127.450	132.000	136.712	31.730	-
Serviço Total da Dívida Consolidada	317.572	387.692	424.633	469.757	557.011	569.325	566.322	537.627	535.416	523.436	504.254	371.705	330.434
Receita Corrente Líquida	9.626.476	9.970.141	10.326.075	10.694.716	11.076.517	11.471.949	11.881.498	12.305.667	12.744.979	13.199.975	13.671.214	14.159.276	14.664.762
Comprometimento Anual	3,30%	3,69%	4,11%	4,39%	5,03%	4,96%	4,77%	4,37%	4,20%	3,97%	3,69%	2,63%	2,25%

ELABORAÇÃO: Gerência da Dívida Pública e Ajuste Fiscal/DIDAH/SUTES/SEF

Obs:

- 1 - Foi apurada a média anual do Serviço Total da Dívida de R\$ 337 milhões, comprometendo apenas 2,23% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
- 2 - Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2009 a 2032 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,57%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, mar/09
- 3 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/06/08 (A saber, Externo: Programa de Gestão das Águas e Drenagem - Águas do DF, Modernização da Gestão Pública, Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Programa de Modernização da Administração Financeira da SEF, Projeto de Metro Leve W3 Sul, Implantação do Sistema Prod de Águas do Corumbá Sul, Pró-Moradia II e Aquisição de Equipamentos e Trens para o Metrô).

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA

(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, publicada no DOU em 26/12/2001)

ANOS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	COMPROMETIMENTO MÉDIO
Serviço da Dívida - Administração Direta	189.564	164.007	154.437	152.748	150.991	141.558	132.548	122.210	76.509	22.144	21.603	21.063	167.696
Serviço da Dívida - Administração Indireta	2.969	2.891	5.818	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.826
Serviço da Dívida - Novas Operações	129.132	124.714	120.270	95.017	92.384	89.764	71.886	69.711	67.470	65.209	56.767	3.101	103.947
Serviço da Dívida Parcelamento de Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.624
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.775
Serviço Total da Dívida Consolidada	321.665	291.612	280.525	247.765	243.375	231.322	204.434	191.921	143.979	87.353	78.370	24.164	336.867
Receita Corrente Líquida	15.188.294	15.730.516	16.292.095	16.873.723	17.476.115	18.100.012	18.746.182	19.415.421	20.108.552	20.826.427	21.569.930	22.339.977	15.138.420
Comprometimento Anual	2,12%	1,85%	1,72%	1,47%	1,39%	1,28%	1,09%	0,99%	0,72%	0,42%	0,36%	0,11%	2,23%

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - DESEMPENHO ANUAL

(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 40, de 21/12/01, publicada no DOU de 26/12/01)

DESCRIÇÃO	REALIZADO	PROJETADO							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
(A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA *	9.626.476	9.970.141	10.326.075	10.694.716	11.076.517	11.471.949	11.881.498	12.305.667	12.744.979
(B) FATOR MULTIPLICADOR	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
(C) = (A) * (B)	19.252.952	19.940.282	20.652.150	21.389.432	22.153.034	22.943.898	23.762.996	24.611.334	25.489.958
1-ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA (**)	3.230.133	3.874.773	4.545.523	4.777.142	4.466.824	4.108.338	3.742.124	3.392.394	3.031.587
2- ATIVO FINANCEIRO	1.682.397	0	0	0	0	0	0	0	0
3- HAVERES FINANCEIROS	85.325	0	0	0	0	0	0	0	0
4- (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	80.785	0	0	0	0	0	0	0	0
(D) ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA D=(1-2-3+4)	1.543.196	3.874.773	4.545.523	4.777.142	4.466.824	4.108.338	3.742.124	3.392.394	3.031.587
(E) % - D/C	8,02%	19,43%	22,01%	22,33%	20,16%	17,91%	15,75%	13,78%	11,89%

ELABORAÇÃO: GEDAF/DIDAHS/ITES/SEF

Legenda:

(A) Receita Corrente Líquida - RCL

(B) O Fator Multiplicador sobre a RCL é de 2,0 para o ano de 2016, conforme o Inciso I, do Artigo 3, da Resolução 40, de 20/12/01, publicado no DOU 21/12/2001.

(C) 2 X RCL

(D) Total de compromissos contratados - Estoque da Dívida Consolidada Líquida.

(E) Variação encontrada : A dívida consolidada líquida não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresentou para 2008, um estoque da dívida líquida de R\$ 1.543 milhões, que equivale a 8,02% de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 3.032 milhões equivalendo 11,89% de duas vezes a RCL.

Obs:

* Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2009 a 2016 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,57%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, março/09.

** Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/06/2008 (A saber, Externo: Programa de Gestão de Águas e Drenagem - Águas do DF, Modernização da Gestão Pública, Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Programa de Modernização da Administração Financeira da SEFAZ, Projeto de Metro Leve W3 Sul, Implantação do Sistema Prod de Águas do Corumbá Sul; Pró-Moradia II e Aquisição de Equipamentos e Trens para o Metrô).

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (em R\$ milhões)	9.626
---	-------

(A) Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01			(B) Valores Apurados para o DF		(C) Margem de Comprometimento (A-B)	
Descrição	Limite	R\$ Milhões	R\$ Milhões	Resultado	R\$ Milhões	Resultado
(2) Média do Comprometimento Anual Art. 7º, II	11,5% da RCL média	1.741	337	2,23%	1.404	9,27%
(3) Montante Global de Operações de Crédito Art. 7º, I	16% da RCL	1.540	150	1,56%	1.390	14,44%
(4) Saldo das Garantias Art. 9º	22% da RCL	2.118	-	-	2.118	22,00%
(5) Estoque da Dívida Líquida (Art.3º, Resolução 40, de 2001)	2 x RCL (2008)	19.252	1.543	8,01%	17.709	91,99%
	2 x RCL (2016)	25.490	3.032	11,89%	22.458	88,11%
(6) Operações de Crédito- Art. 6º § 1º, I	Despesa de Capital e Operação de Crédito Realizada ano 2007	814	31	3,81%	783	96,19%
	Despesa de Capital e Operação de Crédito Realizada ano 2008	1.148	150	13,07%	998	86,93%
(7) Operações de Crédito - Art. 6º, § 1º, II	Despesa de Capital e Operação de Crédito Lei Orçamentária - ano 2008	2.032	444	21,85%	1.588	78,15%
(8) Antecipação de Receita Orçamentária - Art. 10º	7% da RCL	674	-	-	674	7,00%

ELABORAÇÃO: Gerência da Dívida Pública e Ajuste Fiscal/DIDAH/SUTES/SEF

1 Receita Corrente Líquida R\$ 9.626 milhões.

2 O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 337 milhões, comprometendo apenas 2,23% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.

3 O montante global das operações de crédito realizados em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Res. 43/2001). Foi utilizado 1,56% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.

4 O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Res. 43/2001). Em 2008 o Distrito Federal não foi solicitado a oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.

5 A dívida líquida consolidada não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta para 2008 um estoque da dívida líquida de R\$ 1.543 milhões, que equivale a 8,01% de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 3.032 milhões equivalendo 11,89% de duas vezes a RCL.

6 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Resolução 43/2001). Nos exercícios financeiros de 2007 e 2008, as despesas de capital executadas foram de R\$ 814 milhões e R\$ 1.148 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R\$ 31 milhões e R\$ 150 milhões. O Distrito Federal cumpriu o limite estabelecido na Resolução.

7 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2008 previu um total de R\$ 2.032 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 444 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.

8 O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, em 2008, a 7% da Receita Corrente Líquida. Em 2008 o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Ar. 10º da Rec. 43/2001).

Obs. 1 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/06/2008 (A saber, Externo: Programa de Gestão de Águas e Drenagem - Águas do DF, Modernização da Gestão Pública, Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Programa de Modernização da Administração Financeira da SEFAZ, Projeto de Metro Leve W3 Sul, Implantação do Sistema Prod. de Águas do Corumbá Sul, Pró-Moradia II e Aquisição de Equipamentos e Trens para o Metrô).

2 - O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobiliária.

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor

cumprindo todos os limites estabelecidos no referido Programa de Ajuste Fiscal. Contudo, verifica-se que os valores solicitados para as operações de créditos junto a Caixa Econômica Federal divergem daqueles constantes do Anexo V do PAF/DF, alterado em fevereiro do corrente ano. Cientes de que uma nova alteração do referido Anexo V foi solicitada à STN para ajustar tais valores, lembramos que, até o momento, não houve autorização daquela Secretaria para adequação do Anexo V. Este fato, necessariamente será levado em consideração, quando da análise da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Brasília, 25 de março de 2009.


MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente


ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor

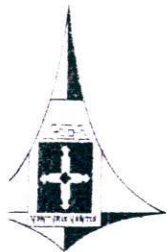
Submete-se a consideração superior.

De acordo.

Brasília, 25 de março de 2009


JOSÉ CARLOS RICCIOPPO
Subsecretário do Tesouro

53



DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº

2009-00360 000221

INFORMAÇÃO
4-12-1782

REMESSADO

REUNTO

Processo: 0360-000221 2009 Data: 20-03-2009

CASA CIVIL
PROJETO LFI

Destino: CASA CIVIL/CJUBI RIT - 3 de 20-03-2009



54
Fazenda 1897/08CHGAS
MINISTÉRIO DA FAZENDA



FOLHA 05
PROC360.000221/09
RUB. MAT 21.553,8
TESOURO NACIONAL

Ofício nº 6789/2008/COREM/STN

Brasília, 23 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – Sala 604
70075-900 - Brasília – DF

Assunto: Encaminhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal referente ao período 2008-2010.

Senhor Governador,

1. Em consonância com os termos da Cláusula décima-quinta do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 003/99, de 29 de julho de 1999, encaminho a Vossa Excelência o Programa referente ao período 2008-2010.

Respeitosamente,

Arno H. Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

NSGD/UG/SEG
Recebido em 30/06/08
Às 11:00h.
79.969-6
Matricula
Rubrica

FOLHA 16
PROC 360,000221/09
RUB. MAT 21.553,8

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO DISTRITO FEDERAL**

PERÍODO 2008-2010

**LEI Nº 9.496/97
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 68/99
CONTRATO Nº 003/99 STN/COAFI, DE 29/07/99
ENTRE A UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA- DF 10 DE JUNHO DE 2008

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO DISTRITO FEDERAL**

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal (DF), parte integrante do Contrato nº 003/99 STN/COAFI (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima-quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2008 a 2010.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do DF; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo DF; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo DF em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação e Montantes Totais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Distrito Federal.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL

4. A execução orçamentária e financeira que precedeu o atual governo havia levado a um enfraquecimento da situação fiscal do DF ao final de 2006¹, a exemplo do reduzido saldo apresentado na conta única do Tesouro (R\$ 10 milhões) e dos passivos contingentes que sequer tinham sido empenhados ou contabilizados pelos órgãos executores (a estimativa preliminar de tais passivos era de R\$ 750 milhões, tendo sido apurado, reconhecido e pago de acordo com critérios definidos por Decreto, o montante de R\$ 450 milhões, dos quais R\$ 371 milhões no âmbito do Poder Executivo). Além disso, o orçamento aprovado para execução em 2007 afigurava-se totalmente inexecutável, com receitas superiores em cerca de R\$ 1,68 bilhão e estrutura de dispêndios de difícil execução, com dotação da despesa de Pessoal e Encargos (principal despesa do DF) inferior à estimativa real para o ano, autorizando despesas correntes e investimentos em volume superior à real capacidade de pagamento.
5. A relação despesa com pessoal / receita corrente líquida cresceu rapidamente entre 2004 e 2006 (39,3%, 43,8% e 49,7%, respectivamente), tendo contribuído, ao final de 2006, para o resultado primário deficitário de R\$ 58 milhões, confirmando a trajetória de queda que este indicador vinha apresentando desde 2004. O Tribunal de Contas (TCDF) suspendeu a concessão de certidão negativa com base no art. 37, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ocorreu, também, um acúmulo crescente de pendências fiscais em vários órgãos e cadastros, dentre os quais: CAUC/CEF, STN/MF, INSS/SRF, comprometendo sobremaneira as contas públicas para os anos seguintes. A atual administração herdou uma situação fiduciária e de liquidez debilitada, exigindo do novo governo reformas institucionais drásticas e mudança de rumo na política fiscal do DF.
6. O atual Governo iniciou sua administração comprometido com o ajuste das contas públicas, focalizando suas ações na racionalização dos gastos de custeio da administração e no rigor da arrecadação, com vistas a gerar espaço fiscal necessário para: (i) equacionar a questão do elevado passivo contingente herdado; (ii) concluir obras em andamento e retomar investimentos prioritários na infra-estrutura deteriorada; (iii) assegurar a provisão de níveis mínimos dos serviços públicos essenciais (saúde, educação, segurança e meio ambiente); e (iv) reconstituir uma reserva de liquidez compatível com uma administração financeira responsável. Nesse sentido, elaborou-se uma programação financeira para 2007 que fundamentalmente contingenciou os dispêndios ao nível da receita reestimada do ano. Além disso, adotou-se um conjunto de reformas estruturais, com impactos esperados no curto, médio e longo prazos, incluindo a reorganização e modernização do aparato de planejamento, execução e controle financeiro do DF.
7. Com essa perspectiva, no seu primeiro ano de gestão, o Governo do DF diminuiu significativamente o número de Secretarias de Estado, desqualificou o Instituto Candango de Solidariedade como prestador de serviços, cortou despesas com pessoal terceirizado, reduziu o preenchimento dos cargos em comissão, eliminou as pendências fiscais herdadas no CAUC/CADIM/CEF, e no INSS/SRF, por meio de monitoramento permanente da Secretaria de Estado da Fazenda junto aos órgãos devedores e inscritos nestes cadastros, criou a Subsecretaria do Tesouro do DF, contingenciou o orçamento² e decretou uma programação financeira mais realista para 2007.³

¹ Veja o "RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL" do Governo do Distrito Federal referente ao 3º quadrimestre de 2006 apresentado à Câmara Legislativa do DF em março de 2007: www.sefp.df.gov.br

² Dos R\$ 10 bilhões da Lei mais créditos, para a estimativa de R\$ 8,3 bilhões. Com a programação, os Investimentos foram contingenciados em 77% e as Outras Despesas Correntes (exclusive pessoal, juros, amortizações e de execução legal) em 30%. Veja o "Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2007", apresentado à Câmara Legislativa do DF em 27 de junho de 2007: www.sefp.df.gov.br

³ Decreto nº 27.905 e Portaria Conjunta SEF/SEPLAG nº 5, de 26/04/2007 e 04/05/2007, respectivamente.

8. Nesse contexto, eliminou-se a chamada "solicitação de cota financeira" do processo de execução financeira do Tesouro, devolveu-se a autoridade e responsabilidade sobre a priorização de gastos aos titulares dos órgãos (observados os limites preestabelecidos de empenhos anuais e trimestrais). Na distribuição dos limites de empenho por órgão foram preservados os recursos necessários para a cobertura das despesas legais de execução obrigatória, das obrigações contratuais e financeiras (inclusive pessoal, juros e amortizações), as áreas prioritárias (educação, saúde e investimentos inacabados), as despesas de exercícios anteriores⁴ e os restos a pagar de 2006, bem como a formação de uma reserva mínima de liquidez⁵.
9. Além disso, a Secretaria de Estado de Fazenda, em parceria com a Corregedoria-Geral, monitorou os gastos relativos aos órgãos distritais, durante o exercício de 2007, de modo a evitar a geração de passivos contingentes para serem pagos como despesas de exercícios anteriores, expurgando a cultura de realização de despesas sem prévio empenho. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o ano de 2008, definiu critérios para o reconhecimento de dívidas como despesas de exercícios anteriores (artigo 8º, Lei nº 4.008 de 30 de agosto de 2007).
10. Cabe ressaltar que os resultados de curto prazo das reformas implementadas repercutiram de forma altamente positiva para a melhoria de governança do DF no ano que passou. Com o equacionamento do passivo contingente junto a fornecedores e a adoção de mecanismos que impõem rígido controle dos processos licitatórios e na administração do fluxo de caixa, o TCDF expediu, em 2007, certidão negativa referente à correição das contas do DF.
11. Durante o exercício de 2007, a receita foi acompanhada mensalmente e após sua reestimativa apontar para um aumento de R\$ 157 milhões, o DF decretou uma reprogramação financeira a partir de 1º de outubro de 2007⁶, visando atender à necessidade de ajustes adicionais na estrutura dos dispêndios e ampliando, proporcionalmente ao aumento da receita, os limites dos Poderes Executivo e Legislativo.
12. Com a adoção dessas medidas, ao final de 2007, o Governo reduziu em 9% os gastos de custeio e manutenção, no âmbito do Executivo, investiu R\$ 669 milhões, mantendo o mesmo nível de 2006 (R\$ 679 milhões), aumentou o saldo da conta única do Tesouro de R\$ 10 milhões em 31/12/2006 para R\$ 671 milhões em 31/12/2007, recompondo, portanto, a disponibilidade financeira do Tesouro para o cumprimento dos correspondentes Restos a Pagar.
13. Ao final de 2007, a receita bruta do DF, desconsideradas as receitas do Fundo Constitucional, atingiu R\$ 8,2 bilhões, 4,99% superior à do ano anterior (R\$ 7,4 bilhões), em termos reais com base no IGP-DI. Em 2006, este crescimento foi da ordem de 14,09% e em 2005 (R\$ 6,4 bilhões) de 9,84%, sendo as receitas de arrecadação própria, durante o triênio, o item de maior representatividade.
14. As receitas de arrecadação própria do DF obtiveram crescimento real em torno de 9%, 12% e 4% nos anos de 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Em 2007, o ICMS apresentou crescimento real de 2,2%, considerando o expurgo da base de comparação das receitas extraordinárias do REFAZ II e do Convênio ICMS nº 72/06 ocorridas em 2006. O IPVA também apresentou desempenho real favorável da ordem de 11,5% em 2007, decorrente do aumento na frota de veículos.

⁴ Estabeleceu-se um limite de R\$ 300 milhões para pagamento de dívidas com fornecedores privados referentes ao exercício de 2006. Condição-se que o reconhecimento dessas dívidas deveria ser submetido à verificação da Corregedoria Geral do DF antes que o respectivo pagamento, caso a caso, fosse feito. Além disso, dos valores originalmente reconhecidos negociou-se com os credores descontos escalonados por tamanho de dívida: até R\$ 200 mil o pagamento foi feito integralmente de uma só vez; acima de R\$ 200 mil até R\$ 1 milhão o desconto padrão foi de 10% em duas parcelas; acima de R\$ 1 milhão até R\$ 10 milhões o desconto padrão foi de 20% em 4 parcelas; e acima de R\$ 10 milhões o desconto foi de 30% em 6 parcelas (Decreto 27.959 de 17 de maio de 2007).

⁵ Que foram de aproximadamente 4% da receita total reestimada (R\$ 300 milhões).

⁶ Decreto nº 28.315 e Portaria Conjunta nº 10 de 28 de setembro de 2007 e 10 de outubro de 2007, respectivamente.

15. As receitas de transferências, em 2007, alcançaram R\$ 1,9 bilhão, contra R\$ 1,7 bilhão em 2006 e R\$ 1,4 bilhão em 2005, mantendo a representação média no triênio em torno de 22,77% da Receita Bruta do DF.
16. A relação Despesa de Pessoal / Receita Corrente Líquida (do Programa), fontes tesouro, apresentou-se em 47,66% no ano de 2007, contra 49,67% em 2006 e 43,75% em 2005.
17. Ao final de 2007, o estoque da Dívida Financeira do DF era de R\$ 1,7 bilhão e sua Receita Líquida Real, a preços de dezembro do mesmo ano, alcançou R\$ 7,8 bilhões. Este estoque representou uma relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (RLR) anual de 0,22.
18. Dando continuidade ao processo de ajustamento fiscal do DF, o atual governo propõe uma revisão do Programa para o triênio 2008-2010 com base nas novas projeções de receitas, despesas e operações de créditos constantes dos apêndices estatísticos (Anexos I a V). Essas projeções refletem o programa de ações do atual governo e tem como princípio fundamental a consecução da sustentabilidade financeira do DF. O Programa proposto guarda consonância com os atuais instrumentos de planejamento e controle orçamentário-financeiro do DF: Programação Financeira para o ano, a LDO, a Lei Orçamentária Anual (LOA), e o Plano Plurianual (PPA).

FOLHA //
PROC360.000221/09
RUB. 2 MAT21.553,8

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

19. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo DF são movidos pelo objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o DF dará seqüência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, todos definidos na seção 3 deste documento.
20. O Programa, parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do DF com a União, pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira distrital em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo do DF e as ações específicas dela decorrentes serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos / deficiências.

3. METAS OU COMPROMISSOS**META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

21. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do DF (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o DF não liquidar o referido refinanciamento.
22. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do DF, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em curso, na posição de 31 de dezembro de 2007. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de novas operações de crédito na trajetória superior do Programa **não significa anuência da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2008	2009	2010
0	24	33

23. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o DF se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, prioritariamente de custeio, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o DF se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

24. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme contido no Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 54,69%, 52,95% e 51,38% em 2008, 2009 e 2010, respectivamente.
25. Na eventualidade desses percentuais serem ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
26. Para efeitos de cálculos desses indicadores, foram desconsideradas as previsões de despesas custeadas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2008	2009	2010
7.226	7.891	8.604

27. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções distritais para as receitas discriminadas no TET.
28. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Governo do DF pretende:
- promover auditorias a partir do cruzamento de dados declarados pelos contribuintes sobre operações comerciais com aqueles informados por administradoras de cartão de crédito/débito e fornecedores estabelecidos fora do DF;
 - verificar a retidão dos registros constantes da memória dos equipamentos emissores de cupom fiscal de supermercados;
 - monitorar o recolhimento do ISS por instituições financeiras e de ensino;
 - proceder a diligências, especialmente em condomínios e assentamentos, com o fim de verificar a regularidade de inscrição no cadastro fiscal do DF e do uso de nota fiscal, de equipamentos emissores de cupom fiscal e de transferência eletrônica de fundos;
 - desenvolver projetos de ações fiscais integradas com a Receita Federal do Brasil (RFB), com acesso às informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito à RFB;
 - implantar o manifesto de carga eletrônica para mercadorias em trânsito, o que permitirá a criação de banco de dados para subsidiar a programação de auditorias em estabelecimentos;
 - edificar unidades de apoio à fiscalização de mercadorias em trânsito nas regiões dos postos fiscais da BR-040 e BR-060;
 - adequar a infra-estrutura de postos fiscais e adquirir equipamentos de apoio à fiscalização de mercadorias em trânsito;
 - realizar concurso público para o provimento de cargos na auditoria tributária;
 - promover a capacitação dos agentes da fiscalização tributária;
 - monitorar a entrega das informações econômico-fiscais pelos contribuintes do ICMS e do ISS com o fim de efetuar a cobrança administrativa de valores declarados e não recolhidos;
 - implantar o sistema de cadastro sincronizado no DF;
 - realizar a cobrança administrativa de débitos tributários, inclusive os valores em dívida ativa não ajuizados;
 - atualizar o cadastro imobiliário no que se refere à área construída e a natureza de ocupação dos imóveis coletivos;
 - implementar nova sistemática de elaboração e controle das pautas de valores do IPTU e do IPVA;
 - dar continuidade à revisão da legislação tributária;

- q) automatizar o controle dos beneficiários da isenção do ICMS sobre serviços de telecomunicações e energia elétrica;
- r) promover a vistoria de imóveis imunes e isentos;
- s) priorizar a distribuição/análise/julgamento dos processos do contencioso administrativo fiscal acima de R\$ 50 mil, bem como aqueles mais antigos, com o propósito de evitar a prescrição da ação penal; e
- t) aprimorar o sistema de acompanhamento de processos do contencioso administrativo fiscal de primeira instância (SGEJUC).

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMÔNIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

29. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- b. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria de Estado da Fazenda;
- c. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- d. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- e. Limitar, em cada exercício do triênio, as outras despesas correntes ao percentual da RLR realizado em 2007, de 38,80%.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2008	2009	2010
13,53	17,18	20,02

- 30. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
- 31. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o DF buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

32. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o DF manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
- a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
33. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o DF encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
34. No segundo exercício do Programa em vigor, o DF poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2009-2011, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro de 2009 não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
35. No último exercício do Programa em vigor, o DF deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2010-2012. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do DF. O DF entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
36. O DF entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na Cláusula Vigésima-Sexta, incluída no Contrato pela Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
37. O DF autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
38. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao parágrafo terceiro do artigo primeiro da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o DF de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília-DF, 10 de junho de 2008.


RONALDO EÁZARO MEDINA
Secretário de Estado de Fazenda


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I.- PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

2005 A 2007: REALIZADO

2008 A 2010: PROJETADO

[illegible]

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

PROC 360.000221/09
RUB. MAT 21.553,8

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

2006 A 2007: REALIZADO
2008 A 2010: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1 RECEITA	6.512,8	7.605,0	8.344,7	9.966,6	11.426,7	12.387,4
2 RECEITA CORRENTE	6.404,2	7.425,5	8.269,7	9.521,6	10.438,5	11.390,2
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	4.158,6	4.711,5	5.037,9	5.606,0	6.189,7	6.823,5
4 IMPOSTOS	4.085,6	4.622,5	4.935,7	5.490,7	6.062,0	6.682,2
5 IPVA	266,0	318,7	373,4	463,5	531,4	610,2
6 ICMS	2.908,6	3.290,4	3.433,8	3.771,5	4.145,9	4.550,8
7 ITCD	12,2	14,9	20,8	23,5	26,8	30,1
8 IPTU	235,9	257,6	276,6	360,0	402,7	449,4
9 ISS	555,3	607,8	642,8	658,4	718,2	781,4
10 Outros Impostos	109,6	133,1	188,4	213,8	237,0	280,3
11 TAXAS	73,0	89,0	102,2	115,3	127,7	141,3
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	845,2	789,7	849,9	847,3	885,2	921,5
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	577,0	689,4	767,1	744,8	778,1	810,1
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	577,0	689,4	767,1	744,8	778,1	810,1
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	68,1	80,2	82,8	102,5	107,1	111,5
18 RECEITA PATRIMONIAL	89,8	75,3	133,9	150,7	157,4	163,9
19 Receitas Financeiras	54,1	55,8	98,1	112,1	117,1	121,9
20 Outras Receitas Patrimoniais	15,7	19,5	35,8	38,6	40,3	42,0
21 OUTRAS RECEITAS	7,3	8,0	9,7	157,3	164,3	171,1
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.339,3	1.856,0	1.927,4	2.209,5	2.457,1	2.692,5
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.304,8	1.588,8	1.883,3	2.071,9	2.313,4	2.542,8
24 Transferências da União	1.304,8	1.588,8	1.883,3	2.071,9	2.313,4	2.542,8
25 Participação na Receita da União	863,9	1.095,7	1.330,8	1.483,9	1.665,8	1.833,5
26 Cota Parte do FPE	206,8	228,8	265,7	305,0	323,2	356,8
27 IRRF	631,8	841,2	1.036,2	1.152,4	1.313,6	1.445,0
28 Cota Parte do ITR	0,3	0,4	0,9	0,7	0,8	0,8
29 Cota Parte do IPI	0,7	1,2	2,0	3,0	3,2	3,6
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	24,2	24,1	26,0	22,8	25,0	27,3
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	440,7	493,2	552,4	588,1	647,6	708,4
33 Transferência Financeira LC 87/96	27,5	15,8	15,8	17,9	19,6	21,5
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	1,3	1,4	1,8	0,5	0,5	0,6
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
36 Transferências do FNDE	96,9	123,5	131,5	134,7	147,8	161,5
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	7,1	8,4	9,2	10,1
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	9,6	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	238,8	289,2	296,9	303,2	332,6	363,6
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	74,1	83,3	89,7	123,4	137,8	152,1
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	18,1	47,9	22,3	119,0	124,3	129,4
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	16,6	19,3	21,8	18,6	19,4	20,2
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	184,0	205,0	311,0	550,8	584,7	617,7
47 MULTAS E JUROS DE MORA	44,4	63,8	55,3	191,0	199,5	207,7
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5,0	11,9	15,8	116,8	122,0	127,0
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	96,6	88,2	124,8	110,9	125,1	139,3
50 RECEITAS DIVERSAS	37,9	41,0	115,1	132,1	138,0	143,7
51 RECEITA DE CAPITAL	108,5	179,5	74,9	445,0	988,2	997,2
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42,1	89,9	31,3	312,1	851,7	855,1
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	29,9	58,5	2,7	153,2	100,1	30,9
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	12,2	31,4	28,6	158,9	751,5	824,2
55 ALIENAÇÃO DE BENS	1,7	14,3	0,8	2,2	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	11,6	27,0	22,0	25,7	26,9	28,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	53,1	48,3	20,8	105,0	109,7	114,2
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	53,1	48,3	20,8	105,0	109,7	114,2
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

67

FOLHA

PROC360.000221/09

RUB. / MAT21.553,8

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: DISTRITO FEDERAL

2006 A 2007: REALIZADO

2006 A 2010: PROJEÇÃO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
82 DESPESA	8.496,1	7.892,1	7.881,1	8.759,9	10.899,5	11.701,3
83 DESPESA CORRENTE	5.864,3	5.812,0	7.019,9	8.502,8	8.976,5	9.314,5
84 PESSOAL E ENCARGOS	2.931,6	3.778,1	4.207,1	5.404,0	5.732,0	6.065,7
85 Transferências	18,1	42,8	1,1	10,0	10,7	11,3
86 Aplicações Diretas	2.913,5	3.735,3	4.206,0	5.394,0	5.721,3	6.054,4
87 Vencimentos e Vantagens Fixas	1.921,6	2.553,0	2.879,8	3.922,0	4.168,1	4.425,2
88 Poder Executivo	1.412,6	1.957,3	2.249,8	3.192,9	3.406,3	3.632,2
89 Demais Poderes	194,0	230,6	248,2	287,6	300,5	312,8
90 Adm. Indireta	315,0	365,1	381,7	441,5	481,3	480,2
91 Aposentadorias e Reformas	463,0	533,4	592,7	668,0	687,9	726,5
92 Pensões	139,7	169,0	202,8	258,7	276,8	293,4
93 Obrigações Patronais	98,8	126,7	126,2	157,0	168,0	178,1
94 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	96,4	104,9	109,6	114,0
95 Despesas de Exercícios Anteriores	86,5	76,3	147,9	53,6	58,0	58,3
96 Indenizações Restituições Trabalhistas	42,9	13,9	21,3	38,0	39,7	41,3
97 Outras	160,9	263,2	139,0	191,8	205,2	217,5
98 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	108,3	111,4	113,0	121,3	158,5	195,0
99 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.624,4	2.922,5	2.699,8	2.977,5	3.086,0	3.253,8
81 Transferências à União	2,5	2,2	0,1	0,1	0,1	0,1
82 Transferências a Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
83 Distribuição de Receitas (Constitucional)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
84 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
86 Outras Transferências	57,3	59,7	86,9	93,6	97,8	101,8
87 Aplicações Diretas	2.584,6	2.860,6	2.603,2	2.883,8	2.988,1	3.151,9
88 Material de Consumo	291,9	312,1	373,7	576,5	602,3	627,0
89 Outros Serviços de Terceiros	1.592,7	1.783,9	1.436,8	1.547,4	1.591,9	1.698,4
90 Locação de Mão-de-Obra	52,1	56,0	62,2	82,1	64,9	67,5
91 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	1,8	1,2	1,3	1,3
92 Despesas de Exercícios Anteriores	258,3	266,9	272,0	68,0	69,0	71,8
93 Outras	369,8	441,6	466,8	630,6	658,8	685,8
84 DESPESAS DE CAPITAL	834,8	880,1	841,2	1.267,2	1.723,0	2.198,8
85 INVESTIMENTOS	824,7	879,3	869,1	1.092,3	1.506,0	1.947,6
86 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
87 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
88 Transf. a Municípios	0,0	0,0	16,9	18,2	19,0	19,8
89 Contribuições (Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
90 Outras	0,0	0,0	16,9	18,2	19,0	19,8
91 Outras transferências	5,0	5,5	3,9	4,2	4,4	4,6
92 Aplicações Diretas	619,7	673,8	648,3	1.069,9	1.482,6	1.923,2
93 Obras e Instalações	524,9	564,6	579,3	983,2	1.392,1	1.829,0
94 Equipamentos e Material Permanente	42,1	43,0	51,0	82,5	86,2	89,7
95 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
96 Outras	52,7	66,2	18,0	4,2	4,4	4,6
97 INVERSÕES	140,1	123,6	82,2	66,0	110,0	110,0
98 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
99 Aplicações Diretas	140,1	123,6	82,2	66,0	110,0	110,0
100 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
101 Aquisição de Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
102 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
103 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	29,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0
104 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	103,0	111,1	82,2	66,0	110,0	110,0
105 Outras	8,2	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0
106 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70,0	77,3	89,9	98,9	107,0	129,2
107 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118 RLR	5.688,9	6.638,4	7.390,0	8.564,2	9.406,6	10.277,5
119 Desp. SAN. SIST. FIN. BANCOS excluída da Desp. Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN. DO SIST. FINANC. BANCOS Operação de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO DO FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL Adm. Indireta	315,0	365,1	381,7	441,5	481,3	480,2
124 PESSOAL Poderes	194,0	230,6	248,2	287,6	300,5	312,8
125 PESSOAL Legislativo	194,0	230,6	248,2	287,6	300,5	312,8
126 PESSOAL Judiciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferência Constitucional aos Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
129 Transf. Volunt. p/ atender Desp. Capital (n. lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate à Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate à Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate à Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído de RLR)	240,8	268,8	318,6	343,4	358,8	373,5
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir de RLR)	13,7	13,9	23,2	25,0	26,2	27,2

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITA REALIZADA	6.513	7.805	8.345	9.967	11.427	12.387
(-) RECEITA DE FUNDEF	376	421	452	498	544	586
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	6.137	7.384	7.893	9.468	10.882	11.791
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42	90	31	312	852	855
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	2	14	1	2	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	53	48	21	105	110	114
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0	0	0	0	0	0
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	241	268	319	343	358	374
(-) (+) (ICMS 0,15% 0,75) (IIPI 0,15% 0,75), no ajuste estão considerados as receitas do município - NÃO TIRA OS 25%	(110)	(124)	(122)	(142)	(156)	(171)
(+) Ajustes_2	0	0	0	0	0	0
(+) Ganho líquido com o FUNDEF	0	0	(10)	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	5.689	6.638	7.390	8.564	9.407	10.278
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2007)	7.752			8.331	8.759	9.193

DECLARAMENTO PELO IGP-DI
C-DOCC DIVIDA 2008/AP/2008/P AF Assinado 10.08.2008/STTATO_FEDERAL/RS

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

10/5/08 20:28

Sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice projetado do IGP-DI pelo realizado;

Sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação real do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da meta 1 decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto às Operações de Crédito

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais (R\$), a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, que não tenham sido objeto de deferimento de pleitos perante a STN¹, será atualizado anualmente, após a divulgação do IGP-DI de dezembro.

Por ocasião da revisão do Programa, os limites a contratar das operações objeto de deferimento de pleitos perante a STN¹ e não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão atualizados pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Excepcionalmente, o DF poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição do limite das operações de crédito a contratar. As operações que já obtiveram deferimento de pleitos perante a STN¹ não poderão ser redistribuídas.

Para fins de instrução de pleitos perante a STN¹, serão considerados os seguintes critérios: a) para operações de crédito internas: (i) o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; (ii) no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito; e b) em se tratando das operações de crédito externas: (i) o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; (ii) no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor das operações de crédito a contratar previstas no Anexo V do Programa deve guardar consonância com o valor das cartas consultas submetidas à COFIEIX. Em caso de divergência, o DF obrigará-se a reapresentar as cartas consultas, adequando o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, a redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos acima.

¹ Referem-se aos pleitos de verificação de limites e de condições de autorização previstas nas resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal.

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite a contratar o montante de R\$ 1.822.028 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$ mil)	Operação
(A) Limite a contratar previsto na nona revisão do Programa	1.156.484	-
(B) Operações contratadas em 2006 e 2007	473.427	-
(C) Atualização do limite a contratar	81.863	(A-B) x Var. IGP-DI
(D) Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2007	764.920	A - B + C
(E) Acréscimo ao limite a contratar	1.057.108	-
(F) Novo limite a contratar	1.822.028	D + E

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na sétima revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme detalhamento abaixo:

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil			
	Valor Anterior (A-B)*	Valor Atualizado (D)*	Valor Vigente (G)	Diferença (G-D)
BID - PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	346.069	387.545	313.122	(74.423)
CAF - PROG DE GEST DAS ÁGUAS E DRENAGEM - ÁGUAS DO DF	125.983	141.082	106.446	(34.636)
BIRD - PROG MULTISSETORIAL DE GESTÃO PÚBLICA (PROG DE MODERN DA GESTÃO PÚBLICA - SWAP)	151.798	169.991	230.269	60.278
BID - INFRA-ESTRUT E SANEAM BÁSICO ÁREA EXP URB	59.207	66.303	92.660	26.357
TOTAL	683.057	764.921	742.497	(22.424)

* As letras correspondem aos itens da tabela anterior.

O saldo da Atualização do limite a contratar (diferença a menor de R\$ 22.424 mil) em conjunto com o Acréscimo ao limite a contratar de R\$ 1.057.108 mil permitiram a inclusão no Anexo V de seis novas operações de crédito, no valor total de R\$ 1.079.530 mil. A distribuição do Acréscimo ao limite a contratar é detalhada a seguir:

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil)
PROFISCO	BID	22.422
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO EIXO SUL	BIRD	396.771
PNAFM	CAIXA	37.081
PROJETO DE METRO LEVE W3 SUL	BID	255.066
PROJETO DE METRO LEVE W3 SUL	AFD	296.190
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROD DE AGUA DO CORUMBA SUL	CAIXA	72.000
SUB-TOTAL	-	1.079.531
AUMENTO NO VALOR DAS OPERAÇÕES ANTERIORMENTE PREVISTAS	-	(22.424)
TOTAL*	-	1.057.108

*Divergência de arredondamento nas operações de crédito discriminadas no Anexo V

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o DF se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o DF se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Com relação à receita referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, classificada no Programa como Receita de Transferências, o DF optou por considerar, nas projeções para o triênio 2008-2010, o seu montante total, não obstante o entendimento firmado na Nota PGFN nº 274/2008 e anexos, a qual esclarece que *"deve cessar a destinação ao Distrito Federal dos valores referentes ao imposto de renda retido na fonte-IRRF dos servidores distritais cujo pagamento é feito pela União (...)".* A Procuradoria-Geral do Distrito Federal requereu, em 11 de abril de 2008, efeito suspensivo à impugnação apresentada, até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido no processo 011.359/2006-1, em tramitação no Tribunal de Contas da União.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% da receita corrente líquida (RCL) em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

A despesa com pessoal civil da administração direta (inclusive Defensoria Pública), da administração indireta e de outros poderes deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil.

A despesa com pessoal militar da administração direta deve corresponder à soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar e outras despesas variáveis – pessoal militar.

Para os Estados que institucionalizaram regime próprio de previdência social (RPPS), de que trata a Lei nº 9.717/98, a despesa com inativos e pensionistas deve corresponder ao repasse financeiro do tesouro distrital para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário. Para os Estados que não institucionalizaram regime próprio de previdência social (RPPS), de que trata a Lei nº 9.717/98, a despesa com inativos e pensionistas deve corresponder ao agregado dos pagamentos suportados pelo tesouro distrital.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As contribuições patronais, as aposentadorias e pensões especiais e os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos deverão também estar contidos nesse item.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);
- Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN);
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ);
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB);
- Empresa Brasileira de Turismo (BRASILATUR); e
- Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB).

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

As receitas de serviços financeiros serão consideradas no Programa como receitas financeiras.

72

**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
DISTRITO FEDERAL**

1. A avaliação da situação financeira do Distrito Federal (DF) será analisada considerando os critérios estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e terá como base os valores realizados no último triênio, apresentados nos quadros anexos do Programa.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes mencionados nesta avaliação referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso do estoque da dívida, que será comparado em termos de IGP-DI acumulado anual.
3. No ano de 2007, o DF apresentou superávit primário de R\$ 556 milhões contra um déficit primário de R\$ 58 milhões em 2006 e superávit primário de R\$ 94 milhões em 2005. A evolução do resultado primário em 2007 deveu-se ao crescimento da receita líquida superior ao da despesa não-financeira.
4. Em função desse resultado, o DF incorreu em suficiência financeira de R\$ 484 milhões, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultado oposto aconteceu em 2006, quando o DF apresentou deficiência de recursos de R\$ 87 milhões, enquanto que, em 2005, houve suficiência de R\$ 14 milhões.
5. A receita bruta, de 2007, que no caso do DF se equivale à receita líquida, alcançou R\$ 8.214 milhões, com um incremento de R\$ 769 milhões em relação ao ano anterior. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 3,87%, passando de R\$ 5.741 milhões para R\$ 6.266 milhões.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 78,29%, 77,11% e 76,28% do total da receita bruta em 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Como se observa, o DF aumentou a dependência das transferências da União em 2007. O ICMS, que respondeu por 54,80% das receitas de arrecadação própria em 2007, caiu 0,70% em relação a 2006 em decorrência principalmente da realização de receitas extraordinárias em 2006, advindas da edição do Segundo Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal (REFAZ II), e do Convênio ICMS 72/06, referente à cobrança de imposto sobre serviços de transmissão de dados.
7. As despesas não-financeiras atingiram o total de R\$ 7.658 milhões em 2007, o que significou uma redução de 2,88% em relação ao ano anterior. As despesas com pessoal tiveram um incremento de R\$ 253 milhões (1,70%), enquanto que as outras despesas correntes e de capital diminuíram R\$ 99 milhões (7,31%).
8. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 44,33%, 49,15% e 51,47% do total da despesa não-financeira em 2005, 2006 e 2007, respectivamente. Em 2007, o crescimento das despesas com pessoal deveu-se, principalmente, aos aumentos de 9,37% dos gastos com o executivo (administração direta) e de 7,78% com inativos e pensionistas em relação a 2006, que representaram 57,08% e 20,18%, respectivamente, do total das despesas com pessoal. Entretanto, o crescimento da receita corrente líquida (RCL) de 5,97% contribuiu para que a relação despesas com pessoal / RCL caísse de 49,67% em 2006 para 47,66% em 2007.

9. As outras despesas correntes, em 2007, apresentaram queda de R\$ 145 milhões (9,44%) em relação ao ano anterior, explicada pela frustração da execução das despesas fixadas na Programação Financeira ao longo do exercício. Os investimentos também apresentaram uma queda de 6,27%, principalmente em função da não liberação de novas operações de crédito previstas no Programa.

10. Com relação ao compromisso relativo à meta de reforma do Estado, que limita percentualmente as outras despesas correntes com relação à RLR, cabe destacar que o referido indicador atingiu, em 2007, 38,80%, ficando 6,58 pontos percentuais abaixo do realizado em 2006.

11. O estoque da dívida do DF, que era de R\$ 1.695 milhões em 31 de dezembro de 2005, passou para R\$ 1.723 milhões em 31 de dezembro de 2006, representando uma diminuição do estoque de 2,04%, a preços de dezembro do ano anterior. Já o saldo em 31 de dezembro de 2007 totalizou R\$ 1.677 milhões, apresentando uma diminuição de 9,82% em relação ao ano anterior devido, principalmente, às reduções de 21,09% da dívida fundada externa e de 3,32% da dívida referente à Lei nº 9.496/97. Ressalte-se que o DF paga o serviço da dívida decorrente do contrato firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e que, por este motivo, não acumula resíduos.

12. A avaliação da situação financeira do DF demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do DF. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos de R\$ 354 mil, R\$ 24 milhões e R\$ 33 milhões em 2008, 2009 e 2010, respectivamente, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o DF honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.

Brasília, de de 2008.

Arno H. Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



74
34123694
P
MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

Ofício nº 1140/2009/COREM/STN

FOLHA 95

PROC360.000221/09

RUB. MAT 21.553,8

Brasília, 4 de março de 20

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
Anexo do Palácio do Burli - 6º andar - Sala 604
70075-900 - Brasília - DF

Assunto: **Redistribuição e atualização dos valores das operações de crédito a contratar do Anexo V do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal**

Senhor Governador,

1. Retiro-me ao Ofício Nº 027/2009-GAB/GOV, de 19 de fevereiro de 2009, que solicita a redistribuição dos valores das operações de crédito do Anexo V da oitava revisão do Programa do Distrito Federal, relativa ao triênio 2008 a 2010, assinado em 10 de junho de 2008, por sua vez, já revisado conforme Ofício nº 10555/2008/COREM/STN, de 20 de outubro de 2008.
2. Informo-lhe o atendimento do pleito de redistribuição de limite, por meio da redução dos valores da operação de crédito destinada ao BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II com o BIRD, e da operação de crédito destinada ao PRÓ-MORADIA II com a CAIXA, além da utilização do valor referente à atualização das operações de crédito, viabilizando assim a inclusão da operação destinada a financiar a Aquisição de Equipamentos e Trens para o Metrô DF com o BNDES, no valor de R\$ 260.318 mil.
3. Em anexo, encaminho a nova versão do Anexo V do Programa, com os ajustes acima citados e a atualização anual prevista no Termo de Entendimento Técnico do Programa.

Respeitosamente,


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

NOVA VERSÃO: Conforme Ofício nº 027/2009 - GAB/GUV, de 19 de fevereiro de 2009

Estado: DF

OPERAÇÕES A CONTRATAR ATUALIZADAS PELO IGP-DI

Em R\$ Mil de 31/12/2008

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
1.1.2	BRASILIA SUSTENTÁVEL II	BIRD		10.000	49.348				59.348
1.1.2	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO EIXO SUL	BID		72.000	61.291	81.597			214.888
1.1.2	PROFISCO	BID		6.000	6.423	5.577	4.423		22.423
1.1.2	PROJETO DE METRÔ LFE W3 SUL - AFD	AFD		104.210	124.631	89.994			318.835
1.2.2	PRÓ-MORADIA II	CAIXA		108.438	97.562	78.000			284.000 + 12.000
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TRENS PARA O METRÔ DF	BNDES		94.346	165.972				260.318
	TOTAL			394.994	505.227	255.168	4.423		1.159.812

OPERAÇÕES A CONTRATAR COM PLEITO DEFERIDO OU PROTOCOLADO

Em R\$ Mil de 31/12/2007

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
1.1.1	BID - PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	BID	30.000	133.360	149.762				313.122
1.1.2	PROG. DE GEST. DAS ÁGUAS E DRENAGEM - ÁGUAS DO DF	CAF	19.709	39.915	36.822	10.000			106.446
1.1.2	PROG. DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚB. DO DF (SWAP)	BIRD	26.000	77.267	67.309	59.693			230.269
1.1.2	PNAFM	CAIXA	10.000	10.000	10.000	7.081			37.081
1.2.2	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL	CAIXA		18.000	18.000	36.000			72.000 + 19.000
	TOTAL		85.709	278.542	281.893	112.774			758.918 310.000

OPERAÇÕES EM EXECUÇÃO

Em R\$ Mil de 31/12/2007

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2008	2009	2010	2011	2012	2013	Total
1.1.3	PROGRAMA BSB SUSTENTÁVEL - SAN AMB E GEST. TERR.	BIRD	40.000	27.551	27.551				95.101
1.1.3	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DF	BID	22.607	452					23.059
1.2.3	DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VÁRIAS LOCAL.	CAIXA	783						783
1.2.3	PRÓ-MORADIA - INFRA-ESTRUT. E SANEAMENTO BÁSICO	CAIXA	144.000	35.993					179.993
1.2.3	SANEAMENTO BÁSICO - ÁGUA POTÁVEL DE ÁGUAS LINDAS	CAIXA		21.450		25.243			46.693
1.2.3	SANEAMENTO BÁSICO - ESGOT. SANITÁRIO ÁGUAS LINDAS	CAIXA	4.288	17.805	9.600	18.163			49.856
	TOTAL		211.678	103.251	37.151	43.406			395.485

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado: Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado: Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

... em conformidade com a exceção prevista no § 8º do art 7º da Resolução SF nº 43/01

FOLHA 26
 PROC 360.000221/09
 RUB. MAT 21.553.8



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, HAVES E AVAIS
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL**



PARECER TÉCNICO nº 001/2009 - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Folha nº	119
Processo nº	40.000.342/09
Assinatura	21458-2

ASSUNTO: Parecer técnico com a finalidade de subsidiar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, especificando a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, sobre a obtenção de recursos para financiar o Programa de implementação do Sistema de Metrô Leve sobre Trilhos em Brasília, que terá como Mutuário o Governo do Distrito Federal - GDF e como Agente Financeiro a Agência Francesa de Desenvolvimento – CAF, no montante de até € 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de euros), conforme Lei Distrital autorizativa nº. 4.245, de 10/11/08.

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Em referência à análise do cumprimento dos limites, o Distrito Federal, Estados e Municípios submetem-se aos ditames das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, respectivamente, que dispõem sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada e mobiliária, sobre as operações de crédito interno e externo, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização e o da formalização de pedidos de contratação de operações de crédito. Com isso para a análise dos referidos limites faz-se necessária à descrição das características da dívida pública do DF, que a seguir se apresenta:

1. A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela Dívida Flutuante e Dívida Fundada ou Consolidada, sendo que a Dívida Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, liquidados no ano seguinte de sua inscrição, não incorporando assim o montante para o cálculo dos referidos limites. A Dívida Fundada ou Consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a 12

meses, contraídas mediante emissão de títulos (Dívida Mobiliária) ou celebração de contratos (Dívida Contratual). A Dívida Consolidada é composta por Dívida Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Tributos Federais e Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000, não possuindo Dívida Mobiliária representada por títulos emitidos;

2. A Dívida Interna é composta de dezesseis contratos de operações de crédito contratadas junto a quatro credores, a saber: 1- Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF que se refere ao contrato de renegociação de parte da dívida fundada do DF, de acordo com a Lei 9.496/97; 2- Caixa Econômica Federal – CAIXA: doze contratos que foram aplicados basicamente no projeto pró-moradia, drenagem urbana, água e esgotamento sanitário, e um destinado à modernização da Subsecretaria da Receita/SEF; 3- Banco do Brasil - BB - um contrato que foi aplicado no equipamento Hospitalar da Asa Norte; 4- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES - dois contratos que foram aplicados no projeto do metrô do DF. Compõe, também, nesta dívida, contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, junto à Caixa Econômica Federal;
3. A Dívida Externa é composta de cinco contratos de operações de crédito contratadas, sendo quatro junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, dos quais dois foram aplicados nos Programas de Ampliação e Melhoria do Sistema de Água Potável e Esgoto do DF e dois estão sendo aplicados nos Programas de Saneamento Básico do Distrito Federal e Brasília Integrada. Há também um contrato junto ao Banco Mundial para a área de desenvolvimento sustentável;
4. Os parcelamentos junto a União referem-se às dívidas parceladas de vários órgãos do Governo do Distrito Federal junto a Receita Federal do Brasil, de contribuições sociais e Tributos Federais;
5. As garantias concedidas pelo DF aos referidos credores resumem-se em receitas que tratam os artigos 155 a 159 da Constituição Federal/1988, arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto exploradas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB,

observa-se no Quadro Capacidade de endividamento – Desempenho anual, anexo, que o estoque da DCL de R\$ 1.543 milhões para 2008, equivale a um comprometimento de 8,02% da RCL, enquanto na projeção para 2011, de R\$ 4.681 milhões, equivalendo 21,94% da RCL. No mesmo anexo projetou-se a RCL e o estoque da DCL até 2016, apurando-se a relação de 11,91%, onde se observa que a partir de 2012 há uma trajetória decrescente do estoque da DCL. Com isso conclui-se que o Distrito Federal cumpre o limite DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL, traduzido em uma folga de 91,98%, em 2008, de 78,06% para 2011 e de 88,09% para 2016.

Para o cumprimento das exigências contidas na Resolução 43, utiliza-se o mesmo cálculo da RCL, apurada na relação anterior, quadro Desempenho do Distrito Federal – Capacidade de Endividamento ANEXO, e apresentando outras exigências conforme especificado a seguir:

- a) O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 336 milhões, comprometendo 2,25% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida, apresentando uma folga de R\$ 1.384 milhões traduzida em uma média de 9,25% conforme ilustrados nos Quadros anexos.
- b) O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art. 7º Resolução 43/2001). Do limite máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito, foi utilizado somente 1,56% daquele limite, restando margem de 14,44% da RCL, portanto o Distrito Federal está apto a receber operações de crédito a partir do exercício de 2008, conforme ilustrado no quadro anexo.
- c) O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art. 9º, Resolução 43/2001). Até esta data, o Distrito Federal não foi solicitado a

oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.

POLNA 30
PR00360.000221/09
RUB. MAT 21.553.8

- d) As operações de créditos não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Resolução 43/2001). No exercício financeiro de 2007 e 2008, as despesas de capital executadas foram de R\$ 814 milhões e de R\$ 1.148 milhões, respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas no mesmo período alcançaram R\$ 31 milhões e R\$ 150 milhões, respectivamente. O Distrito Federal cumpriu o limite estabelecido na Resolução, conforme ilustrado no quadro anexo, atendendo ao inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.
- e) Em termos de Lei Orçamentária Anual – LOA as operações de crédito anuais também não poderão exceder o montante anual das despesas de capital previstas (Art. 6º, Resolução 43/2001). A LOA para o exercício de 2008 previu um total de R\$ 2.032 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 444 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- f) O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. Até esta data o Distrito Federal não contratou operação de crédito naquela modalidade (Art. 10º da Resolução 43/2001);

Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos pelas referidas Resoluções possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito.

Entretanto, após a assinatura do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal –PAF/DF, parte integrante do Contrato nº 003/99, de 29 de julho de 1999, que permitiu a renegociação de 43 contratos correspondendo, à época, a R\$ 642 milhões, cerca de 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna do Distrito Federal junto a União, ao amparo da Lei nº 9.496/97, atualmente montando em 1,084 bilhão, o Governo do Distrito Federal deverá, ainda, dar cumprimento às metas e compromissos acordados no Programa, com meta específica para a não elevação da Dívida Financeira Total do Distrito Federal

(D)¹, em nenhum dos anos do período, a valor não superior ao de sua Receita Líquida Real anual - (RLR)².

FOLHA 31
PR00360.000221/09
RUB MAT21.553.8

O descumprimento pelo DF de qualquer das obrigações assumidas nesse Programa, ou nas revisões dele integrantes, incluindo atraso de pagamento e a não observância das metas e compromissos, implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, em penalidades sobre os seus encargos financeiros.

Para melhor ilustrar o cenário da capacidade de endividamento do Distrito Federal, tem-se que analisar e aplicar os dados ajustados no PAF/DF. Para tanto, se apresentam os dados específicos de endividamento constantes da oitava revisão do PAF/DF em vigor, assinada em 10/06/2008, que previu uma Dívida Financeira de R\$ 1.981 milhões para 2008 e de R\$ 2.674 milhões para 2009, incluídas as novas operações de crédito, e de uma Receita Líquida Real anual R\$ 8.331 milhões e R\$ 8.759 milhões para os mesmos anos, prevendo uma relação D/RLR de 0,24% para 2008 (realizado 0,19) e 0,31% para 2009. Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos no referido Programa de Ajuste Fiscal.

Brasília, 02 de março de 2009.


MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente


ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor

¹ Dívida Financeira Total - D = considera o saldo devedor posição de 31 de dezembro do último exercício findo, acrescido da estimativa de ingresso de recursos de operações de crédito já contratadas ajustado pela aplicação de encargos e dedução dos pagamentos efetuados. Considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas decorrentes de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

² A Receita Líquida Real - RLR = corresponde ao montante da receita realizada, (soma das receitas orçamentárias corrente e de capital), fontes tesouro, deduzidos: Os valores repassados ao FUNDEB, conforme previsto na Lei nº 10.195/01; As receitas de operações de crédito; As receitas de alienação de bens; As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital; e as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008 A DEZEMBRO DE 2008

DESCRIÇÃO	janeiro-08	fevereiro-08	março-08	abril-08	maio-08	junho-08	julho-08
RECEITA CORRENTE	759.053.648,57	824.363.575,21	785.117.112,64	875.803.874,80	849.918.539,53	921.506.761,70	860.668.127,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	525.549.280,62	628.636.166,89	550.522.029,01	606.274.270,26	622.928.821,27	668.703.626,81	609.343.353,59
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	70.084.844,42	66.766.260,45	72.641.793,00	74.302.808,59	67.780.983,53	87.486.158,37	79.355.506,75
RECEITA PATRIMONIAL	13.110.318,78	9.240.836,00	10.863.190,36	35.717.773,85	21.054.883,08	8.451.948,92	19.349.571,67
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.515,10	5.172,00	955,00	506,00	1.073,00	727,50	642,00
RECEITA INDUSTRIAL	211.215,76	66.522,00	167.650,00	212.259,00	211.893,00	137.928,00	259.792,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.292.433,90	11.919.294,11	13.126.482,64	24.963.738,38	23.289.631,86	21.402.607,10	23.809.213,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	85.263.158,45	74.023.642,46	96.720.797,59	95.386.906,98	72.137.361,07	96.813.023,11	82.771.833,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.535.881,54	33.705.681,30	41.074.215,04	38.945.611,74	42.513.892,72	38.510.741,89	45.778.215,16
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-225.006,59	-149.442,28	-200.682,78	-225.006,77	-315.486,43	-355.192,23	-302.760,15
deduções das receitas de vendas e serviços	-225.006,59	-149.442,28	-200.682,78	-225.006,77	-315.486,43	-355.192,23	-302.760,15
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-1.624.414,05	-66.879,59
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	56.111.108,73	56.515.913,92	61.754.746,44	57.973.814,45	58.628.995,75	58.597.832,88	58.238.679,15
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	7.520.839,96	6.772.335,08	2.457.345,13	9.947.433,80	615.792,85	23.051.254,59	11.112.896,50
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	5.616.763,77	5.485.159,94	5.645.741,53	5.845.457,40	5.846.275,21	6.225.362,10	6.183.571,48
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	20.496.441,08	25.758.338,00	30.241.787,10	30.811.496,53	33.541.460,19	44.453.947,52	34.181.985,34
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	467.133.480,58	505.451.167,11	516.687.856,55	512.162.979,71	513.396.734,26	590.380.548,95	515.426.795,92
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	446.637.039,50	479.692.829,11	486.446.069,45	481.351.483,18	479.855.274,07	545.926.601,43	481.244.810,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	710.076.370,60	781.199.061,99	745.300.383,86	832.623.658,91	818.053.449,48	876.106.653,37	818.945.326,01

FOLHA 39
PROC360.000221/09
RUB. MAT 21.553,8

FOLHA 125
410.000.342/09
8821458-2



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2008 A DEZEMBRO DE 2008

DESCRIÇÃO	agosto-08	setembro-08	outubro-08	novembro-08	dezembro-08	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
RECEITA CORRENTE	822.366.208,09	784.412.448,98	870.451.095,36	838.680.837,68	838.069.792,38	10.030.412.022,48	10.149.242.591,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	568.213.173,10	559.104.891,75	593.739.771,79	576.892.322,44	592.231.590,94	7.102.139.298,47	7.222.089.106,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	74.624.687,68	77.539.088,21	76.401.732,48	73.997.839,31	83.310.142,98	904.291.845,77	932.207.376,00
RECEITA PATRIMONIAL	26.600.240,03	17.547.144,95	49.604.786,26	22.529.354,30	17.874.598,55	251.944.646,75	176.472.137,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	245,00	311,00	916,00	2.416,00	1.854,00	21.332,60	-
RECEITA INDUSTRIAL	287.135,67	255.342,00	217.824,00	113.560,50	470.616,50	2.611.738,43	109.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	17.915.872,73	11.769.136,19	14.292.207,61	12.355.595,45	1.061.664,34	198.197.877,55	242.930.667,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	95.006.906,08	82.398.601,69	95.819.405,70	94.487.136,95	76.552.376,31	1.047.381.149,52	1.106.565.785,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.717.947,80	35.797.933,19	40.374.451,52	58.302.612,73	66.566.948,76	523.824.133,39	468.868.520,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-262.130,47	-364.627,30	-350.095,10	-269.021,32	-307.778,45	-3.327.229,87	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-262.130,47	-364.627,30	-350.095,10	-269.021,32	-307.778,45	-3.327.229,87	-
RESTITUIÇÕES DA RECEITA	-58.663,28	-106.853,94	-113.604,31	-101.942,68	-470.896,52	-2.543.254,37	-
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. CIVIL	57.802.097,12	58.111.174,34	60.001.884,40	60.604.688,04	63.846.554,50	708.187.489,72	702.640.900,00
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. MILITAR	11.176.144,41	11.166.612,82	11.176.940,32	11.168.775,42	11.188.047,16	117.354.418,04	126.361.307,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	6.196.971,04	5.973.654,46	8.344.960,74	8.956.406,18	14.915.400,07	85.235.723,92	96.611.757,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	39.421.581,89	38.214.531,60	39.345.754,76	42.537.228,84	133.707.816,18	512.712.369,03	579.283.448,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	418.193.339,40	546.399.536,13	570.899.820,21	558.738.936,61	880.175.982,54	6.595.047.177,97	6.536.712.831,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	378.771.757,51	508.185.004,53	531.554.065,45	516.201.707,77	746.468.166,36	6.082.334.808,94	5.957.429.383,00
(+) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	786.291.783,66	746.904.057,72	829.809.365,25	800.117.232,88	881.048.931,86	9.626.476.275,59	9.802.912.075,00

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEP
* De acordo com a Decisão Nº 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF
De acordo com a Decisão Nº 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF

FOLHA 33
PROCESSO.000221/09
RUB. MAT 21.553.8

126
410.000.342/09
80214582



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA
(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, publicada no DOU em 26/12/2001)

ANOS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Serviço da Dívida - Administração Direta	199.216	226.369	240.150	248.230	239.468	232.207	230.807	213.280	210.731	206.952	202.599	199.128	193.878
Serviço da Dívida - Administração Indireta	14.248	16.674	19.231	18.870	18.837	18.849	17.549	6.415	7.670	10.463	4.270	2.944	2.944
Serviço da Dívida - Novas Operações	-	6.612	41.939	74.276	151.518	170.457	166.864	163.234	159.663	155.870	152.129	130.830	127.964
Serviço da Dívida Parcelamento de Dívidas	14.891	17.476	17.589	17.545	18.450	17.002	17.651	18.559	18.237	8.188	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	89.217	99.615	103.081	106.669	110.381	114.222	118.197	122.310	126.568	130.971	135.529	31.730	-
Receita Corrente Líquida	9.626.476	9.961.477	10.308.136	10.666.859	11.038.066	11.422.191	11.819.683	12.231.008	12.656.647	13.097.098	13.552.877	14.024.517	14.512.570

ELABORAÇÃO: Gerência da Dívida Pública e Ajuste Fiscal/DIDPA/SUTES/SEF

Obs:

1 - Foi apurada a média anual do Serviço Total da Dívida de R\$ 336 milhões, comprometendo apenas 2,25% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.

2 - Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2009 a 2032 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,48%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, janeiro/09.

3 - Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/06/08 (A saber, Externo: Programa de Gestão das Águas e Drenagem - Águas do DF, Modernização da Gestão Pública, Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Programa de Modernização da Administração Financeira da SEF, Projeto de Metro Leve W3 Sul, Implantação do Sistema Prod de Águas do Corumbá Sul, Pró-Moradia II).

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS

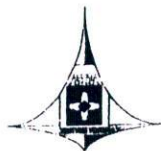
Gerente

ADÃO NUNES DA SILVA

Diretor

FOLHA 341
PRCC360.000221/C
RUB. MAT21.553.

Folha 427
410.000.342/09
RUB. 21458-2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CÁLCULO DO COMPROMETIMENTO ANUAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA
(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 43, de 21/12/2001, publicada no DOU em 26/12/2001)

ANOS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	COMPROMETIMENTO MÉDIO
Serviço da Dívida - Administração Direta	189.564	164.007	154.437	152.748	150.991	141.558	132.548	122.210	76.509	22.144	21.603	21.063	167.696
Serviço da Dívida - Administração Indireta	2.969	2.891	5.818	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.826
Serviço da Dívida - Novas Operações	124.924	121.897	118.815	115.713	112.476	109.214	83.977	81.296	78.504	75.646	66.556	3.101	103.739
Serviço da Dívida Parcelamento de Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.624
Precatórios Posteriores a 05/05/2000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.540
CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida	15.017.607	15.540.220	16.081.020	16.640.639	17.219.733	17.818.980	18.439.081	19.080.761	19.744.771	20.431.889	21.142.919	21.878.693	14.958.157
CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Gerente

ADÃO NUNES DA SILVA
Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - DESEMPENHO ANUAL

(Conforme Resolução do SENADO FEDERAL nº 40, de 21/12/01, publicada no DOU de 26/12/01)

DESCRIÇÃO	REALIZADO	PROJETADO							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
(A) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA *	9.626.476	9.961.477	10.308.136	10.666.859	11.038.066	11.422.191	11.819.683	12.231.008	12.656.647
(B) FATOR MULTIPLICADOR	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0	2,0
(C) = (A) * (B)	19.252.952	19.922.954	20.616.272	21.333.718	22.076.132	22.844.382	23.639.366	24.462.016	25.313.294
1-ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA (**)	3.230.133	3.874.860	4.449.088	4.680.984	4.386.625	4.043.976	3.693.467	3.359.296	3.013.889
2- ATIVO FINANCEIRO	1.682.397	0	0	0	0	0	0	0	0
3- HAVERES FINANCEIROS	85.325	0	0	0	0	0	0	0	0
4- (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	80.785	0	0	0	0	0	0	0	0
(D) ESTOQUE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA D=(1-2-3+4)	1.543.196	3.874.860	4.449.088	4.680.984	4.386.625	4.043.976	3.693.467	3.359.296	3.013.889
(E) % - D/C	8,02%	19,45%	21,58%	21,94%	19,87%	17,70%	15,62%	13,73%	11,91%

ELABORAÇÃO: GEDAF/DIDA/WSUTES/BEF

Legenda:

(A) Receita Corrente Líquida - RCL

(B) O Fator Multiplicador sobre a RCL é de 2,0 para o ano de 2016, conforme o Inciso I, do Artigo 3, da Resolução 40, de 20/12/01, publicado no DOU 21/12/2001.

(C) 2 X RCL

(D) Total de compromissos contratados - Estoque da Dívida Consolidada Líquida.

(E) Variação encontrada : A dívida consolidada líquida não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresentou para 2008, um estoque da dívida líquida de R\$ 1.543 milhões, que equivale a 8,02% de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 3.014 milhões equivalendo 11,91% de duas vezes a RCL.

Obs:

* Para projetar a Receita Corrente Líquida de 2009 a 2016 foi utilizado a média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional de 3,48%, obtido no Manual de Instrução de Pleitos - STN, janeiro/09.

** Estão incluídas as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/06/2008 (A saber, Externo: Programa de Gestão de Águas e Drenagem - Águas do DF, Modernização da Gestão Pública, Brasília Sustentável II, implantação do Sistema de Tranap. Coletivo Eixo Sul, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Programa de Modernização da Administração Financeira da SEFAZ, Projeto de Metro Leve W3 Sul, Implantação do Sistema Prod de Águas do Corumbá Sul, Pró-Moradia II).

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS

Gerente

ADÃO NUNES DA SILVA

Diretor

FOLHA 36
PROJ360.000221/09
RUB. MAT21.553.8

410.000.342/09
21/458-2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL



CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (em R\$ milhões) 9.626

Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01	(A)	Valores Apurados para o DF	(B)	Margem de Comprometimento (A-B)
---	-----	----------------------------	-----	---------------------------------

Descrição	Limite	R\$ Milhões	R\$ Milhões	Resultado	R\$ Milhões	Resultado
(2) Média do Comprometimento Anual Art. 7º, II	11,5% da RCL média	1.720	336	2,25%	1.384	9,25%
(3) Montante Global de Operações de Crédito Art. 7º, I	16% da RCL	1.540	150	1,56%	1.390	14,44%
(4) Saldo das Garantias Art. 9º	22% da RCL	2.118	-	-	2.118	22,00%
(5) Estoque da Dívida Líquida (Art. 3º, Resolução 40, de 2001)	2 x RCL (2008)	19.252	1.543	8,01%	17.709	91,99%
	2 x RCL (2016)	25.313	3.014	11,91%	22.299	88,09%
(6) Operações de Crédito - Art. 6º § 1º, I	Despesa de Capital e Operações de Crédito Realizada ano 2007	814	31	3,81%	783	96,19%
	Despesa de Capital e Operações de Crédito Realizada ano 2008	1.148	150	13,07%	998	86,93%
(7) Operações de Crédito - Art. 6º, § 1º, II	Despesa de Capital e Operações de Crédito Lei Orçamentária - ano 2008	2.032	444	21,85%	1.588	78,15%
(8) Antecipação de Receita Orçamentária - Art. 10º	7% da RCL	674	-	-	674	7,00%

ELABORAÇÃO: Gerência da Dívida Pública e Ajuste Fiscal/DIVIDA/USURTESSEF

1 Receita Corrente Líquida R\$ 9.626 milhões.

2 O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001).

Foi apurada a média anual de R\$ 336 milhões, comprometendo apenas 2,25% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.

3 O montante global das operações de crédito realizadas em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (inciso I do art. 7º Res. 43/2001). Foi utilizado 1,56% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.

4 O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art. 9º, Res. 43/2001). Em 2008 o Distrito Federal não foi solicitado a oferecer garantias para contratação de operação de crédito por parte de qualquer unidade administrativa do Governo.

5 A dívida líquida consolidada não poderá exceder, até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta para 2008 um estoque da dívida líquida de R\$ 1.543 milhões, que equivale a 8,01% de duas vezes a RCL, enquanto na projeção para 2016 o estoque da dívida alcançará R\$ 3.014 milhões equivalendo 11,91% de duas vezes a RCL.

6 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Resolução 43/2001). Nos exercícios financeiros de 2007 e 2008, as despesas de capital executadas foram de R\$ 814 milhões e R\$ 1.148 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R\$ 31 milhões e R\$ 150 milhões. O Distrito Federal cumpriu o limite estabelecido na Resolução.

7 As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2008 previu um total de R\$ 2.032 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 444 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.

8 O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, em 2008, a 7% da Receita Corrente Líquida. Em 2008 o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 10º da Rec. 43/2001).

Obs. 1 - Esta inclui as previsões de liberação das operações de crédito contratadas e as novas operações de crédito previstas no Programa de Ajuste Fiscal do DF, assinado em 29/07/1999, revisado em 10/06/2008 (A saber, Externo: Programa de Gestão de Águas e Drenagem - Águas do DF, Modernização da Gestão Pública, Brasília Sustentável II, Implantação do Sistema de Transp. Coletivo Eixo Sul, Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, Programa de Modernização da Administração Financeira da SEFAZ, Projeto de Metro Leve W3 Sul, Implantação do Sistema Prod de Águas do Corumbá Sul, Pro-Moradia II).

2 - O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobiliária.

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS

Gerente

ADÃO NUNES DA SILVA

Diretor

130
410.00034269
914582
FOLHA 37
PRC360,000221/09 9.626
RMB 121.553,8



OFÍCIO

Nº 07 /2009 - SUTES/SEF

87

FOLHA 38

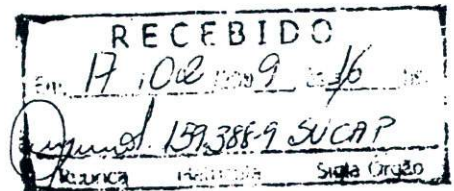
PROC 360.000221/09

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO



Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Senhor Subsecretário,



Encaminhamos a V.Sa. quadro contendo "Comprometimento de Receitas Próprias e de Ativos diversos com Garantias e Contragarantias ao Pagamento de Obrigações Financeiras do DF", solicitado através do Ofício nº 061/2009-SUCAP/SEPLAG, de 13 de fevereiro de 2009, destinado a subsidiar a negociação de empréstimos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a aquisição de equipamentos e trens para o Metrô DF.

Informamos, por oportuno, que poderá ser oferecido como garantia do empréstimo as receitas provenientes da arrecadação do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS RICCIOPPO

Subsecretário do Tesouro

Senhor

JOÃO CARLOS QUIJANO

Subsecretário da Subsecretaria de Captação de Recursos - SEPLAG

NESTA





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO
DIRETORIA GERAL DE DÍVIDAS, AVAIS E HAVERES
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA E AJUSTE FISCAL

FOLHA 39
PROC 360.000221/09
RUB. MAT 21.553.8



COMPROMETIMENTO DE RECEITAS PRÓPRIAS E DE ATIVOS DIVERSOS COM GARANTIA E CONTRAGARANTIA AO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO DISTRITO FEDERAL

R\$

MÊS/ANO	TOTAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA	GARANTIAS						TOTAL GARANTIAS
		FPE/FPM (I)	OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS (II)	HIPOTECA IMÓVEIS E AÇÕES DA CEB (III)	RECEITA OPERAC. CAESB (IV)	AVAIS DA UNIÃO (V)	OUTROS (VI)	
EM 2008	213.464.542	169.231.384	ADICIONAIS A (I)	28.361.864	1.623.151	ADICIONAIS A (I)	14.248.143	213.464.542
EM 2009	243.042.662	198.494.344	ADICIONAIS A (I)	26.231.350	1.643.062	ADICIONAIS A (I)	16.673.906	243.042.662
EM 2010	259.380.536	214.470.107	ADICIONAIS A (I)	24.036.526	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	19.230.842	259.380.536
EM 2011	267.099.952	224.743.143	ADICIONAIS A (I)	21.843.311	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	18.870.437	267.099.952
EM 2012	258.304.783	222.879.293	ADICIONAIS A (I)	14.945.569	1.643.062	ADICIONAIS A (I)	18.836.859	258.304.783
EM 2013	251.056.121	230.563.882	ADICIONAIS A (I)	-	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	18.849.178	251.056.121
EM 2014	248.356.458	229.164.327	ADICIONAIS A (I)	-	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	17.549.070	248.356.458
EM 2015	219.694.937	211.637.230	ADICIONAIS A (I)	-	1.643.061	ADICIONAIS A (I)	6.414.646	219.694.937
EM 2016	218.400.969	209.126.366	ADICIONAIS A (I)	-	1.604.672	ADICIONAIS A (I)	7.669.931	218.400.969
EM 2017	217.414.316	205.538.889	ADICIONAIS A (I)	-	1.412.726	ADICIONAIS A (I)	10.462.701	217.414.316
EM 2018	206.869.066	202.008.067	ADICIONAIS A (I)	-	591.013	ADICIONAIS A (I)	4.269.986	206.869.066
EM 2019	202.072.520	198.963.821	ADICIONAIS A (I)	-	164.336	ADICIONAIS A (I)	2.944.363	202.072.520
EM 2020	196.822.621	193.878.257	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	2.944.364	196.822.621
EM 2021	192.532.915	189.563.807	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	2.969.108	192.532.915
EM 2022	166.988.337	164.006.861	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	2.981.476	166.988.337
EM 2023	160.255.248	154.437.494	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	5.817.754	160.255.248
EM 2024	152.748.009	152.748.009	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	152.748.009
EM 2025	150.991.141	150.991.141	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	150.991.141
EM 2026	141.557.646	141.557.646	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	141.557.646
EM 2027	132.548.171	132.548.171	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	132.548.171
EM 2028	122.209.947	122.209.947	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	122.209.947
EM 2029	76.508.941	76.508.941	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	76.508.941
EM 2030	22.144.064	22.144.064	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	22.144.064
EM 2031	21.602.873	21.602.873	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	21.602.873
EM 2032	21.063.164	21.063.164	ADICIONAIS A (I)	-	-	ADICIONAIS A (I)	-	21.063.164

Fonte: NUDIP/GEDAF/DIDAH/SUTES/SEF

Notas explicativas:

- Posição: dezembro de 2008.
- FPE/FPM (I): foram considerados os contratos onde aquelas receitas de transferências constitucionais estão explicitamente especificadas como garantias, bem como outros, cujas garantias e contragarantias estão vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal. Neste caso, optou-se pelas garantias de que tratam o art. 159 da CF, que refere-se às transferências em questão;
- Outras Receitas Próprias (II): são aquelas garantias vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155, 157 e 159 da CF. Como nos contratos não estão especificadas as proporcionalidades entre as fontes de arrecadação, optou-se por considerar as despesas como parte da garantia vinculada às cotas-partes do FPE/FPM (art. 159 da CF), para evitar a dupla contagem;
- Hipoteca de Imóveis e Ações da CEB de propriedade do GDF (III): ativos que somados às cotas-partes do FPE/FPM garantem empréstimos contratados com o BNDES. Por imposição contratual foi exigido que as cotas-partes do FPE/FPM garantissem em 35% os meios de pagamento das obrigações. Por dedução, a parcela restante ficou garantida por aqueles ativos;
- Receitas Operacionais CAESB (IV): garantia exigida pela CAIXA, por ocasião da contratação de empréstimos no âmbito do Programa Pró-Moradia, vinculada à arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de serviços de água e esgotamento sanitário explorados pela CAESB;
- Avais da União (V): considerados como tal, aqueles contratos relativos à operações de crédito externo, garantidos com avais da União, com a exigência de contragarantias. Como para todos os contratos dessa espécie foi autorizada legislativamente a dação de receitas próprias do GDF, em contragarantia para a União, inclusive cotas-partes do FPE/FPM, seus valores estão incluídos no grupo de FPE/FPM (I);
- Outros (VI): neste grupo estão inseridos os contratos que não contém a especificação de garantias: Contratos de Habitação firmados pelo antigo IDHAB, que atualmente é da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS

Gerente



89

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - SUCAP

AQUISIÇÃO DE TRENS E EQUIPAMENTOS E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA CIA. METRÔ DF

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DISPÊNDIO E REEMBOLSO - POSIÇÃO ANUAL

Tipo: operação de crédito interno

Mutuante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Valor do empréstimo: R\$ 260.317.384

Valor da contrapartida: R\$ 65.079.497

Juros: mensais, cobrados sobre os saldos desembolsados, compostos de TJLP, spread e taxa de risco de crédito

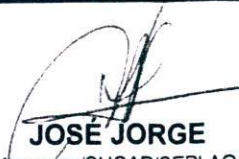
Período de carência: 2 anos, a partir de junho/2009

Período de amortização: em 144 parcelas mensais, a partir do final do período de carência (outubro/2010)

FOLHA 40
PROC360.000221/09
RUB. MAT21.553.8

R\$

AN.	VALOR A LIBERAR	AMORTIZAÇÃO (A)	ENCARGOS (B)				TOTAL (A + B)	RECURSOS GDF
			JUROS: 6,25% (TJLP)	SPREAD BNDES: 1,00%	TX RISCO CRÉDITO: 1,00%	SOMA		
2009	94.346.169	0	885.834	143.526	143.526	1.172.886	1.172.886	23.586.543
2010	165.971.815	5.423.292	12.116.230	1.978.640	1.978.640	16.073.510	21.496.802	41.492.954
2011	0	21.693.168	15.094.264	2.472.119	2.472.119	20.038.502	41.731.670	0
2012	0	21.693.168	13.796.287	2.259.527	2.259.527	18.315.341	40.008.509	0
2013	0	21.693.168	12.420.611	2.034.233	2.034.233	16.489.077	38.182.245	0
2014	0	21.693.168	11.083.775	1.815.286	1.815.286	14.714.347	36.407.515	0
2015	0	21.693.168	9.746.949	1.596.342	1.596.342	12.939.633	34.632.801	0
2016	0	21.693.168	8.434.288	1.381.351	1.381.351	11.196.990	32.890.158	0
2017	0	21.693.168	7.073.288	1.158.455	1.158.455	9.390.198	31.083.366	0
2018	0	21.693.168	5.736.459	939.510	939.510	7.615.479	29.308.647	0
2019	0	21.693.168	4.399.633	720.568	720.568	5.840.769	27.533.937	0
2020	0	21.693.168	3.072.284	503.171	503.171	4.078.626	25.771.794	0
2021	0	21.693.168	1.725.969	282.677	282.677	2.291.323	23.984.491	0
2022	0	16.269.844	416.917	68.283	68.283	553.483	16.823.327	0
TOTAL	260.317.984	260.317.984	108.002.788	17.353.888	17.353.888	140.710.164	401.028.148	65.079.497


JOSÉ JORGE
Assessor/SUCAP/SEPLAG

90

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

FOLHA 41
 PROC360.000221/09
 RUB. MAT21.553,8

DISTRITO FEDERAL

2007 : REALIZADO

2008 A 2010: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2007

ACOMPANHAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	2009	2010
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	1.876.782.799	1.980.635.007	2.674.048.125	3.323.335.620
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	1.676.782.799	1.909.949.839	2.613.672.467	3.272.566.520
1.1.1 CONTRATUAL	1.676.782.799	1.909.949.839	2.613.672.467	3.272.566.520
Interna	1.404.529.380	1.512.447.265	1.545.013.475	1.499.949.543
DÍVIDAS COM A UNIÃO	1.404.529.380	1.502.447.265	1.525.013.475	1.469.949.843
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	0	0	0	0
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	1.790.434	995.000	497.500	0
Lei nº 8727/93	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	1.002.676.035	993.638.796	968.395.732	941.595.730
Principal	1.002.676.035	993.638.796	968.395.732	941.595.730
PROES Extralimite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	0	0	0	0
Precatórios	0	0	0	0
CEF	247.517.879	385.928.572	464.895.482	467.789.287
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil	876.888	767.277	657.666	548.055
BNDES	138.561.838	109.390.925	80.220.012	51.049.098
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	13.106.306	11.726.695	10.347.084	8.967.472
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	10.000.000	20.000.000	30.000.000
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	10.000.000	20.000.000	30.000.000
Externa	272.253.419	397.502.574	1.068.658.992	1.772.616.876
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	73.817.960	63.101.109	52.584.257	42.067.406
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	198.635.459	334.401.465	1.016.074.734	1.730.549.471
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	70.685.168	60.375.658	50.769.100
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (d)	0	91.946.660	781.741.300	1.509.402.000
Internas	0	0	18.000.000	36.000.000
Externas	0	91.946.660	763.741.300	1.473.402.000
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	1.676.782.799	1.888.688.347	1.892.306.825	1.813.933.620
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	1.676.782.799	1.980.635.007	2.674.048.125	3.323.335.620
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	7.751.701.719	8.331.405.003	8.758.904.765	9.192.747.876
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,22	0,23	0,22	0,20
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,22	0,24	0,31	0,36

10/9/2008 7:35

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: DF
Em R\$ Mil de 31/12/2007

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
	TOTAL	303.624,66	793.045,14	764.811,20	351.609,43	4.422,77	2.217.513,19
1.X.X	Tesouro Estadual	303.624,66	793.045,14	764.811,20	351.609,43	4.422,77	2.217.513,19
2.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço do Tesouro Estadual						
3.X.X	Outras Entidades do Estado, serviço das próprias						
X.1.X	Externas	154.553,66	699.797,14	737.211,20	272.203,43	4.422,77	1.868.188,19
X.2.X	Internas	149.071,00	93.248,00	27.600,00	79.406,00		349.325,00
X.X.1	A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	30.000,00	139.360,00	155.762,00	6.000,00	4.422,77	335.544,77
X.X.2	A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	51.946,66	159.087,64	166.976,70	51.364,43		429.375,43
X.X.3	Em Execução	211.678,00	103.250,50	37.150,50	43.406,00		395.485,00
X.X.4	A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08	10.000,00	391.347,00	404.922,00	250.839,00		1.057.108,00
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	30.000,00	139.360,00	155.762,00	6.000,00	4.422,77	335.544,77
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não Excepcionalizadas R. SF n° 43/01	51.946,66	159.087,64	166.976,70	51.364,43		429.375,43
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Em Execução	62.607,00	28.002,50	27.550,50			118.160,00
1.1.4	Tesouro Estadual, Externas, A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08	10.000,00	373.347,00	386.922,00	214.839,00		985.108,00
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Em Execução	149.071,00	75.248,00	9.600,00	43.406,00		277.325,00
1.2.4	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não excepcionalizadas pela R. SF 43/01 e pela R. BACEN 3.551/08		18.000,00	18.000,00	36.000,00		72.000,00

10/06/2008 19:14

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: DF
 Em R\$ Mil de 31/12/2007

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	2008	2009	2010	2011	2012	Total
1.1.1	BID - PROGRAMA DE TRANSPORTES URBANOS DO DF	BID	30.000,00	133.360,00	149.762,00			313.122,00
1.1.1	PROFISCO	BID		6.000,00	6.000,00	6.000,00	4.422,77	22.422,77
1.1.2	INFRA-ESTRUT. E SANEAMENTO BÁSICO ÁREA EXP. URB.	BID		25.648,00	25.648,00	41.364,43		92.660,43
1.1.2	PROG. DE GEST. DAS ÁGUAS E DRENAGEM - ÁGUAS DO DF	CAF	19.709,00	39.915,00	36.822,00	10.000,00		106.446,00
1.1.2	PROG. DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBL. DO DF (SWAP)	BIRD	32.237,66	93.524,64	104.506,70			230.269,00
1.1.3	PROGRAMA BSB SUSTENTÁVEL - SAN AMB E GEST. TERR.	BIRD	40.000,00	27.550,50	27.550,50			95.101,00
1.1.3	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO DF	BID	22.607,00	452,00				23.059,00
1.1.4	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSP COLETIVO EIXO SUL	BIRD		190.120,00	190.119,00	16.532,00		396.771,00
1.1.4	PNAFM	CAIXA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	7.081,00		37.081,00
1.1.4	PROJETO DE METRO LEVE W3 SUL - AFD	AFD-Agencia Francesa de Desenvolvimento		88.205,00	101.781,00	106.204,00		296.190,00
1.1.4	PROJETO DE METRO LEVE W3 SUL - BID	BID		85.022,00	85.022,00	85.022,00		255.066,00
1.2.3	DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VÁRIAS LOCAL.	CAIXA	783,00					783,00
1.2.3	PRÓ-MORADIA - INFRA-ESTRUT. E SANEAMENTO BÁSICO	CAIXA	144.000,00	35.993,00				179.993,00
1.2.3	SAEAMENTO BÁSICO - ÁGUA POTÁVEL DE ÁGUAS LINDAS	CAIXA		21.450,00		25.243,00		46.693,00
1.2.3	SANEAMENTO BÁSICO - ESGOT SANITÁRIO ÁGUAS LINDAS	CAIXA	4.288,00	17.805,00	9.600,00	18.163,00		49.856,00
1.2.4	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROD DE ÁGUA DO CORUMBÁ SUL	CAIXA		18.000,00	18.000,00	36.000,00		72.000,00
	Total		303.624,66	793.045,14	764.811,20	351.609,43	4.422,77	2.217.513,19

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

2 - A Contratar, não enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01

3 - Em execução

4 - A Contratar, não enquadrada nas exceções previstas no §8º do art 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução 3.551/06 do BACEN

10/06/2008 19:13

gr

FOLHA 13

PROC360.000221/09
 RUB MAT21.553.8

92

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Governo do Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal (DF) para o período 2008-2010.

Brasília, 23 de junho de 2008



JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

I - CRITÉRIOS GERAIS**ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta de todas as fontes de recursos do DF, a saber:

RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

- 100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
- 101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
- 102 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
- 103 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
- 105 TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
- 106 CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
- 107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
- 108 COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
- 109 TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES
- 110 ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
- 111 TAXA DE EXPEDIENTE
- 112 TAXA DE CEMITÉRIO
- 114 TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
- 115 TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB SID - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
- 117 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 120 DIRETAMENTE ARRECADADOS
- 121 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
- 122 APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDEF
- 123 AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
- 125 TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL
- 131 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
- 132 CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
- 133 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES
- 134 CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 135 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
- 136 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
- 138 RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
- 140 RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 141 RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
- 142 DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART. 1º, DA LEI N.º 10.482
- 143 DEPÓSITOS JUDICIAIS, ART. 2º DA LEI N.º 10.482
- 144 UTILIZAÇÃO DE DIREITOS JUDICIAIS
- 145 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
- 146 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE
- 147 RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

- 148 COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)
- 149 RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FAZENDO ESCOLA
- 150 TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TFS
- 151 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS - TFU
- 152 CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 153 CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE
- 154 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
- 155 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
- 156 FUNDO ÚNICO DE MAIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
- 157 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS
- 158 RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
- RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE
- 207 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
- 210 ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
- 217 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 220 DIRETAMENTE ARRECADADOS
- 221 APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
- 231 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
- 232 CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
- 235 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
- 236 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
- 237 MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II - DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas líquidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas de toda a natureza devida a pessoal pelo regime de competência, inclusive contratação por tempo determinado. Não são incluídas as despesas indenizatórias (como sentenças judiciais, verbas rescisórias, indenizações e incentivos a programas de demissão voluntária), ressarcitórias (como diárias, ajuda de custo, incentivo bolsa), assistenciais (como PASEP, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio doença, auxílio natalidade) e despesas de exercícios anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no §1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, os encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o DF. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro Distrital, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.




97

FOLHA 48
PROC 360.000221/09
RUB. MAT 21.553,8

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes, que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento; e (c) que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no artigo 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados líquidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Compromissos do Tesouro Distrital com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa. Não são incluídas as despesas de investimentos, inversões, sentenças judiciais e despesas com pessoal.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (considerando o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras) e demais receitas correntes e de capital arrecadadas diretamente pelo DF (exceto as de transferências recebidas, as operações de crédito e as alienações de bens).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital, estando incluídos:

Cota-Parte do FPE (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);

Cota-Parte do IPI-Exportação (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);

Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;

Cota-Parte do IOF-Ouro;

Recursos de que trata a Lei Complementar nº 87/96 (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB);

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (*royalties* e outros);

Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) – repasses fundo a fundo;

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Transferências dos Estados e Municípios;

Transferências Multigovernamentais, entre as quais o ganho líquido do FUNDEB;

Transferências de instituições privadas, do exterior e de pessoas;

Transferências por meio de convênios;

Outras transferências, entre as quais o auxílio financeiro para o fomento das exportações;

Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo DF; e

a Cota-Parte do FPM e a Cota-Parte do ITR (inclusive os recursos que compõem o FUNDEB).

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias de todas as fontes) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificadas como receita orçamentária todas as receitas arrecadadas pertencentes ao ente público, ainda que não previstas no Orçamento, inclusive as provenientes de operações de crédito. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos distritais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita distrital.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**ASPECTOS GERAIS**

Os demonstrativos consolidados da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da receita líquida real (RLR), incluirão as receitas e despesas de fundos distritais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Distrital, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos indiretos. São denominados ingressos indiretos as operações realizadas pelo ente que consiste na utilização de direitos, cujos recebimentos estejam previstos no orçamento, para quitar obrigações também autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 9.3.1 do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa, aprovado pela Portaria STN nº 564, de 27 de outubro de 2004, que assim estabelece: Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo DF, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do DF no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB exceder os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do DF no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais Nacionais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo DF.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
1.7.2.4.01.00	1.7.2.4.01.00	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

Os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal não integram a execução orçamentária registrada do Sistema de Gestão Governamental (SIGGO) e não fazem parte do Programa.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do DF, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do DF (adaptados se necessário para efeito do Programa) e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Distrito Federal serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/ConsultaFundoafundo.asp>).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação do cumprimento das metas e compromissos será efetuada anualmente e serão utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO DISTRITO FEDERAL

O DF compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da posição do saldo consolidado de caixa – trimestralmente;

Demonstrativo da Execução Orçamentária, de todas as fontes – mensalmente;

Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;

Demonstrativo das despesas com pessoal, todas as fontes, discriminando segundo Poder Executivo (Administração Direta); Poder Executivo (Administração Indireta); outros Poderes; inativos e pensionistas; e outras despesas com pessoal – mensalmente;

Cronogramas de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral – anualmente; e

Relatório de Cumprimento de Metas do Programa relativas ao exercício anterior – anualmente.

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do DF (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto não liquidar o referido refinanciamento.

Os índices referentes à relação dívida financeira / RLR são apresentados segundo dois limites: o inferior considera as estimativas de receitas de operações de crédito já contratadas e dos compromissos delas decorrentes; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso de receitas de operações de crédito, previstas no Programa e ainda não contratadas, e dos compromissos delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no limite superior não significa anuência prévia da STN à sua contratação, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**Quanto à Dívida Financeira**

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo DF no Demonstrativo das Dívidas do Tesouro Distrital, segundo modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97.

No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A projeção dos saldos devedores relativos às dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nº 9.496/97 e nº 8.727/93 baseia-se também na estimativa da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa. Por ocasião da avaliação, serão ajustadas pela variação real do câmbio.

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais consolidados compatibilizados com o balanço anual;

Cronograma de Desembolso das Dívidas Estaduais elaborado pelo DF, segundo Anexo I definido pela Portaria MF nº 89/97; e

Demonstrativo das Liberações e do Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo DF, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas.

O serviço realizado das dívidas refinanciadas pela União, informado pelo DF, é conciliado com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela última.

O contrato nº 1.288/OC/BR, firmado entre o GDF e o BID, tem como executor a Companhia de Saneamento de Brasília (CAESB), com cláusula contratual de ressarcimento, para o GDF, de juros, taxa de comissão e amortizações, no prazo de vigência do referido contrato. Os juros e encargos restituídos pela CAESB são contabilizados pelo GDF como receita corrente de serviços financeiros, e ajustados no Programa para a conta contábil 1.9.2.1.99.00 Outras Indenizações.

Quanto à Receita Líquida Real

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do DF, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado alcançado. A meta ajustada deverá ser obtida levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício;

Sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio projetado pelo realizado;

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo DF será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais no âmbito do processo de desestatização, reforma administrativa e patrimonial, que resultem em racionalização administrativa e/ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso relativo ao Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do DF no Exercício de 2007 e sobre as Perspectivas para o Período 2008-2010 será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o exercício de 2008, esse valor não compõe a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para 2008 refere-se à receita de alienações realizadas pelos órgãos integrantes da Segurança Pública por leilão, no valor de R\$ 2.000.000,00, e de bens móveis de propriedade do DETRAN considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, no valor de R\$ 217.000,00.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção é decorrente de estimativas de receitas e despesas de responsabilidade do DF, acordadas com a STN.



Favor anexar ao
pedido de autorização que
o DF contestar impositivo com o
BNDES, destinado a financiar a
aquisição de trens e equipamentos do Metro DF.

CONSULTA PRÉVIA AO BNDES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO DISTRITO FEDERAL**

**AQUISIÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DE TRENS**

CONSULTA PRÉVIA

1 – Apresentação do Beneficiário

1.1 – Razão Social: Distrito Federal

1.2 – CNPJ: 00394601/0001-26

1.3 – Endereço da Sede: Edifício Palácio do Buriti, Eixo Monumental Oeste, Brasília-DF.

1.4 – Endereço para Correspondência: Centro Administrativo do GDF, QNG 18, lote 22, Taguatinga -DF

1.5 – Contato: Cairo Ramos

E-mail: caioramos@ig.com.br

Tel.: 61 3353.7051 / 61 3353.7060

1.6 – Administração

Atualmente a estrutura administrativa do Distrito Federal é composta de vinte e nove regiões. Até 2001 havia dezenove regiões, entre 2003 e 2007 foram criadas mais dez. Para cada uma das regiões administrativas existe o administrador regional, diretamente subordinado ao governador.

Principais gestores relacionados ao projeto: José Roberto Arruda, Governador; Secretário de Transportes em exercício; José Gaspar de Souza, Diretor-presidente do METRÔ-DF.

1.7 – Caracterização do Município

O Distrito Federal localiza-se a leste do estado de Goiás, na região Centro Oeste, compreende a área territorial de 5.801.87 km², sede da capital do país, inaugurada em 21/04/1960, possuindo em 2008, segundo estimativa do IBGE, a população de 2,5 milhões de habitantes.

Desde a sua criação exerce influencia sobre as demais regiões, em especial os municípios limítrofes dos estados de Goiás e Minas Gerais, região conhecida como entorno de Brasília, cuja população estimada atinge cerca de 900 mil.

O Plano de Transportes Urbanos, PTU, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Secretaria de Transportes, e o Plano Diretor de Transporte Urbano do DF, PDTU, elaborado pelo GEIPOT, são os instrumentos que dispõe o Distrito Federal para direcionar a política, acompanhar e evitar o processo de deterioração dos transportes, enfatizando o crescimento populacional tanto no Distrito Federal quanto nas áreas adjacentes.

Conforme relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, publicado em setembro de 2008, o IDH do Distrito Federal, referente a 2005, corresponde a 0,874, o maior índice em relação aos demais estados brasileiros. Apesar da primeira posição em IDH o Distrito Federal apresenta, ainda, desigualdades socioeconômicas entre

os diversos núcleos populacionais, onde o Plano Piloto detém a maioria das oportunidades de empregos e, conseqüentemente, direciona parcela significativa de usuários dos transportes coletivos.

1.8 – Dados Econômico-Financeiros (extraídos dos três últimos balanços)

Valores R\$ mil	2005	2006	2007	2008
Receita Corrente Líquida	6.149.618	6.969.807	8.165.043	9.626.476
Total Operações de Crédito	42.136	89.873	31.311	149.923
Amortização+juros+encargos da dívida	177.904	187.927	202.008	214.095
Dívida Consolidada Líquida	2.129.684	2.278.953	1.551.449	1543.196

Indicadores	2005	2006	2007	Atual 2008	Limite
1 Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida	34,63	32,70	19,00	16,03	120,00
2 Operações de Crédito / Receita Corrente Líquida	0,68	1,29	0,38	1,56	16,00
3 Amortizações, Juros e Encargos / Receita Corrente Líquida.	2,89	2,70	2,47	2,22	11,50
4 Saldo Global de Garantias / Receita Corrente Líquida	-	-	-	-	-
5 Operação ARO / Receita Corrente Líquida	-	-	-	-	-
6 Operações de Crédito / Despesas de Capital	4,88	9,89	3,49	11,76	-
7 Despesa Total com Pessoal / Receita Corrente Líquida	34,94	41,19	36,70	42,42	60,00

2 – O PROJETO

2.1 – Objetivos e Metas

O Projeto de aquisição de doze novos trens para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal tem como objetivo primordial a ampliação da atual capacidade de transporte de passageiros da modalidade metroviária. Este projeto prevê, também, a atualização tecnológica da frota atual com a implantação do sistema ATO – Automatic Train Operation nos trens, via e estações.

A aquisição das peças sobressalentes está incluída para que as manutenções pertinentes não sofram solução de continuidade, possibilitando o funcionamento ininterrupto dos trens e conseqüentemente proporcionando conforto e rapidez ao usuário do transporte metroviário.

Conforme já apresentado ao BNDES, em 1991, na documentação que sustentou o estudo de Viabilidade Técnica e Econômica do Metrô do Distrito Federal, o objetivo do projeto do Metrô-DF foi o de equacionar a oferta de transporte público no principal corredor de transporte do Distrito Federal e, assim, estruturar o espaço territorial urbano do DF, preservando Brasília – centro administrativo do país e patrimônio cultural da humanidade – e propiciando amplas condições para o desenvolvimento sócioeconômico da região.

O corredor atendido pelo METRÔ-DF liga o Plano Piloto de Brasília aos núcleos habitacionais mais importantes e populosos do Distrito Federal, a saber, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, além das cidades de Guará I e Guará II e da nova Cidade de Águas Claras. Conforme apresentado, à época, ao BNDES os núcleos na área de influência direta do metrô abrigariam conjuntamente, 70% da população do Distrito Federal e cerca de 90% dos postos de trabalho existentes, estes concentrados, em sua maioria, no Plano Piloto.

O sistema de transporte na modalidade ônibus, até então, era o principal meio de transporte dessa população, excetuando-se os moradores do Plano Piloto. Conforme dados da época – Pesquisa Domiciliar e Contagens Volumétricas, de 1990 – as demandas de pico previstas para o METRÔ-DF (1994), apenas oriundas do transporte coletivo, seriam de 27.000 passageiros/hora/sentido. Em Brasília, vale lembrar, o sistema é pendular, isto é, o pico de manhã ocorre no sentido Cidades Satélites – Plano Piloto e o pico da tarde ocorre no sentido contrário, com a hora-pico concentrando cerca de 17% do total diário de viagens.

Atualmente, é razoável admitir-se, passados 14 anos, que a situação do transporte coletivo no corredor do metrô é ainda mais problemático, considerando-se, apenas, o crescimento populacional verificado no Distrito Federal e, especialmente, na área de influência do metrô, com destaque para os núcleos de Samambaia, Ceilândia, Taguatinga e o novo bairro de Águas Claras.

Estudos recentes realizados dentro do Programa Brasília Integrada e do PTU – Plano de Transporte Urbano elaborados pela Secretaria de Planejamento e Secretaria de Transportes confirmam e reforçam o quadro acima em decorrência, principalmente, da consolidação econômica das cidades satélites desse corredor de transporte.

A data de 16 de abril de 2008 marcou a expansão definitiva do projeto do METRÔ-DF em direção à área de maior demanda de passageiros localizados na cidade satélite da

Ceilândia. Da mesma forma a Lei nº 4.011, já sancionada pelo Governador do Distrito Federal, deverá implantar o Sistema de Transporte Integrado em todo o DF abrangendo as modalidades metrô, ônibus e microônibus. Deve-se destacar, que a integração modal começou a tornar-se realidade a partir de 01/02/2009, com o início da integração do metrô com algumas linhas de microônibus das cidades satélites de Ceilândia e Samambaia. Da mesma forma, as linhas urbanas da TCB no Plano Piloto já encontram-se integradas com o metrô. Isso significa que, com apenas um bilhete ao custo de R\$ 3,00, o usuário poderá fazer uma viagem, completa, tomando um alimentador (microônibus) e um troncal (metrô). Essas duas ações determinam a necessidade imediata de expansão da atual oferta de transporte público pelo METRÔ-DF.

Atualmente, o METRÔ-DF dispõe de uma frota de 20 trens, dos quais 19 (novembro/2008) estão sendo utilizados nas horas-pico para atender à crescente demanda de passageiros nos seus 42 Km de trecho comercial.

Com a expansão ocorrida até o final da Ceilândia e, principalmente, com a implantação da integração, o METRÔ-DF não disporá de capacidade para atender ao crescimento da demanda. A conta é simples: mesmo que se utilize toda a frota de 20 trens operando nas horas-pico, chegar-se-á a um headway de 4 minutos e 30 segundos (270 segundos) no tronco, o que dará uma oferta máxima de 17.550 lugares (hora/sentido) considerando-se um carregamento de 1.350 passageiros por trem. Esta oferta máxima (17.550) situa-se aquém da oferta desejada de 27.000 lugares (hora/sentido) prevista nos estudos anteriores, para as horas-pico.

Assim, é importante que o serviço a ser oferecido pelo METRÔ-DF seja prestado até o limite de oferta previsto pelo Projeto de Sinalização e de Controle (Projeto Operacional) com intervalo de 3 minutos entre trens, condição operacional imposta pelo atual sistema ATC.

Para atender esse intervalo de 3 minutos (no tronco, entre Central e Aguas Claras) faz-se necessária a disponibilidade mínima de 29 trens em circulação, daí a necessidade do METRÔ-DF incorporar, pelo menos, mais 12 novos trens à sua frota atual e proceder à mudança do sistema de ATC para ATO.

Somente nessa condição, com 29 trens circulando nas duas linhas do sistema – Central/Ceilândia e Central/Samambaia – e implantação do ATO, o intervalo de 3 minutos

será alcançado com uma oferta de 27.000 lugares (hora/sentido) nos horários de pico da manhã e da tarde, conforme previsto inicialmente no Projeto Operacional.

É importante lembrar que esta proposta de aumento da frota não se constitui, ainda, em limite da capacidade técnica de transporte do METRÔ-DF. Capacidade incremental poderá ser obtida em novas etapas no futuro, através, entre outras, da redução do comprimento dos CDV's (Circuitos de Via) ou, até mesmo, a implantação do conceito de "Bloco Móvel" na sinalização.

Entre as principais metas a serem alcançadas com a aquisição de novos trens e atualização da frota operacional atual, podemos destacar:

- Aumento imediato da capacidade de transporte do Metrô-DF;
- Redução do intervalo (headway) entre trens;
- Redução do tempo de viagem entre as cidades satélites e o Plano Piloto;
- Melhoria das condições de trabalho para os pilotos de trem.

2.2 – FUNDAMENTAÇÃO

Todos os estudos de transporte público do Distrito Federal preconizaram a necessidade de implantação de um amplo sistema de transporte baseado em corredores e utilizando-se uma modalidade troncal, complementada por alimentadores/ distribuidores nas pontas.

O PDTU – Plano Diretor de Transporte Urbano do DF concluído pelo GEIPOT em 1979 já indicava a necessidade de tratamento dos corredores de transporte do DF, com ênfase para o atual corredor da EPTG – Estrada Parque Taguatinga-Guará que faz a ligação entre o Plano Piloto de Brasília e as Cidades Satélites do Guará, Águas Claras, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia.

Com um tráfego urbano de mais de 85.000 veículos por dia, o corredor da EPTG já se encontra saturado em alguns horários do dia, com retenção do tráfego nos trechos em frente ao Conjunto Lúcio Costa, Guará, Setor de Indústria, entrada do Parque da Cidade e Setor de Indústrias Gráficas.

A solução para problemas como estes está na transferência de grande parte destes usuários para o sistema de transporte de massa com todos os benefícios daí advindos.

A implantação e operação comercial da modalidade metroviária em paralelo à EPTG já se constitui, hoje, em uma significativa solução de transporte entre as cidades

satélites do eixo de transporte Noroeste e o Plano Piloto de Brasília. Com 21 estações operacionais, 42 Km de via, operação das 06:00 às 23:30 h nos sete dias da semana, o Metrô-DF é hoje uma alternativa de transporte público rápido, seguro e confortável, transportando cerca de 150 mil passageiros por dia.

Essa capacidade de transporte, no entanto, é insuficiente face à demanda de transporte hoje existente no corredor Noroeste. Nas horas do pico manhã, o Centro de Controle Operacional do Metrô-DF tem implantado estratégias de modo a permitir o rápido esvaziamento das plataformas principalmente nas estações do início da Ceilândia, Centro de Taguatinga e Águas Claras.

A frota hoje disponível de 20 trens com 19 trens operacionais nas horas-pico não têm sido suficiente para atender à grande e concentrada demanda de passageiros no sentido Plano Piloto no horário das 06:45 h até às 08:30 h. Da mesma forma, idêntico problema repete-se no pico-tarde, entre 17:30 h e 19:30 h, nas estações Central e Galeria, no sentido Plano Piloto – Cidades Satélites.

Os 150 mil passageiros/dia são basicamente passageiros lindeiros que hoje já enfrentam dificuldade de embarque em determinados horários do dia, em determinadas estações.

Dessa forma, constata-se a falta de capacidade atual do Metrô-DF para atender à futura integração completa com o sistema ônibus e microônibus.

Além disso, o intervalo atual entre os trens no tronco (Central – Águas Claras) está em 4 minutos e 30 segundos, muito além do intervalo de projeto estimado em 3 minutos. Para a superação dos problemas aqui relatados, falta de capacidade e grande intervalo entre os trens, a Companhia do Metrô-DF busca, então, recursos para viabilizar a expansão de sua frota, passando dos atuais 20 trens para 32 trens, permitindo, desta forma, um maior número de trens em circulação, notadamente nas horas-pico.

Entre os ganhos que este incremento de frota poderá proporcionar destacamos:

- Aumento da capacidade nominal de transporte, passando dos atuais 150 mil passageiros / dia para cerca de 300 mil passageiros / dia, após a implantação da integração operacional e a conclusão do projeto com 29 estações;
- Redução do intervalo (headway) entre os trens, passando dos atuais 4 minutos e 30 segundos no tronco para 3 minutos;
- Redução do tempo de espera nas estações para os atuais 150 mil passageiros;

- Agregação de mais 150 mil passageiros/dia ao sistema metroviário, oriundos da integração operacional e da transferência modal;
- Melhoria das condições do trânsito da EPTG, face à transferência modal, com os benefícios daí advindos para o tráfego remanescente de redução do tempo de viagem, redução de custos operacionais de veículos e, principalmente, redução dos altos índices de poluição sonora e atmosférica.

2.3 – Investimentos e Implantação

O projeto atual do METRO-DF é considerado completo no que se refere aos aspectos de infra-estrutura. Restam algumas estações que deverão ser concluídas, totalizando 29. A aquisição de novos trens, objetiva a ampliação da atual capacidade de transporte, não necessitando de obras adicionais com infra-estrutura.

Quanto aos estudos ambientais, é importante colocar que esses foram elaborados e aprovados pelos órgãos ambientais de controle quando do início implantação do projeto. A simples aquisição de novos trens não altera o aspecto ambiental do projeto, uma vez que não haverá consequências sobre o meio ambiente com a ampliação da frota. A tecnologia metroviária possui propulsão elétrica que não interfere ou agride o meio ambiente.

No que se refere ao treinamento de pessoal, a companhia do METRÔ-DF dispõe de centro de treinamento e também instrutores pertencentes ao quadro efetivo de empregados. Novos pilotos para os novos trens serão selecionados via concurso público, os quais receberão treinamento teórico inicial e o treinamento prático operacional no próprio METRÔ-DF.

Não existe a participação de recursos privados no empreendimento, estando propostos a implantação e conseqüente desembolso em um período de vinte e quatro meses, após o término do certame licitatório, cujo edital já foi publicado.

112
RONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO - ANEXOS

2.4 – Quadro de Usos e Fontes

Data Base:

Moeda: R\$ Mi

USOS				
ITENS	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL	% sobre Investimento Total
Estudos, Projetos e Tecnologia.				
Obras, Instalações e Outros.				
Equipamentos Nacionais		270.549	270.549	83,14
Treinamento				
Outros (especificar)				
Modernização da Frota		38.852	38.852	11, 94
Peças sobressalentes		15.996	15.996	4,92
Terrenos* (desapropriações, aquisições)				
Equipamentos Importados* (valor FOB)				
Investimento Total		325.397	325.397	100,00

FONTES				
ITENS	REALIZADO	A REALIZAR	TOTAL	% sobre Investimento Total
tesouro Municipal / Estadual		65.079	65.079	20
Recursos do BNDES				
· FINEM Direto				
· FINEM Indireto				
· FINAME		260.318	260.318	80
· Capital de Risco				
Outros (especificar)				
Caixa Econômica Federal				
Outros				
Investimento Total		325.397	325.397	100,00



AQUISIÇÃO DE NOVOS TRENS E MODERNIZAÇÃO DA FROTA
CRONOGRAMA FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	CUSTO ETAPA	2009		2010		2011	
		GDF	BNDES	GDF	BNDES	GDF	BNDES
TRENS + ATO	R\$ 270.549.446,52	R\$ 10.821.977,86	R\$ 43.287.911,44	R\$ 43.287.911,44	R\$ 173.151.645,77	R\$ -	R\$ -
MODERNIZAÇÃO - ETAPA 1	R\$ 12.841.615,60	R\$ 834.705,01	R\$ 3.338.820,06	R\$ 1.682.251,64	R\$ 6.729.006,57	R\$ 51.366,46	R\$ 205.465,85
MODERNIZAÇÃO - ETAPA 2	R\$ 17.441.509,03	R\$ 1.744.150,90	R\$ 6.976.603,61	R\$ 1.360.437,70	R\$ 5.441.750,82	R\$ 383.713,20	R\$ 1.534.852,79
MODERNIZAÇÃO - ETAPA 3	R\$ 8.568.605,59	R\$ 1.113.918,73	R\$ 4.455.674,91	R\$ 514.116,34	R\$ 2.056.465,34	R\$ 85.686,06	R\$ 342.744,22
PEÇAS SOBRESSALENTES	R\$ 15.996.302,69	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.599.630,27	R\$ 6.398.521,08	R\$ 1.599.630,27	R\$ 6.398.521,08
TOTAL	R\$ 325.397.479,43	R\$ 14.614.762,60	R\$ 68.059.010,02	R\$ 48.444.347,40	R\$ 193.777.389,58	R\$ 2.120.395,99	R\$ 8.481.583,94
TOTAL		R\$ 72.573.762,52		R\$ 242.221.736,98		R\$ 10.601.979,93	

T O T A L	GDF	20%	R\$ 65.079.495,89
	BNDES	80%	R\$ 260.317.983,54
			R\$ 325.397.479,43



AQUISIÇÃO DE NOVOS TRENS E MODERNIZAÇÃO DA FROTA

CRONOGRAMA FINANCEIRO

VALORES EM R\$ 1000

DESCRIÇÃO	CUSTO ETAPA	FONTE	MÊS 2	MÊS 4	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14
			2009						2010			
			ABR	JUN	AGO	SET	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
TRENS + ATO	R\$ 270.649,46	GDF	R\$ 2.705,49	R\$ 2.705,49	R\$ -	R\$ 5.410,99	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.410,99	R\$ 10.821,98	R\$ 865,76	R\$ 2.921,93
		BNDES	R\$ 10.821,98	R\$ 10.821,98	R\$ -	R\$ 21.843,96	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.843,96	R\$ 43.287,91	R\$ 3.463,03	R\$ 11.687,74
MODERNIZAÇÃO ETAPA 1	R\$ 12.841,62	GDF	R\$ 128,42	R\$ 513,66	R\$ 32,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 160,52	R\$ 32,10	R\$ 192,62	R\$ 25,68	R\$ 256,83
		BNDES	R\$ 513,66	R\$ 2.054,66	R\$ 128,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 642,08	R\$ 128,42	R\$ 770,50	R\$ 102,73	R\$ 1.027,33
MODERNIZAÇÃO ETAPA 2	R\$ 17.441,51	GDF	R\$ 174,42	R\$ 697,66	R\$ 872,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 43,60	R\$ 34,88
		BNDES	R\$ 697,66	R\$ 2.790,64	R\$ 3.488,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 174,42	R\$ 139,53
MODERNIZAÇÃO ETAPA 3	R\$ 8.568,61	GDF	R\$ 85,69	R\$ 342,74	R\$ -	R\$ 428,43	R\$ 257,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		BNDES	R\$ 342,74	R\$ 1.370,98	R\$ -	R\$ 1.713,72	R\$ 1.028,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PEÇAS SOBRESSALENTES	R\$ 15.996,30	GDF	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		BNDES	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

TOTAL POR FONTE		GDF	R\$ 3.094,01	R\$ 4.259,56	R\$ 904,18	R\$ 5.839,42	R\$ 257,06	R\$ 160,52	R\$ 5.443,09	R\$ 11.014,60	R\$ 935,05	R\$ 3.213,65
		BNDES	R\$ 12.376,05	R\$ 17.038,25	R\$ 3.616,72	R\$ 23.357,68	R\$ 1.028,23	R\$ 642,08	R\$ 21.772,37	R\$ 44.058,41	R\$ 3.740,18	R\$ 12.854,60
TOTAL GERAL	R\$ 325.397,48		R\$ 15.470,06	R\$ 21.297,82	R\$ 4.520,90	R\$ 29.197,10	R\$ 1.285,29	R\$ 802,60	R\$ 27.215,46	R\$ 55.073,01	R\$ 4.675,23	R\$ 16.068,25



AQUISIÇÃO DE NOVOS TRENS E MODERNIZAÇÃO DA FROTA
CRONOGRAMA FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	CUSTO ETAPA	FONTE	VALORES EM R\$ 1000											
			2010											
			MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24		
			MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	2011			
TRENS + ATO	R\$ 270.649,48	GDF	R\$ 4.355,85	R\$ 4.599,34	R\$ 4.599,34	R\$ 5.368,88	R\$ 3.706,53	R\$ 649,32	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
		BNDES	R\$ 17.423,38	R\$ 18.397,36	R\$ 18.397,36	R\$ 21.427,52	R\$ 14.826,11	R\$ 2.597,27	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
MODERNIZAÇÃO ETAPA 1	R\$ 12.841,62	GDF	R\$ 166,94	R\$	R\$ 321,04	R\$	R\$ 443,04	R\$	R\$	R\$ 243,99	R\$	R\$	R\$	
		BNDES	R\$ 667,76	R\$	R\$ 1.284,16	R\$	R\$ 1.772,14	R\$	R\$	R\$ 975,96	R\$	R\$	R\$	
MODERNIZAÇÃO ETAPA 2	R\$ 17.441,51	GDF	R\$ 139,53	R\$ 104,85	R\$ 200,58	R\$ 139,53	R\$ 209,30	R\$ 139,53	R\$	R\$ 209,30	R\$	R\$	R\$ 174,42	
		BNDES	R\$ 558,13	R\$ 416,60	R\$ 802,31	R\$ 558,13	R\$ 837,19	R\$ 558,13	R\$	R\$ 837,19	R\$	R\$	R\$ 697,66	
MODERNIZAÇÃO ETAPA 3	R\$ 8.568,61	GDF	R\$ 514,12	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 85,69	
		BNDES	R\$ 2.056,47	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 342,74	
PEÇAS SOBRESSALENTES	R\$ 15.996,30	GDF	R\$	R\$	R\$	R\$ 1.599,63	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 1.599,63	
		BNDES	R\$	R\$	R\$	R\$ 6.398,52	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 6.398,52	
TOTAL POR FONTE			R\$ 5.176,44	R\$ 4.703,99	R\$ 5.120,96	R\$ 7.096,04	R\$ 4.358,86	R\$ 788,85	R\$ 453,29	R\$ 139,53	R\$ 260,66	R\$ 1.859,73		
			R\$ 20.705,74	R\$ 18.815,96	R\$ 20.483,83	R\$ 28.384,17	R\$ 17.435,45	R\$ 3.155,40	R\$ 1.813,16	R\$ 558,13	R\$ 1.042,66	R\$ 7.438,93		
TOTAL GERAL	R\$	326.397,48	R\$ 25.882,18	R\$ 23.619,95	R\$ 26.604,79	R\$ 35.480,21	R\$ 21.794,31	R\$ 3.944,25	R\$ 2.266,44	R\$ 897,66	R\$ 1.303,32	R\$ 9.298,66		

VALORES EM R\$ 1000

115

116
ANEXO 1

A) Planilha “Modelo Grandes Municípios”.

B) Informações adicionais:

- 1) Balanço Patrimonial Consolidado - Padrão STN (Analítico e Resumido) - Anexo 14 da Lei 4.320/64.
- 2) Balanço Orçamentário (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1)
- 3) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (LRF, Art 53, inciso I - Anexo III)
- 4) Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo (LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I)
- 5) Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consolidado (LRF, Art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I)
- 6) Demonstrativo da Dívida Consolidada (LRF, Art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II)
- 7) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Consolidado (LRF, Art 53, inciso III, alínea "a" - Anexo V)
- 8) Demonstrativo dos Restos a Pagar - Consolidado (LRF, Art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI)

BALANÇO PATRIMONIAL

117

(Valores em R\$ M)

ATIVO	2005	2006	2007	2008
I. Ativo Financeiro	224.171	273.754	1.233.344	1.689.7
Disponível	220.774	270.191	1.229.442	1.682.3
Créditos em Circulação	1.839	1.803	1.789	9
Outras Contas de At. Financeiro	1.558	1.760	2.113	6.3
II. Ativo não Financeiro	11.439.781	13.533.625	15.043.480	17.443.6
Realizável a curto Prazo	378.581	428.303	331.005	496.4
Valores Pendentes a Curto Prazo	19.409	21.242	44.423	
Realizável a Longo Prazo	4.196.522	5.763.878	7.050.959	8.677.1
Ativo Permanente	6.845.269	7.320.202	7.617.093	8.270.0
III. Ativo Compensado	5.950.819	6.622.451	6.842.185	8.501.9
Total do Ativo (I+II+III)	17.614.771	20.429.830	23.119.009	27.635.3
PASSIVO	2005	2006	2007	2008
IV. Passivo Financeiro	89.895	201.998	643.370	707.7
Restos a Pagar Processados	25.964	16.544	62.204	80.7
Restos a Pagar não Processados	54.144	179.779	559.097	592.3
Outras Contas de Passivo Financeiro	9.787	5.675	22.069	34.6
V. Passivo não Financeiro	4.696.492	5.472.716	5.838.621	5.656.7
Operação de Crédito Interna – Estoque	1.412.110	1.464.894	1.482.632	1.727.1
Operação de Crédito Externa – Estoque	336.987	319.796	272.253	391.5
Outras Contas de Passivo não Financeiro	2.947.395	3.688.026	4.083.736	3.838.0
VI. Patrimônio Líquido	6.877.565	8.132.665	9.794.833	12.768.8
VII. Passivo Compensado	5.950.819	6.622.451	6.842.185	8.501.9
Total do Passivo (IV+V+VI+VII)	17.614.771	20.429.830	23.119.009	27.635.3
Ativo Real (I+II)	11.663.952	13.807.379	16.276.824	19.133.4
Passivo Real (IV+V)	4.786.387	5.674.714	6.481.991	6.762.1

Balanço Orçamentário

118

(Valores em R\$ M)

	2005	2006	2007	2008
RECEITA	6.862.631	7.882.113	8.631.863	10.368.2
1 - Receitas Correntes	6.747.476	7.681.667	8.510.558	10.029.6
1.1 - Receita Tributária	4.790.379	5.552.655	6.074.155	7.102.1
1.1.1- ISS	555.279	607.776	642.763	675.0
1.1.2- IPTU	235.883	257.601	276.626	340.2
1.1.3- Outras Receitas Tributárias	3.999.217	4.687.278	5.154.766	6.086.8
1.2 - Receita de Contribuições	645.197	769.686	849.870	904.2
1.3 - Receita Patrimonial	58.540	66.218	124.499	251.9
1.4 - Receita Agropecuária	52	57	65	
1.5 - Receita Industrial	1.112	1.216	1.457	2.6
1.6 - Receita de serviços	239.863	145.320	154.788	198.1
1.7 - Transferências correntes	712.655	821.321	885.943	1.104.3
1.7.1 - Transferência Inter-governamental	672.739	747.662	837.396	1.003.7
1.7.1.1 - FPM	0	0	0	
1.7.1.2 - ICMS	0	0	0	
1.7.1.3 - IPVA	0	0	0	
1.7.1.4 - Outras	39.916	73.659	48.547	100.6
1.7.2 - Outras Transferências	0	0	0	
1.8 - Outras Receitas correntes	299.678	325.194	419.781	523.8
2 - Receitas de Capital	116.854	201.796	123.335	338.6
2.1 - Operações de Crédito	42.136	89.873	31.311	149.9
2.2 - Alienação de Bens	3.395	15.441	1.083	6.6
2.3 - Transferências de Capital	59.755	69.504	68.961	164.6
2.4 - Outras Receitas de Capital	11.568	26.978	21.980	17.4
3 - Deduções das Receitas Correntes	(1.699)	(1.350)	(2.030)	
DESPESA	(6.852.497)	(7.963.942)	(8.145.431)	(10.088.788)
4 - Despesas Correntes	(5.988.897)	(7.055.016)	(7.248.946)	(8.814.740)
4.1 - Pessoal e Encargos Sociais	(2.991.820)	(3.843.466)	(4.276.128)	(5.406.689)
4.2 - Juros e Encargos da Dívida	(108.287)	(111.245)	(112.756)	(117.512)
4.3 - Outras Despesas Correntes	(2.888.790)	(3.100.305)	(2.860.062)	(3.290.539)
5 - Despesa de Capital	(863.600)	(908.926)	(896.485)	(1.274.048)
5.1 - Investimento	(653.842)	(708.648)	(725.035)	(1.050.977)
5.2 - Inversões Financeiras	(140.141)	(123.596)	(82.198)	(126.487)
5.3 - Amortização da Dívida	(69.617)	(76.682)	(89.252)	(96.583)
5.4 - Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
RESULTADO - SUPERAVIT (DÉFICIT)	10.134	(81.829)	486.432	279.484



Mes de Referência 14 - Encerramento
Consolidado

	Ano Atual		Ano Atual
ATIVO	17.614.770.741,17	PASSIVO	17.614.770.741,17
ATIVO FINANCEIRO	224.171.309,09	PASSIVO FINANCEIRO	89.895.152,38
DISPONÍVEL	220.774.287,48	DEPÓSITOS	9.787.053,85
CAIXA	465.090,68	CONSIGNAÇÕES	942.344,35
BANCOS CONTA MOVIMENTO	24.540.522,71	OUTROS DEPÓSITOS	611.755,91
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	46.585.287,78	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	8.232.953,59
RECURSOS VINCULADOS	136.470.866,38	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	80.108.098,53
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	60.926,36	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	80.108.098,53
CONVÊNIOS	7.605.840,88	RESTOS A PAGAR	80.108.098,53
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - DEPÓSITOS E CAUÇÕES	2.513.727,97	PROCESSADO	25.964.593,18
APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONVÊNIOS	126.290.371,17	NÃO PROCESSADO	54.143.505,35
REDE ARRECADADORA	12.712.519,93	VALORES A CURTO PRAZO	0,00
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	1.838.910,89	VALORES PENDENTES	0,00
CRÉDITOS A RECEBER	1.752.078,23	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	4.696.491.954,66
MANDADO DE SEQUESTRO	1.752.078,23	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	79.842.909,56
INSS A COMPENSAR	0,00	PROVISÕES	78.460.564,09
RECURSOS VINCULADOS	86.832,66	CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	1.382.345,47
DEPÓSITOS PARA RECURSOS	86.832,66	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.616.649.045,10
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.558.110,72	OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	4.616.649.045,10
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	1.558.110,72	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	1.412.109.700,59
DEPÓSITOS JUDICIAIS	1.558.110,72	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	336.987.478,31
ATIVO NÃO FINANCEIRO	11.439.781.058,77	OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTÁRIAS	3.915.986,70
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	397.989.684,53	OBRIGAÇÕES A PAGAR	63.594.280,96
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	156.973.856,11	CREDORES POR AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO	2.792.919.719,40
FORNECIMENTOS A RECEBER	22.472.946,10	OUTRAS OPERAÇÕES EXIGÍVEIS	7.121.879,14
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	1.169.961,64	PATRIMÔNIO	6.877.565.260,82
CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS	391,11	SALDO PATRIMONIAL	5.166.232.453,35
CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	46.234.465,46	CAPITAL REALIZADO	1.500.456.818,96



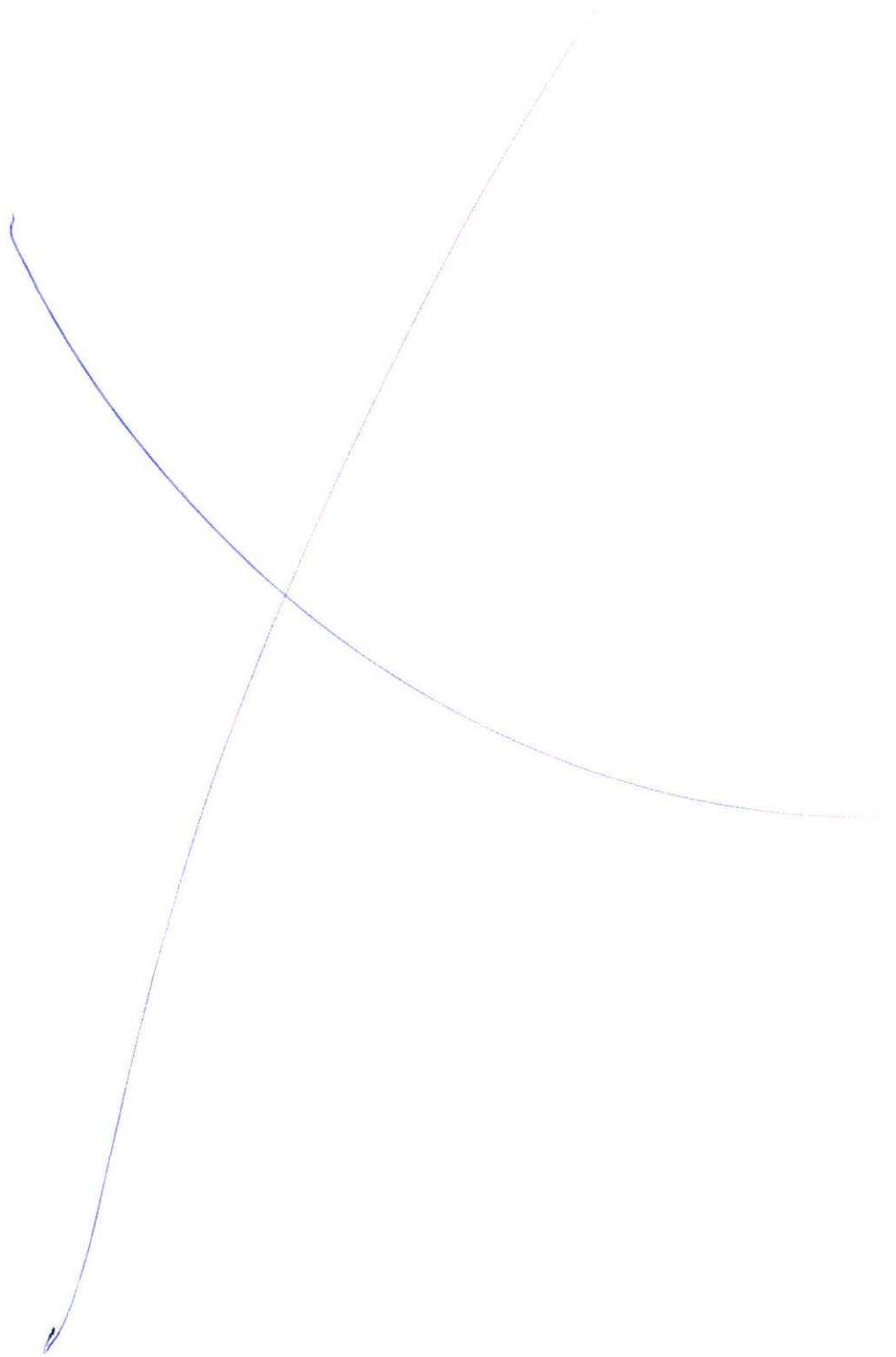
Anexo 14

Mes de Referência 14 - Encerramento
Consolidado

	Ano Atual	Ano Atual
BENS MÓVEIS	718.423.862,16	
BENS INTANGÍVEIS	148.384,75	
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	185.851.056,87	
DIFERIDO	468.294,00	
DESPESAS PRÉ OPERACIONAIS	3.512.205,02	
AMORTIZAÇÕES	3.043.911,02	
COMPENSADO	5.950.818.373,31	
RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS E VALORES	104.004.783,98	
COMODATO DE BENS	3.017.098,23	
DEPÓSITOS FGTS - NÃO OPTANTE	559.575,54	
APREENSÃO DE MERCADORIAS	1.680.661,95	
GARANTIAS DE VALORES	36.786.523,15	
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5.635.079.675,11	
CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIB.E SUBVENÇÕES	2.315.970,57	
OUTRAS COMPENSAÇÕES	167.374.084,78	


Helvino Ferreira
Diretoria Geral de Contabilidade
Diretor - SUFIN/SEF
CRC - 6.058-DF

120





DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2005

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO (A)	NO BIMESTRE (B)	% (B/A)	ATÉ O BIMESTRE (C)	% (C/A)	SALDO (A-C)
RECEITAS CORRENTES	7.072.133.729,00	7.350.573.213,00	1.151.909.597,10	15,67	6.745.777.214,78	91,77	604.795.998,22
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.978.430.761,00	5.119.660.513,00	782.033.726,75	15,28	4.790.379.225,42	93,57	329.281.287,58
Impostos	4.904.648.504,00	5.041.732.174,00	777.358.965,64	15,42	4.717.380.331,84	93,57	324.351.842,16
Taxas	73.782.257,00	77.928.339,00	4.674.761,11	6,00	72.998.893,58	93,67	4.929.445,42
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	638.536.265,00	663.467.086,00	113.318.161,71	17,08	645.197.205,88	97,25	18.269.880,12
Contribuições Sociais	567.263.486,00	586.859.264,00	101.592.702,39	17,31	577.047.384,75	98,33	9.811.879,25
Contribuições Econômicas	71.272.779,00	76.607.822,00	11.725.459,32	15,31	68.149.821,13	88,96	8.458.000,87
RECEITA PATRIMONIAL	27.366.208,00	31.361.656,00	9.551.603,73	30,46	58.539.742,66	186,66	-27.178.086,66
Receitas Imobiliárias	14.849.898,00	15.229.898,00	2.843.971,23	18,67	16.496.412,50	108,32	-1.266.514,50
Receitas de Valores Mobiliários	11.741.310,00	15.356.758,00	6.272.059,47	40,84	39.970.263,26	260,28	-24.613.505,26
Receitas de Concessões e Permissões	180.000,00	180.000,00	297.381,41	165,21	1.358.768,24	754,87	-1.178.768,24
Outras Receitas Patrimoniais	595.000,00	595.000,00	138.191,62	23,23	714.298,66	120,05	-119.298,66
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	19.576,95	-	51.877,45	-	-51.877,45
Receita de Produção Vegetal	-	-	17.901,95	-	47.306,65	-	-47.306,65
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	1.675,00	-	4.570,80	-	-4.570,80
RECEITA INDUSTRIAL	80.510,00	17.802.510,00	220.101,13	1,24	1.112.371,77	6,25	16.690.138,23
Receita da Indústria de Transformação	80.510,00	17.802.510,00	220.101,13	1,24	1.112.371,77	6,25	16.690.138,23
RECEITA DE SERVIÇOS	421.145.176,00	440.038.345,00	46.588.059,27	10,59	239.862.558,47	54,51	200.175.786,53
Receita de Serviços	421.145.176,00	440.038.345,00	46.588.059,27	10,59	239.862.558,47	54,51	200.175.786,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	776.500.201,00	825.583.282,00	131.264.490,20	15,90	712.654.978,88	86,32	112.928.303,12
transferências intergovernamentais	1.250.339.827,00	1.286.806.270,00	233.450.337,20	18,14	1.268.425.986,19	98,57	18.380.283,81
transferências de instituições privadas	-	(0,00)	1.714.650,44	-	10.215.966,34	-	-10.215.966,34
transferências de pessoas	14.210.000,00	19.810.000,00	2.511.434,23	12,68	6.415.871,03	32,39	13.394.128,97
transferências de Convênios	26.487.123,00	33.503.761,00	1.900.366,80	5,67	23.284.723,17	69,50	10.219.037,83
dedução da rec. de transfer. Intergovernamentais para formação do FUNDEF	-514.536.749,00	-514.536.749,00	-108.312.298,47	21,05	-595.687.567,85	115,77	81.150.818,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	230.074.608,00	252.659.821,00	69.123.680,64	27,36	299.678.259,86	118,61	-47.018.438,86
Multas e Juros de Mora	149.076.988,00	158.490.280,00	29.956.475,47	18,90	158.907.011,98	100,26	-416.731,98
Idenizações e Restituições	555.573,00	555.573,00	488.730,37	87,97	5.657.929,59	1.018,40	-5.102.356,59
Receita da Dívida Ativa	57.876.509,00	70.200.523,00	31.793.981,70	45,29	96.615.674,42	137,63	-26.415.151,42
Receitas Diversas	22.565.538,00	23.413.445,00	6.884.493,10	29,40	38.497.643,87	164,43	-15.084.198,87
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-209.803,28	-	-1.699.005,61	-	1.699.005,61
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	-209.803,28	-	(1.699.005,61)	-	1.699.005,61
RECEITAS DE CAPITAL	651.044.486,00	852.262.419,00	52.162.202,23	6,12	116.854.186,25	13,71	735.408.232,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	154.732.587,00	286.613.104,00	26.255.481,95	9,16	42.135.875,05	14,70	244.477.228,95
Operações de Crédito Interna	32.574.288,00	163.953.288,00	24.326.738,95	14,84	29.898.722,07	18,24	134.054.565,93
Operações de Crédito Externas	122.158.299,00	122.659.816,00	1.928.743,00	1,57	12.237.152,98	9,98	110.422.663,02
ALIENAÇÃO DE BENS	181.454.534,00	184.171.807,00	1.081.799,42	0,59	3.394.924,74	1,84	180.776.882,26
Alienações de Bens Móveis	1.954.534,00	4.671.807,00	1.074.513,29	23,00	3.278.772,10	70,18	1.393.034,90
Alienações de Bens Imóveis	179.500.000,00	179.500.000,00	7.286,13	0,00	116.152,64	0,06	179.383.847,36
AMORTIZAÇÕES	8.685.000,00	8.685.000,00	2.889.880,55	33,27	11.568.352,71	133,20	-2.883.352,71
amortizações	8.685.000,00	8.685.000,00	2.889.880,55	33,27	11.568.352,71	133,20	-2.883.352,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	306.172.365,00	372.792.508,00	21.935.040,31	0,06	59.755.033,75	16,03	313.037.474,25
transferências intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
transferências de Convênios	306.172.365,00	372.792.508,00	21.935.040,31	5,88	59.755.033,75	16,03	313.037.474,25
TOTAL DA RECEITA	7.723.178.215,00	8.202.835.632,00	1.204.071.799,33	14,68	6.862.631.401,03	83,66	1.340.204.230,97

122



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2005 A DEZEMBRO DE 2005

DESCRIÇÃO	janeiro-05	fevereiro-05	março-05	abril-05	maio-05	junho-05	julho-05
RECEITA CORRENTE **	558.118.884,59	545.379.088,32	556.559.906,10	563.381.431,06	599.745.963,56	575.057.173,75	580.811.411,15
RECEITA TRIBUTÁRIA	399.286.299,68	400.162.076,16	392.559.542,48	417.767.192,41	428.450.893,08	426.395.769,16	420.154.034,67
IPTU	4.248.128,60	50.666.096,90	33.925.519,06	31.875.453,92	32.521.260,66	31.932.456,90	30.127.931,35
IR	47.391.446,83	44.003.998,60	47.156.107,42	47.521.791,20	47.946.429,03	51.001.363,97	49.585.176,14
IPVA	10.300.862,55	24.128.653,08	34.367.838,65	40.657.829,07	40.120.970,71	43.993.735,26	28.411.982,74
ITCD	971.680,93	505.329,59	1.098.248,49	751.394,50	1.087.784,22	1.474.920,29	1.187.158,14
ITBI	4.590.220,79	4.258.343,16	5.629.869,34	5.466.146,13	6.240.459,05	6.638.699,37	6.739.941,02
ICMS	272.926.790,68	222.662.267,49	218.028.632,18	235.823.838,66	244.211.825,50	230.976.453,35	245.062.237,59
ISS	52.872.685,96	37.543.261,64	39.015.898,49	43.970.009,65	44.276.196,05	48.662.680,13	46.513.651,62
IMPOSTO SIMPLES	3.747.981,58	2.783.737,29	2.759.157,62	3.014.378,20	3.265.790,16	3.108.699,12	3.279.638,83
TAXAS	2.236.501,76	13.610.388,41	10.578.271,23	8.686.351,08	8.780.177,70	8.606.760,77	9.246.317,24
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	41.452.280,49	52.862.615,57	48.261.842,37	48.530.347,94	48.441.891,69	41.824.534,18	72.122.453,25
RECEITA PATRIMONIAL	2.824.581,80	3.659.416,44	2.688.129,21	4.525.897,14	8.260.738,06	5.005.337,19	4.597.644,01
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.303,33	3.059,50	4.303,63	1.646,40	2.113,64	2.461,34	(1.012,54)
RECEITA INDUSTRIAL	57.070,47	76.743,11	125.882,40	168.797,16	137.531,56	58.929,11	62.973,87
RECEITA DE SERVIÇOS	17.925.172,93	18.310.689,13	21.189.868,50	13.228.155,10	21.776.526,30	18.353.999,93	18.078.468,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEF) **	77.216.542,75	50.183.071,56	67.782.986,87	58.174.775,93	71.084.201,09	57.741.070,75	41.613.474,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.351.633,14	20.121.416,85	23.947.350,64	20.984.618,98	21.592.068,14	25.675.072,09	24.183.375,02
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-199.132,03	-249.011,48	-183.496,52	-144.149,94	-137.792,23	-114.573,68	-128.615,73
deduções das receitas de vendas e serviços	-199.132,03	-249.011,48	-183.496,52	-144.149,94	-137.792,23	-114.573,68	-128.615,73
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	-	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERV. ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA - CIVIL	27.811.887,77	28.756.783,58	29.654.842,99	30.387.394,29	30.514.582,10	30.623.858,81	30.810.748,25
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	5.562.875,44	5.537.248,68	5.560.108,62	5.548.725,29	5.531.344,89	5.603.300,30	5.629.625,89
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	3.515.309,18	13.956.356,91	6.832.776,38	6.513.137,70	6.038.758,38	-	30.013.845,01
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES PARA FUNDOS DE SAÚDE *	1.382.459,12	1.504.068,89	1.556.287,12	1.629.256,74	1.480.310,12	1.600.619,12	1.616.164,80
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF *	384.003,42	389.977,60	374.030,49	462.126,60	411.945,34	438.520,45	452.031,61
Fundo de Saúde PMDF *	646.105,71	808.179,42	819.857,71	813.485,52	790.695,43	819.699,04	817.720,33
Fundo de Saúde CBMDF *	352.349,99	305.911,87	362.398,92	353.644,62	277.669,35	342.399,63	346.412,86
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	519.647.221,05	495.375.618,78	512.772.394,47	519.158.767,10	556.043.175,84	537.114.821,84	512.612.411,47

123

5



DISTRITO FEDERAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2005 A DEZEMBRO DE 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESAS DE PESSOAL		DESPESAS LIQUIDADAS
		ÚLTIMOS 12 MESES
		JANEIRO/05 a DEZEMBRO/05
	PODER EXECUTIVO	
DESPESA BRUTA DE PESSOAL		
(A) PESSOAL ATIVO		2.563.155.910,90
(B) PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS		2.004.171.141,23
(C) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) excluída fonte 130		558.984.769,67
Indenizações de PDV		136.819.265,15
Indenizações Por Exoneração e Demissão		3.570,84
Indenizações e Restituições Pessoais		31.563,38
Despesas de Exercícios Anteriores		42.568.091,87
Sentenças Judiciais		78.812.556,91
(D) OUTRAS DEDUÇÕES:		15.403.482,15
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados do Poder executivo (X - Y)		437.098.713,73
(X) Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados total		437.098.713,73
(Y) Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados legislativo		451.527.532,85
(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A+B-C-D)		14.428.819,12
(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) Valor Líquido = (E - F)		1.989.237.932,02
(E) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) Valor Bruto		152.929.822,40
(F) Despesas de Exercícios Anteriores de Outras Despesas de Pessoal Decorr. de Contratos de Terceirizaçã		156.136.346,96
(III) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL		3.206.524,56
Jetons		6.722.780,55
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física		4.008.455,51
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)		2.714.325,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) = V		2.148.890.534,97
% do Total da Despesa Com Pessoal Para Fins de Apuração do Limite - TDP Sobre a RCL (VI) = [(IV / V) * 100]		6.149.618.267,35
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) %		34,94
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) %		49,00
FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil		46,55
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP		

el
 HELVIO FERREIRA

DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
 CORREGEDORA GERAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

124



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O				R\$ 1.00
	Em Dezembro (3º QUADRIMESTRE 2004) EM 31/12/2004	Em Abril (1º QUADRIMESTRE 2005) EM 30/04/2005	Em Agosto (2º QUADRIMESTRE) EM 31/08/2005	Em Dezembro (3º QUADRIMESTRE) EM 31/12/2005	
I - DÍVIDA CONSOLIDADA (A)	2.381.959.720,80	2.396.735.985,83	2.367.966.511,73	2.409.261.712,26	
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-	-	
OUTRAS CONTRATUAL :	-	-	-	-	
Dívida Interna	1.741.647.412,38	1.729.529.241,99	1.669.299.540,22	1.692.963.991,97	
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	1.408.115.578,73	1.417.093.634,49	1.387.273.916,50	1.412.109.700,59	
Dívida Externa	51.399.459,69	52.451.654,89	54.535.171,60	56.133.186,93	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	384.931.293,34	364.887.262,39	336.560.795,32	336.987.478,31	
	640.312.308,42	667.206.743,84	698.666.971,51	716.297.720,29	
II - DEDUÇÕES :	274.677.481,79	420.860.002,08	474.562.305,48	279.577.833,62	
ATIVO DISPONÍVEL	197.604.296,66	354.800.415,66	403.339.805,57	220.774.287,48	
Disponibilidade de Caixa	60.673.412,97	54.882.893,58	51.486.517,09	25.005.613,39	
Aplicações Financeiras	129.218.876,12	283.503.626,88	342.956.821,77	183.056.154,16	
Demais Ativos Financeiros	7.712.007,57	16.413.895,20	8.896.466,71	12.712.519,93	
HAVERES FINANCEIROS	103.695.479,60	70.411.020,72	72.683.167,22	84.768.139,32	
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADO (saldo a pagar)	26.622.294,47	4.351.434,30	1.460.667,31	25.964.593,18	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC :	1.401.979.310,28	1.443.461.329,16	1.482.684.247,35	1.510.692.891,47	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05-05-2000 *	1.401.979.310,28	1.443.461.329,16	1.482.684.247,35	1.510.692.891,47	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II) (B)	2.107.282.239,01	1.975.875.983,75	1.893.404.206,25	2.129.683.878,64	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ANUAL (C)	janeiro/2004 a dezembro/2004 5.309.061.477,34	maio/2004 a abril/2005 5.616.915.732,13	setembro/2004 a agosto/2005 5.895.513.113,78	janeiro/2005 a dezembro/2005 6.149.618.267,35	
RELAÇÃO DC/RCL (A/C)	44,87	42,67	40,17	39,18	
RELAÇÃO DCL/RCL (B/C)	39,69	35,18	32,12	34,63	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	200,00	200,00	200,00	200,00	

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

* Os dados dos Precatórios do 3º Quad./2004 e 1º Quad/2005 foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 25/07/2005, os dados do 2º Quad/2005 em 20/09/2005 e os dados do 3º Quad/2005 em 19/01/2006

e/

HELVIO FERREIRA

DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

CRC-DF/6.659

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
CORREGEDORA GERAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

125



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2005

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
			R\$ 1,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	220.774.287,48	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	35.751.647,03
Caixa	465.090,68	Depósitos de Diversas Origens	9.787.053,85
Banco	207.596.676,87	Restos a Pagar Processado de 2005	25.964.593,18
Conta Movimento	24.540.522,71	Outras Obrigações Financeiras	-
Contas Vinculadas	7.666.767,24		
Aplicações Financeiras de conta movimento	46.585.287,78		
Aplicações Financeiras de conta vinculada	128.804.099,14		
Agentes Arrecadadores	12.712.519,93		
SUBTOTAL	220.774.287,48	SUBTOTAL	35.751.647,03
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	185.022.640,45
TOTAL	220.774.287,48	TOTAL	220.774.287,48
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			54.143.505,35
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			130.879.135,10

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

HELVIO FERREIRA
 DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES
 CORREGEDORA GERAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

126



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2005

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ 1,00

				R\$ 1,00				
TIPO DE ADMINISTRAÇÃO	GESTÃO / ÓRGÃO	fonte	RESTOS A PAGAR			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS antes da Insc. Em restos a pagar não processado	Não Inscritos por Insuficiência Financeira	
			INSCRITOS					
			PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL			
PODER EXECUTIVO								
ADM. DIRETA	00001	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	100	5.017,87	14.107,35	19.125,22	14.107,35	-
		SECRETARIA DE GOVERNO	100	20.537,73	686.414,94	706.952,67	686.414,94	-
			101	4.924,00	22.123,36	27.047,36	22.123,36	-
			102	3.269,95	105.749,03	109.018,98	105.749,03	-
			106	309,31	-	309,31	-	-
			120	17.784,10	164.160,69	181.944,79	164.160,69	-
		PROCURADORIA GERAL DO DF	100	991.207,26	-	991.207,26	-	-
		SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	100	545.417,76	-	545.417,76	-	-
			102	9.433,51	-	9.433,51	-	-
			106	65.234,27	-	65.234,27	-	-
			133	11.147,75	-	11.147,75	-	-
		SECREATARIA DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	100	2.328,23	64.008,11	66.336,34	64.008,11	-
			106	13.305,64	-	13.305,64	-	-
			132	-	91.952,35	91.952,35	0,13	-
			332	-	-	-	2.068,05	-
		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	100	20.275,00	11.288,28	31.563,28	11.288,28	-
		SECRETARIA DE CULTURA	100	39.275,41	-	39.275,41	-	416.644,92
			106	-	-	-	-	-
		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	100	482.229,53	139.306,73	621.536,26	139.306,73	1.620.350,06
			106	208,26	-	208,26	-	-
		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	100	253.565,18	-	253.565,18	-	3.145.504,17
			101	-	-	-	-	79.125,65
			103	2.562.063,96	14.752.572,90	17.314.636,86	14.752.572,90	-
			121	2.568,15	-	2.568,15	-	-
			132	58.130,00	294.236,26	352.366,26	292.369,61	-
			140	1.027,98	2.202.818,23	2.203.846,21	2.202.818,23	-
			145	441,00	37.916,78	38.357,78	37.916,78	-
			147	26.067,00	86.566,62	112.633,62	86.566,62	-
			303	119.410,00	809.202,50	928.612,50	16.855.736,83	-
			321	-	17.820,00	17.820,00	1.297.049,71	-
			332	-	6.445,48	6.445,48	2.741.576,60	-
			340	-	486.400,00	486.400,00	2.084.227,58	-

127